

Diário Oficial

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANO I

Edição nº 824

MANAUS - AM, Sexta-feira, 08 de Abril de 2011.

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ASSESSORIA JURÍDICA.....	1
GABINETE DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS ...	2
GABINETE DESEMBARGADORA FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE	5
GABINETE DESEMBARGADOR DAVID MELLO JUNIOR.....	11
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	12
SECRETARIA DA 1ª TURMA	13
SECRETARIA DA 3ª TURMA	13
3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	16
4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	18
5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	20
6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	22
7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	26
8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	29
9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	30
10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	31
14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	32
15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	33
17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	33
18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	35
19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	36
11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	36
12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	37
13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	37
1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA	40
2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA	41
3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA	42
VARA DO TRABALHO HUMAITÁ.....	42
VARA DO TRABALHO COARI.....	42
VARA DO TRABALHO MANACAPURU	42
16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	48

ACESSE A VERSÃO *ON LINE* DO DIÁRIO OFICIAL
NO PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

www.trt11.jus.br/diario

ASSESSORIA JURÍDICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ERRATA

Referente ao Edital n. 95/2011, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 11ª Região, do dia 29.03.2011 e publicada no dia 30.03.2011, com incorreção.

ONDE SE LÊ:

RO-0065200-30.2008.5.11.0005

Recorrente(s): 1. GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A (LITISCONSORTE)
Advogado(a)(s): 1. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR (AM - 3194)
Recorrido(a)(s): 1. AMANDA NOVO MARTINS
2. MASSA FALIDA DE VARIG S/A- VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
3. VARIG LOGÍSTICA /S VARILOG- RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LITISCONSORTE)
Advogado(a)(s): 1. FABRIZIO DE SOUZA BARBOSA GROSSO (AM - 4473)
1. BRUNO BIANCHI FILHO (AM - 4912)
2. CAMILLA FERNANDA TUFU ALMEIDA (AM - 7024)
3. JULIANA DI GIACOMO DE LIMA e OUTROS

LEIA-SE:

RO-0065200-30.2008.5.11.0005

Recorrente(s): 1. GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A (LITISCONSORTE)
Advogado(a)(s): 1. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR (AM - 3194)
Recorrido(a)(s): 1. AMANDA NOVO MARTINS
2. MASSA FALIDA DE VARIG S/A- VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
3. VARIG LOGÍSTICA /S VARILOG- RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LITISCONSORTE)
Advogado(a)(s): 1. FABRIZIO DE SOUZA BARBOSA GROSSO (AM - 4473)
1. BRUNO BIANCHI FILHO (AM - 4912)
2. CAMILLA FERNANDA TUFU ALMEIDA (AM - 7024)
3. CAMILLA FERNANDA TUFU ALMEIDA (AM - 7024) e OUTROS

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diario.

Manaus, 08 de abril de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Olenka C.de Menezes Limongi
Secretária da 1ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL 108/2011

De ordem da Desembargadora Federal, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos abaixo relacionados, conforme despachos fundamentados constante que **DENEGOU SEGUIMENTO** aos **RECURSOS DE REVISTA**:

2ª TURMA

RO-1139700-42.2007.5.11.0019

Recorrente(s): EL PASSO AMAZONAS ENERGIA LTDA E EL PASSO INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA
 Advogado(a)(s): MARCIA CHEILA FARIAS THOME (AM - 3471)
 Recorrido(a)(s): MARIA EMMANUELA MEDEIROS DE ALMEIDA
 Advogado(a)(s): WELLYNGTON DA SILVA E SILVA (AM - 422)

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 08 de abril 2011.

ORIGINAL ASSINADO

RÉGIS BEGNINI
Secretário da 2ª Turma

GABINETE DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO
De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal deste Gabinete, faço saber que em 31/03/2011 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01
PROCESSO TRT RO 0001735-79.2010.5.11.0004
VARA DE ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE : PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (litisconsorte)
Advogados: Drs. Juliana Terezinha da Silva Medeiros e Outros

RECORRIDOS : SERVIFÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA.
Advogados: Drs. Juliana Gorayeb Costa e Outros

JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO GOMES (reclamada)
Advogados: Drs. Henrique Barcelos Buchdid e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CULPA *IN ELIGENDO* E *IN VIGILANDO*. O tomador dos serviços, por não ter sabido escolher empresa idônea para firmar contrato de terceirização, torna-se responsável, subsidiariamente, pelos direitos trabalhistas dos empregados da prestadora. Teoria da culpa *in eligendo* e *in vigilando*, face à inadimplência do empregador direto, conforme dispõe a Súmula n. 331, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido; no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau, em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: <http://www.trt11.jus.br/diario>

Manaus, 07 de abril de 2011.

MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA
Chefe de Gabinete da Desembargadora Federal
Solange Maria Santiago Morais

V I S T O:

JORGE PIETRO DESIDERI AZIZE
Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO
De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal deste Gabinete, faço saber que em 30/03/2011 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01
PROCESSO TRT RO 0068500-39.2009.5.11.0013
VARA DE ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTES: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA
Advogados: Drs. Elanil Vanda Miranda dos Santos e Outros

TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA
Advogados: Drs. Elisa Medina Lustosa e Outros

RECORRIDO: JOSÉ FERNANDES VITOR
Advogados: Drs. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: DOENÇA DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO EMPREGADOR. Restando comprovado nos autos que a reclamada foi negligente no trato com as condições de segurança e medicina do trabalho, não há dúvidas acerca de sua responsabilidade pela reparação dos danos causados ao empregado, nos termos dos arts. 186 e 927, do Código Civil. Recurso da reclamada conhecido e provido parcialmente. Recurso da litisconsorte conhecido e improvido.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada pela litisconsorte; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios, mantendo a decisão de Primeiro Grau em seus demais termos, na forma da fundamentação. Em face da reforma da sentença, comino custas pelas reclamadas no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o novo arbitrado à condenação de R\$100.000,00. Voto parcialmente divergente do Excelentíssimo Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que negava provimento ao Apelo.

02
PROCESSO TRT RO 0084900-68.2008.5.11.0012
VARA DE ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: GILDO NAZARENO MORAES BEZERRA
Advogados: Drs. Samarah Serruya Assis e Outros

RECORRIDA : SKANSKA BRASIL LTDA.
Advogados: Drs. Kathleen dos Santos Senna e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. NÃO COMPROVAÇÃO. O rompimento do nexo de causalidade, no sentido de culpa exclusiva da vítima, pressupõe prova robusta e inequívoca, o que não se verifica no presente. Recurso a que se dá provimento.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa; no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de R\$25.000,00, a título de indenização por danos morais, mantendo a sentença em seus demais termos, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação (R\$25.000,00), no importe de R\$500,00.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: <http://www.trt11.jus.br/diario>

Manaus, 07 de abril de 2011.

MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA
Chefe de Gabinete da Desembargadora Federal
Solange Maria Santiago Morais

V I S T O:

JORGE PIETRO DESIDERI AZIZE
Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO
De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal deste Gabinete, faço saber que em 07/04/2011 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01
PROCESSO TRT RO 0000878-33.2010.5.11.0004
VARA DE ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: CLUBE MUNICIPAL
Advogado: Dr. Jorge Luís dos Reis Oliveira

RECORRIDO: NIRJANIO DA SILVA LIMA
Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS PROBATÓRIO. Tendo a reclamada se limitado a negar a natureza empregatícia da relação contratual havida entre as partes, atraiu para si o ônus probatório do fato impeditivo do direito alegado pelo autor, nos termos do art. 333, II, do Código de Processo Civil, encargo processual do qual não se desincumbiu.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau, em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

02
PROCESSO TRT RO 0000427-2.2010.5.11.0006
VARA DE ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTES: J.A. SOUTO LOUREIRO E CIA LTDA - LABORATÓRIOS REUNIDOS
Advogados: Drs. Silvia Maria da Silveira Loureiro e Outro JACKSON BIANEK DA MOTA FERREIRA
Advogados: Drs. Porfírio Almeida Lemos Neto e Outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÕES. INEXISTÊNCIA. TÉCNICO DE LABORATÓRIO. TAREFAS ADMINISTRATIVAS. RESOLUÇÃO N. 485/2008,

DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Verificado nos autos, que o reclamante, além do trabalho normal em um laboratório, desempenhava funções administrativas, como estatísticas, controle de documentos, organização e solicitação de materiais, não há falar em acúmulo de função, uma vez que as atividades desempenhadas pelo reclamante estão enquadradas nas atividades inerentes à função de Técnico de Laboratório, nos termos do art. 2º, da Resolução n. 485/2008, do Conselho Federal de Farmácia. Recurso da Reclamada conhecido e provido parcialmente. Recurso do reclamante conhecido e improvido.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença; no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de excluir da condenação o acréscimo salarial de 40% e as horas intervalares, bem como, os reflexos e integrações das referidas parcelas nas demais verbas trabalhistas; conhecer, ainda, do Recurso Ordinário do reclamante, negar-lhe provimento, na forma da fundamentação. Em face da redução no valor da condenação, comina-se custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, ora arbitrado em R\$10.000,00.

03
PROCESSO TRT RO 0000461-41.2010.5.11.0017
VARA DE ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: SECULUS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA S.A.
Advogados: Drs. Celerino Leite Júnior e Outros
RECORRIDA: MARIA VENUZIA BIZERRA DA COSTA
Advogados: Drs. Wiston Feitosa de Sousa e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: DANOS MORAIS. COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA. O mero aborrecimento ou a simples frustração da expectativa do trabalhador não têm potencial lesivo aos direitos da personalidade, para fins de indenização, devendo-se levar em consideração aspectos objetivos (fatos) e, ainda, tomando como parâmetro a esfera moral do homem médio.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela empresa reclamada para, reformando a r. decisão de 1º grau: determinar o pagamento em dobro, apenas das férias referentes aos períodos aquisitivos 2006/2007 e 2007/2008, acrescidas de 1/3, com base na última remuneração mensal percebida pela autora; excluir do comando decisório as seguintes parcelas: a) 40 minutos de intervalo intrajornada por dia efetivamente trabalhado, com adicional de 50%, e reflexos sobre férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS (8%+40%); b) danos morais; c) restituição do valor de R\$7.112,00, referente à multa de 40% do FGTS; d) restituição de desconto indevido (R\$9.844,77). Manter a r. sentença em todos os seus demais termos, na forma da fundamentação. Custas cominadas na importância de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrada em R\$10.000,00.

04
PROCESSO TRT RO 0000744-70.2010.5.11.0015
VARA DE ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: MASA DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogados: Drs. Luciana Almeida de Souza e Outros

RECORRIDO: ERIVELTON DE SOUZA MUNIZ
Advogadas: Dras. Adriane Ortiz Granja de Souza e Outra

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO CARACTERIZADO. Restou incontroverso nos autos que o obreiro se submeteu a desvio de função, eis que desempenhou atribuições mais complexas e de responsabilidades diferenciadas com relação ao cargo originariamente contratado. Recurso a que se nega provimento.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela recorrente, negar-lhe provimento a fim de manter incólume a r. decisão a quo, nos termos da fundamentação.

05
PROCESSO TRT RO 0001185-45.2010.5.11.0017
VARA DE ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTES: CONSTRUTORA SOMA LTDA.
Advogados: Drs. Alessandra dos Santos Vieira e Outros

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO. Não restando provado o fato constitutivo do direito alegado pela parte autora, qual seja, o acidente ocorrido durante a prestação de serviços para empregadora, indevida é a responsabilização civil desta.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinários, acolher a preliminar de julgamento *ultra petita*, a fim de invalidar o capítulo da sentença que defere indenização por despesas de tratamento (dano emergente) ou outro prejuízo não alegado na peça de ingresso; no mérito, dar provimento ao Apelo da reclamada para julgar a reclamatória totalmente improcedente, na forma da fundamentação. Inverta-se o ônus de sucumbência e comina-se custas ao reclamante, no valor de R\$5.791,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$289.595,19), do que fica isento do recolhimento, em face da concessão dos benefícios da Justiça gratuita.

06
PROCESSO TRT RO 0118600-98.2009.5.11.0012
VARA DE ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: EDMILSON DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogados: Drs. Ana Maria Holanda Farias Sales e Outros

RECORRIDA: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA.

Advogados: Drs. Antônio Cláudio Pinto Flores e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. Inexistindo provas robustas a desqualificar o laudo pericial, tal elemento de prova deve ser acompanhado, ante o conhecimento técnico daquele profissional que o subscreveu.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau, conforme a fundamentação.

07
PROCESSO TRT AI 0032601-58.2008.5.11.0451
VARA DE ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE HUMAITA

AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO
Procuradora: Dra. Sálvia Haddad Gurgel do Amaral

AGRAVADA: ROSA DE LIMA GÓES

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. TEMPESTIVIDADE. Tendo o o recorrente utilizado sistema de transmissão de dados (fac-símile) e encaminhado à Secretaria do Juízo as peças originais de suas razões recursais no quinto (5º) dia após o término do prazo do Recurso Ordinário, resta evidenciada a satisfação do pressuposto de admissibilidade recursal quanto à tempestividade, cabendo o seu destrancamento e imediato julgamento, nos termos do disposto no art. 897, §7º, da CLT.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente Ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, para processar e julgar a demanda, como entender de direito, na forma da fundamentação. Determinando, ainda, que os presentes autos de Agravo de Instrumento sejam apensados aos autos do Recurso principal.

08
PROCESSO TRT AP 1794000-7.1999.5.11.0011
VARA DE ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO EST/AM

Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha

AGRAVADAS: MARIA HENRIQUE DOS SANTOS
Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros

COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM ERAL LTDA

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES AO PACTO LABORAL E DEVIDAS A TERCEIRO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Viola o art. 114, inciso VII, da Constituição Federal, a decisão que inclui na competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias referentes ao pacto laboral reconhecido, bem como as devidas a terceiros. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, dar-lhe provimento no sentido de excluir dos cálculos de liquidação as contribuições previdenciárias referentes ao vínculo empregatício reconhecido, bem como as contribuições previdenciárias devidas a terceiros, conforme a fundamentação.

09
PROCESSO TRT RO 0000023-80.2010.5.11.0351
VARA DE ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TABATINGA

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TABATINGA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: Dr. Jameson Damasceno Pinheiro de Menezes

RECORRIDA: JAIRA ALVES DOS SANTOS

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: SERVIDOR TEMPORÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Colendo Supremo Tribunal Federal vem decidindo, reiteradamente, com base na sua própria jurisprudência, que compete à Justiça Comum processar e julgar as causas instauradas entre o Poder Público e servidor a ele vinculado, por relação de ordem jurídico-administrativa, inclusive em relação aos contratos temporários firmados pelo Poder Público, com base no regime previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para, preliminarmente declarar, *ex officio*, a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente Ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, para apreciar a demanda como entender de direito, na forma da fundamentação.

10
PROCESSO TRT RO 0000760-24.2010.5.11.0015
VARA DE ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SEAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo

RECORRIDO : EDER VIEIRA RIBEIRO

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: SERVIDOR TEMPORÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Colendo Supremo Tribunal Federal vem decidindo, reiteradamente, com base na sua própria jurisprudência, que compete à Justiça Comum processar e julgar as causas instauradas entre o Poder Público e servidor a ele vinculado, por relação de ordem jurídico-administrativa, inclusive em relação aos contratos temporários firmados pelo Poder Público, com base no regime previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente Ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, para processar e julgar a demanda, como entender de direito, na forma da fundamentação.

11
PROCESSO TRT RO 0001086-20.2010.5.11.0003
VARA DE ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS (litisconsorte)
Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares

RECORRIDOS: FRANCENILSON CASTRO DOS SANTOS
Advogados: Drs. Felipe Lucachinski e Outros

IDEPIS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO, PESQUISA E INCLUSÃO SOCIAL (reclamada)

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - TOMADOR DO SERVIÇO. A construção jurisprudencial consubstanciada na Súmula n. 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, tem por fundamento os postulados constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, não afrontando o preceito contido no art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, em especial quando ficar caracterizada a culpa da Administração Pública pela omissão em adotar todos os mecanismos de fiscalização adequados para a execução do contrato de prestação de serviços e seus deveres anexos.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva *ad causam*; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento a fim de manter inalterada a r. decisão *a quo*, nos termos da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), que dava provimento parcial ao apelo para excluir da condenação a indenização substitutiva do seguro-desemprego e a multa por atraso no pagamento da rescisão.

12
PROCESSO TRT RO 0000006-71.2010.5.11.
VARA DE ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
Advogados: Drs. Karla Cristina de Oliveira e Outros

RECORRIDO: JEFFERSON SOUSA BORGES
Advogado: Dr. Izaías Rodrigues de Souza

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - FASE PRÉ-CONTRATUAL - DESÍDIA - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO. Para que seja caracterizado o dano moral, faz-se necessário que o empregado seja ofendido em sua honra. Sem isso, não há como prosperar a pretensão do recorrente de receber indenização por danos decorrentes de Assédio Moral. No caso sob exame, verifica-se que o reclamante foi vítima de prejuízos morais em decorrência da desídia da reclamada na fase de pré-contratação.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para, tão-somente, reduzir a indenização por danos morais para R\$5.000,00, conforme a fundamentação, mantendo a decisão primária em todos os seus demais termos. Custa pela reclamada sobre o valor da condenação R\$1.4381,19, no importe de R\$287,62.

13
PROCESSO TRT RO 0000273-07.2010.5.11.0451
VARA DE ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE HUMAITÁ

RECORRENTE : CIIE MADEIRAS LTDA.
Advogados: Drs. Diego Rossato Botton e Outra

RECORRIDO : RAILON FEITOSA CARDOSO

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: ÔNUS DA PROVA. FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR. Não restando provados os fatos impeditivos alegados pela parte demandada (abandono de emprego, a culpa do reclamante pelo atraso no recebimento das verbas rescisórias e a culpa exclusiva no acidente de trabalho), deve ser mantida a decisão condenatória do Juízo singular. Inteligência do art. 333, do Código de Processo Civil.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento, a fim de manter inalterada a decisão de 1º grau, conforme a fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), que dava parcial provimento ao apelo para excluir da condenação a indenização substitutiva do seguro-desemprego. Determinar a retificação da capa dos autos, para constar a tramitação do feito pelo Rito Ordinário.

14
PROCESSO TRT RO 0000034-74.2010.5.11.0007
VARA DE ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTES: DAFRA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
Advogados: Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros
CHARLESON PINTO DE MEDEIROS
Advogada: Dra. Vanessa Pizarro Rapp
RECORRIDOS: OS MESMOS

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: DOENÇA DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. Conclui-se, do quadro delineado nos autos, que a empresa não foi culpada pelo aparecimento ou agravamento das lesões apresentadas pelo reclamante. A inexistência de culpa, dessa forma, afasta a possibilidade de responsabilização da empresa por eventuais danos sofridos pelo empregado, haja vista que o ordenamento jurídico pátrio adotou a teoria da responsabilidade subjetiva do empregador, conforme se verifica do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal. Recurso da reclamada conhecido e provido parcialmente. Recurso do reclamante conhecido e provido parcialmente.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença; no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de limitar as diferenças salariais decorrentes do desvio de função a partir de 10/05/2008, mantendo a sentença nos demais termos em relação à referida parcela; conhecer, ainda, do Recurso Ordinário do Reclamante, dar-lhe provimento parcial para o fim anular a parte da sentença que indeferiu os reflexos sobre as demais verbas e FGTS, por se tratar de julgamento *extra petita*. Considerando a limitação das diferenças salariais, comina-se custas pela reclamada no importe de R\$500,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à causa de R\$25.000,00.

15
PROCESSO TRT RO 0000648-44.2010.5.11.0051
VARA DE ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA (litisconsorte)
Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes

RECORRIDAS: LUCILENE FERREIRA AGUIAR
Advogados: Drs. Antônio Lopes Filho e Outros

SAN SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (reclamada)

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - TOMADOR DO SERVIÇO. A construção jurisprudencial consubstanciada na Súmula n. 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, tem por fundamento os postulados constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, não afrontando o preceito contido no art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, em especial quando ficar caracterizada a culpa da Administração Pública pela omissão em adotar todos os mecanismos de fiscalização adequados para a execução do contrato de prestação de serviços e seus deveres anexos.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de sobrestamento do processo; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, apenas para que seja excluída da condenação a penalidade do art. 475-J, do Código de Processo Civil, mantendo o r. julgado hostilizado, em seus demais termos, quanto à condenação da reclamada, como devedora principal, e do Estado de Roraima, como devedor subsidiário, na forma da fundamentação. Votos parcialmente divergentes das Excelentíssimas Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), que excluía, ainda, a indenização substitutiva do seguro desemprego e da Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, que mantinha na condenação a penalidade do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

16
PROCESSO TRT RO 0000359-19.2010.5.11.0017
VARA DE ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: WANDY BAR LTDA. ME
Advogada: Dra. Mayka Salomão Cordeiro de Abreu

RECORRIDO : EDNELSON VALENTE PEREIRA
Advogados: Drs. Aldacy Régis de Sousa Macêdo e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Resultando evidente a caracterização do trabalho pessoal, subordinado, habitual e oneroso, em atividade normal da recorrente, imperioso é o

reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, restando inválido os expedientes que simulam a legalidade com o intuito de fraudar a lei. Recurso a que se nega provimento.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, rejeitar a preliminar de intempestividade recursal, suscitada pela reclamante; no mérito, negar-lhe provimento, a fim de manter inalterada a decisão monocrática, conforme a fundamentação.

17
PROCESSO TRT RO 0001484-37.2010.5.11.0012
VARA DE ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE : EUDSON CURVELO DA SILVA
Advogada: Dra. Lílian Mateus dos Santos

RECORRIDA CARREIRA SÃO RAIMUNDO LTDA. N/P DE PEDRO PAULO PEREIRA DA SILVA E CLARA MARIA PEREIRA PANTOJA
Advogados: Drs. Apoena Moreira da Costa e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL - DANOS MORAIS E MATERIAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO.
Verificado que o valor arbitrado pelo Juízo singular foi razoável e apegado ao princípio da proporcionalidade, mantém-se a decisão primária em todos os seus termos.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, rejeitar a prejudicial levantada pela reclamada em sede de contrarrazões; no mérito, negar provimento ao apelo do autor para manter a decisão singular em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

18
PROCESSO TRT RO 0000172-11.2010.5.11.0017
VARA DE ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTES: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogados: Drs. Paulo Ney Simões da Silva e Outros
FRANCIMARA MARINHO SAMPAIO
Advogados: Drs. Enilson Campos de Sousa e Outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO. NATUREZA DO INTERVALO INTRAJORNADA. A natureza jurídica da verba pertinente ao intervalo intrajornada não concedido pelo empregador é salarial e não indenizatória, impondo-se manter a decisão primária que fez incidir, também, as integrações e reflexos legais.

RECURSO DA RECLAMANTE. DESVIO DE FUNÇÃO. Restou devidamente comprovado o alegado desvio de função, através das provas carreadas aos autos, merecendo reforma a decisão do Juízo monocrático, para que seja deferido o pagamento das diferenças salariais decorrentes deste desvio.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, negar provimento ao Recurso do reclamado e dar provimento ao Recurso da reclamante, a fim de deferir o pleito de diferenças salariais requeridas na exordial, em virtude do desvio de função, acrescidas dos reflexos legais, bem como, para determinar que o percentual de 15% (quinze por cento) dos honorários advocatícios recaia sobre o valor da condenação, conforme disposto na OJ n. 348 da SDI1 do Tribunal Superior do Trabalho. Manter a decisão de 1º grau, nos demais termos, conforme a fundamentação. Custas pelo reclamado, no importe de R\$2.400,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado de R\$120.000,00, em virtude do acréscimo na condenação.

19
PROCESSO TRT RO 0000689-52.2010.5.11.0005
VARA DE ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE : CÍCERO ROGÉRIO ALVES DE ALMEIDA.
Advogados: Drs. Henrique Barcelos Buchdid e Outro

RECORRIDAS : RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogados: Drs. Fábio Amaral de Lima e Outras

AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogados: Drs. Bairon Antônio do Nascimento Júnior e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: ATO ILÍCITO. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. Para que se possa impor condenação a título de indenização por danos morais, por suposto ato ilícito do empregador, é necessária a existência de prova robusta dando sustentação à pretensão indenizatória pleiteada.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau, em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

20
PROCESSO TRT RO 0001424-64.2010.5.11.0012
VARA DE ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
Advogados : Drs. João Paulo Simões da Silva Rocha e Outros

RECORRIDO: JOSUÉ OLIVEIRA DA SILVA NETO
Advogados: Drs. Jairo Sandrey Israel Santana e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: DOENÇA DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. Conclui-se, do quadro delineado nos autos, que a empresa recorrente não foi culpada pelo aparecimento ou agravamento das lesões apresentadas pelo reclamante. A inexistência de culpa, dessa forma, afasta a possibilidade de responsabilização da empresa por eventuais danos sofridos pelo empregado, haja vista que o ordenamento jurídico pátrio adotou a teoria da responsabilidade subjetiva do empregador, conforme se verifica do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal. Recurso da reclamada conhecido e provido.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada; por maioria, dar-lhe provimento para o fim de excluir da condenação a indenização por dano moral, bem como as parcelas decorrentes da estabilidade acidentária. Considerando que a reclamatória tornou-se totalmente improcedente, comina-se custas pelo reclamante, no importe de R\$1.549,30, calculadas sobre o valor da causa de R\$77.465,00, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita. Voto divergente da Excelentíssima Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, que negava provimento ao Apelo.

21
PROCESSO TRT RO 2898600-52.2005.5.11.0011
VARA DE ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados: Drs. Bairon Antônio do Nascimento Júnior e Outros
RECORRIDOS: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA
Advogados: Drs. Antônio Praciano Filho e Outros
UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador dos serviços, por não ter sabido escolher empresa idônea para firmar contrato de terceirização, torna-se responsável, subsidiariamente, pelos direitos trabalhistas dos empregados da prestadora. Teoria da culpa *in eligendo* e Súmula n. 331, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Recurso conhecido e improvido

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e chamamento dos sócios da reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau, na forma da fundamentação.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: <http://www.trt11.jus.br/diario>

Manaus, 07 de abril de 2011.

MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA
Chefe de Gabinete da Desembargadora Federal
Solange Maria Santiago Morais

V I S T O :

JORGE PIETRO DESIDERI AZIZE
Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária

GABINETE DESEMBARGADORA FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE

EDITAL Nº 009/2011 - 1ª TURMA
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS
De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal deste Gabinete, faço saber que em 07.04.2011 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.
PROCESSO TRT RO-1140700-4.2007.5.11.0011

ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
Procurador: Dr. Marcelo Augusto Albuquerque Cunha

Recorridos: ELENITA CARDOSO GOMES
Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista

LIMPABRÁS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 96/2000 DO TST (SÚMULA Nº 331). INOCORRÊNCIA. DECISÃO DO STF NA ADC Nº 16. ALCANCE. A Resolução nº 96/2000 do TST, que alterou a redação do item IV da sua Súmula nº 331, não padece de inconstitucionalidade. É que verbete sumular não se submete ao controle concentrado e não tem carga de normatividade cogente qualificada, podendo o julgador deixar de aplicá-lo, de acordo com o seu livre convencimento. Referida súmula consubstancia entendimento jurisprudencial dominante a respeito da responsabilidade do ente público tomador do serviço quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas por suas contratadas em processo licitatório. A decisão manifestada na ADC nº 16 pelo Supremo Tribunal Federal não invalida esse normativo, apenas impede que a Administração Pública possa ser condenada com amparo somente na inconstitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/1993. Continua prevalecente a culpa *in vigilando* para fundamentar a responsabilidade subsidiária do ente público, com base no art. 37, § 6º, da CR, quando este não exerce ou negligencia o dever de fiscalizar.

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁ-RIA DO TOMADOR DO SERVIÇO. Responde o tomador do serviço, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos do obreiro, quando o mesmo trabalha em suas instalações em processo de terceirização de mão-de-obra, através de empresa interposta, que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho em virtude da deficiência da sua situação financeira. Em sendo o beneficiário único dos serviços, deve assumir supletivamente os direitos trabalhistas que assistem ao empregado. Interpretar diferentemente seria negar efetividade a toda uma legislação protetiva do trabalhador. Aplicação do art. 37, § 6º, da CR, e Súmula nº 331, inc. IV, do TST.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e rejeitar às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação/ilegitimidade de parte e inconstitucionalidade da Resolução nº 96/2000 do TST (Súmula nº 331) e violação da Súmula Vinculante nº 10/TST; no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a multa do art. 467 da CLT, mantendo a sentença nos demais termos.

02.
PROCESSO TRT RO-1195400-27.2007.5.11.0011

ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrentes: PASSOS CALÇADOS LTDA.
Advogado: Dr. Gilberto Luiz Valente Rodrigues Filho

UNIÃO FEDERAL - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA-GERAL
Procuradora: Dra. Tatiana Cabral Xavier Accioly

Recorridos: RILDO DA SILVA BRITO
Advogado: Dr. Antônio Ivan Olímpio da Silva

PASSOS CALÇADOS LTDA.
Advogado: Dr. Gilberto Luiz Valente Rodrigues Filho

UNIÃO FEDERAL - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA-GERAL
Procuradora: Dra. Tatiana Cabral Xavier Accioly

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: VENDEDOR. PERCEPÇÃO DE COMISSÕES. PROVA. É inerente à função de vendedor a percepção de comissões sobre as vendas efetuadas. No caso dos autos há ainda a prova testemunhal a atestar o pagamento, pelo que seus valores devem repercutir nas demais parcelas trabalhistas.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO PRÉVIO. Ao teor da Lei nº 9.528/97 c/c o Decreto nº 6.727/09, o aviso prévio integra o rol das parcelas que compõem o salário-contribuição. Logo, havendo na sentença tal parcela, inafastável a incidência dos encargos previdenciários sobre a mesma.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos; por maioria, negar provimento ao da reclamada e prover o da União Federal a fim de determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio, nos termos da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que negava provimento ao recurso da União.

03.
PROCESSO TRT RO-0107700-62.2009.5.11.0010

ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente: ATAUALPA GONÇALVES DA COSTA
Advogados: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira e outros

Recorrido: EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogados: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: ANISTIA. IRRETRATIVIDADE DOS EFEITOS FINANCEIROS DE VERBA INDENIZATÓRIA. OJ'S NºS 91 E 56 - TRANSITÓRIA DA SDI-1/TST. Ao alcançar o perdão político, o reclamante foi readmitido nos quadros dos Correios dando-se início a um novo contrato de trabalho, sujeito às condições previstas na lei de anistia. Assim, a pretensão de perceber o pagamento da verba fundiária relativa ao período que intermedia o ato demissório e o readmissório esbarra nas disposições do § 1º do art. 8º do ADCT, do art. 6º da Lei nº 8.878/1994 e das OJ's nºs 91 e 56 - Transitória da SDI-1/TST, que vedam a retroatividade dos efeitos financeiros da anistia concedida. A indenização recebida por ocasião do perdão político não guarda natureza salarial, já que isto corresponderia, em última instância, a pagamento de verba retroativa, contrariando a legislação de regência. Os depósitos do FGTS derivam da remuneração percebida pelo empregado. Se não houve salários no período de afastamento, incabíveis os recolhimentos fundiários. A verba indenizatória não os enseja.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

04.
PROCESSO TRT RO-0134600-55.2009.5.11.0019

ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Procuradores: Dra. Vivien Medina Noronha e outros

Recorridos: LUCIANO LOPES DA SILVA
Advogados: Dra. Paula Regina de Mattos Ferreira e outros

R H ASSESSORIA E EVENTOS LTDA. - ME

ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 96/2000 DO TST (SÚMULA Nº 331). INOCORRÊNCIA. DECISÃO DO STF NA ADC Nº 16. ALCANCE. A Resolução nº 96/2000 do TST, que alterou a redação do item IV da sua Súmula nº 331, não padece de inconstitucionalidade. É que verbete sumular não se submete ao controle concentrado e não tem carga de normatividade cogente qualificada, podendo o julgador deixar de aplicá-lo, de acordo com o seu livre convencimento. Referida súmula consubstancia entendimento jurisprudencial dominante a respeito da responsabilidade do ente público tomador do serviço quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas por suas contratadas em processo licitatório. A decisão manifestada na ADC nº 16 pelo Supremo Tribunal Federal não invalida esse normativo, apenas impede que a Administração Pública possa ser condenada com amparo somente na inconstitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/1993. Continua prevalecente a culpa *in vigilando* para fundamentar a responsabilidade subsidiária do ente público, com base no art. 37, § 6º, da CR, quando este não exerce ou negligencia o dever de fiscalizar.

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁ-RIA DO TOMADOR DO SERVIÇO. Responde o tomador do serviço, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos do obreiro, quando o mesmo trabalha em suas instalações em processo de terceirização de mão-de-obra, através de empresa interposta, que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho em virtude da deficiência da sua situação financeira. Em sendo o beneficiário único dos serviços, deve assumir supletivamente os direitos trabalhistas que assistem ao empregado. Interpretar diferentemente seria negar efetividade a toda uma legislação protetiva do trabalhador. Aplicação do art. 37, § 6º, da CR, e Súmula nº 331, inc. IV, do TST.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e rejeitar às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação/ilegitimidade de parte, inconstitucionalidade da Resolução nº 96/2000 do TST (Súmula nº 331), violação da Súmula Vinculante nº 10/STF e nulidade da contratação; no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a multa do art. 467 da CLT, mantendo a sentença nos demais termos.

05.
PROCESSO TRT RO-0000119-33.2010.5.11.0016

ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente: MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos

Recorridas: FRANCISCA DAS GRAÇAS BRITO DA SILVA
Advogados: Dra. Andrea Maquiné Cruz e outros

COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TRABALHO PRESTADO POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA EM DESCOMPASSO COM OS POSTULADOS DA LEI Nº 5.764/1971. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Reconhece-se o vínculo empregatício com a Cooperativa quando esta admite mão-de-obra para prestar serviços para o Município em desacordo com os postulados e requisitos válidos do vínculo cooperado. Responde subsidiariamente o ente público pelos débitos trabalhistas da Cooperativa reclamada, quando, através dela, contrata servidor para a execução de atividades nas suas várias áreas, mediante processo de terceirização indevida e irregular, em fraude à Lei nº 5.764/1971, acarretando a aplicação do item IV da Súmula nº 331/TST. Inadmissível relegar a trabalhadora ao desamparo jurídico quando presentes os elementos estampados no art. 3º/CLT configuradores da relação de emprego, impondo-se o deferimento das verbas trabalhistas pertinentes. Tem a Justiça do Trabalho competência para julgar a ação, nos moldes dos arts. 114, inc. I, da CR, e 643 da CLT, e o Município tomador dos serviços, legitimidade passiva para responder pela demanda.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e rejeitar as preliminares de prescrição, incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação/ilegitimidade passiva e nulidade do contrato; no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para excluir a dobra do 13º salário/2002 e a aplicação do art. 467 da CLT, conforme os fundamentos, mantendo a sentença nos demais termos. Custas de atualização pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$10.000,00, na quantia de R\$200,00. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que negava provimento ao apelo.

06.
PROCESSO TRT RO-0000968-41.2010.5.11.0004

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS
Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo

Recorridos: FRANCIMAR FREITAS DE OLIVEIRA
Advogada: Dra. Sandra Nazaré Dias Barreto

AMM MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 96/2000 DO TST (SÚMULA Nº 331). INOCORRÊNCIA. DECISÃO DO STF NA ADC Nº 16. ALCANCE. A Resolução nº 96/2000 do TST, que alterou a redação do item IV da sua Súmula nº 331, não padece de

inconstitucionalidade. É que verbete sumular não se submete ao controle concentrado e não tem carga de normatividade cogente qualificada, podendo o julgador deixar de aplicá-lo, de acordo com o seu livre convencimento. Referida súmula consubstancia entendimento jurisprudencial dominante a respeito da responsabilidade do ente público tomador do serviço quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas por suas contratadas em processo licitatório. A decisão manifestada na ADC nº 16 pelo Supremo Tribunal Federal não invalida esse normativo, apenas impede que a Administração Pública possa ser condenada com amparo somente na inconstitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/1993. Continua prevalecente a culpa *in vigilando* para fundamentar a responsabilidade subsidiária do ente público, com base no art. 37, § 6º, da CR, quando este não exerce ou negligencia o dever de fiscalizar.

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DO SERVIÇO. Responde o tomador do serviço, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos do obreiro, quando o mesmo trabalha em suas instalações em processo de terceirização de mão-de-obra, através de empresa interposta, que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho em virtude da deficiência da sua situação financeira. Em sendo o beneficiário único dos serviços, deve assumir supletivamente os direitos trabalhistas que assistem ao empregado. Interpretar diferentemente seria negar efetividade a toda uma legislação protetiva do trabalhador. Aplicação do art. 37, § 6º, da CR, e Súmula nº 331, inc. IV, do TST.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e rejeitar às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação/ilegitimidade de parte, impossibilidade jurídica, inconstitucionalidade da Resolução nº 96/2000 do TST (Súmula nº 331), violação da Súmula Vinculante nº 10/STF e nulidade da contratação; no mérito, dar-lhe provimento em parte para excluir as horas extras e seus reflexos, mantendo a sentença nos demais termos. Custas atualizadas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$5.000,00, na quantia de R\$100,00.

07.
PROCESSO TRT RO-0001992-65.2010.5.11.0017

ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente: MARIA EDNA ARAÚJO MATEUS
Advogada: Dra. Maria Edna Araújo Mateus

Recorrido: AMAZONASTUR - EMPRESA PÚBLICA ESTADUAL DE TURISMO
Advogados: Dra. Benedita Maria de Carvalho Ramos e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: EMPREGADO CELETISTA DE EMPRESA PÚBLICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE DA DECISÃO DO STF NA ADI Nº 3.395 - MC/DF E NO RE Nº 573.202-9/AMAZONAS. De acordo com o art. 114, inc. I, c/c o art. 173, § 1º, ambos da Constituição, compete à Justiça do Trabalho o julgamento de reclamatória de empregado celetista de empresa pública detentor de contrato de trabalho por prazo determinado, que não se confunde com o regime especial temporário de direito administrativo. Neste caso não se aplica o entendimento manifestado pelo STF na decisão liminar proferida na ADI nº 3.395 - MC/DF e no julgamento do RE nº 573.202-9/AMAZONAS.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para o fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a ação, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para a apreciação do mérito, como de direito.

08.
PROCESSO TRT RO-0000334-89.2010.5.11.0151

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA

Recorrentes: ORLANDINO MARREIRO LÚCIO
Advogados: Dr. Manoel Romão da Silva e outros

Recorrido: RAIMUNDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Advogados: Dra. Patrícia Gomes de Abreu e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: VÍNCULO DE DOMÉSTICO. CASEIRO. PROVA. SALÁRIO EM PECÚNIA NÃO INFERIOR A 30% DO SALÁRIO MÍNIMO. Provado que o trabalho do reclamante foi prestado de forma pessoal, contínua, subordinada, auferindo seus ganhos pecuniários indiretamente pela venda dos frutos da terra, tem-se por caracterizado o relacionamento empregatício de doméstico, nos termos da Lei nº 5.859/1972 e art. 3º da CLT. Quanto à parcela salarial, deve ser deferida na base de 30% do salário mínimo, *ex vi* do parágrafo único do art. 82 da CLT.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso; por maioria, dar-lhe provimento em parte para reduzir a parcela salarial e o tempo de serviço, bem como excluir a multa diária pelo retardamento do registro do contrato na CTPS, conforme os fundamentos, mantendo a sentença nos demais termos. Custas de atualização pelo reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$10.000,00, na quantia de R\$200,00. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que não reconhecia a relação de emprego.

09.
PROCESSO TRT RO-0001315-35.2010.5.11.0017

ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente: JONH SOUZA DE OLIVEIRA
Advogados: Dr. Cássio Franca Vieira e outros

Recorrido: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogados: Dra. Natasja Deschoolmeester e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EXISTÊNCIA DE NEXO CONCAUSAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Provado que o reclamante no desempenho de suas atribuições trabalhava submetido a risco ergonômico, situação que se estendeu por mais de 6 anos, inegavelmente que essa circunstância contribuiu para o agravamento da sua doença (hérnia de disco, abaulamento difuso do disco vertebral, tendinopatia e bursite). Nestas circunstâncias, o empregado faz jus à indenização por danos morais e materiais. Embora as patologias tenham vários fatores etiológicos determinantes, inclusive cunho degenerativo, as condições de trabalho atuaram como concausa, ou seja, uma causa paralela ou simultânea igualmente danosa. Em face da responsabilidade objetiva consagrada no art. 927, parágrafo único, do CCB, que prescinde da comprovação do dolo ou da culpa do empregador, a obrigação deste de reparar o dano decorre do mero implemento ou incremento do risco pelo exercício da atividade econômica.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso; por maioria, dar-lhe provimento parcial para, modificando a sentença originária, deferir a indenização por danos morais e materiais, na forma da fundamentação. Inverta-se o ônus da sucumbência, cominando custas pela demandada no valor de R\$340,98.

10.
PROCESSO TRT RO-0001186-33.2010.5.11.0016

ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrentes DOVAM S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogados: Dra. Camila Maria Barroncas de Almeida e outros

CARLA GORETH DO NASCIMENTO DE ABREU
Advogados: Dr. Júlio César de Almeida e outros

Recorridos: OS MESMOS

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: TESTEMUNHA OCUPANTE DE CARGO DE CONFIANÇA. INDEFERIMENTO DE OITIVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. O fato de a testemunha haver sido contratada para exercer o cargo de gerente de produção e ter poderes para admitir e demitir empregados, não a torna necessariamente impedida ou suspeita para prestar depoimento. Inexistindo elementos concretos que evidenciem seu interesse na causa, patente o cerceio de defesa, máxime quando a mesma sequer foi ouvida como informante. A oitiva nesta condição é um direito da parte, cabendo ao juízo apenas acatar ou não as informações prestadas.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos ordinários das partes e não conhecer do recurso adesivo interposto pela autora. Acolher a preliminar de cerceamento de defesa por indeferimento de oitiva de testemunha, a fim de declarar nula a sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que a testemunha Darcilene da Silva Cruz preste depoimento, conforme fundamentação. Prejudicada a apreciação do recurso do reclamante.

11.
PROCESSO TRT RO-0183800-61.2009.5.11.0009

ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrentes: ANTÔNIO PLÁCIDO PINHEIRO MARTINS
Advogados: Dr. Rosivaldo Pereira da Silva e outros

AMAZOMIX LTDA.
Advogados: Dr. Augusto Costa Júnior e outros

Recorridos: OS MESMOS

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: VENDEDOR. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. DESPESAS COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO. PLUS PECUNIÁRIO DEVIDO. Declara-se o vínculo empregatício quando o vendedor trabalha nas condições estampadas no art. 3º da CLT, sequer havendo contrato de representação comercial. Beneficiando-se o empregador do veículo particular do reclamante para o atendimento das vendas de seus produtos, imperiosa a concessão a este de um plus pecuniário para fazer face às despesas com combustível e manutenção, sob pena de enriquecimento sem causa.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos. Quanto ao da reclamada, rejeitar as preliminares de cerceamento de defesa, julgamento *extra petita*, inépcia da inicial, falta de interesse de agir e carência de ação, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir o período trabalhado ao interregno de outubro/2002 a setembro/2007 e excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, FGTS (40%), seguro-desemprego e multa do art. 477 da CLT. Quanto ao recurso do reclamante, rejeitar a preliminar de interrupção da prescrição quinquenal e prover em parte a fim de deferir a parcela de indenização de combustível e manutenção do veículo no valor de R\$6.200,00, tudo conforme fundamentos. Custas atualizadas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$35.000,00, no importe de R\$700.

12.
PROCESSO TRT RO-0000216-51.2010.5.11.0301

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TEFÉ

Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo

Recorrido: HUDSON QUEIROZ JUNIOR, ESPÓLIO REPRESENTADO PELO SR. HUDSON QUEIROZ

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA EX RATIONE PERSONAE. De acordo com várias decisões emanadas do Supremo Tribunal Federal, inclusive com caráter de repercussão geral, é a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar causas entre o Poder Público e servidor a ele vinculado por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo. E não há mais possibilidade, no âmbito do serviço público, de contratações de servidores sob o regime celetista. Portanto, deixa esta Especializada de ter competência para julgar a presente ação por envolver servidor do regime administrativo temporário.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão de 1º grau, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente dissídio, determinando sua remessa à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.

13.
PROCESSO TRT RO-0000579-32.2010.5.11.0012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Embargante: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogados: Dr. Otacílio Negreiros Neto e outros

Embargado: DORIVALDO FEITOSA GOIS
Advogados: Dr. Ubirajara Ribeiro Mindello Neto e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: ATAQUE AO MÉRITO DA CAUSA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS DE CABIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS. Tendo o acórdão adotado tese explícita sobre cada uma das questões discutidas nos autos, inaceitável embargos de declaração que, a pretexto de prequestionar matéria, busca, em verdade, rediscutir todo o mérito da causa, fora das hipóteses estreitas de cabimento. Evidenciado o caráter procrastinatório do recurso, impõe-se a aplicação da multa de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos a que se nega provimento.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

14.
PROCESSO TRT RO-0028600-49.2009.5.11.0013
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Embargante: ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogados: Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior e outros

Embargado: EDER PEDROZA DE AGUIAR
Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. PREQUESTIONAMENTO. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. MULTA. Tendo o acórdão apontado claramente as razões pelas quais manteve o deferimento das indenizações por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho que mutilou, dedos da mão esquerda do reclamante, não há falar em omissão. Os embargos constituem recurso de sede limitada e estreita (art. 535 do CPC e 897-A da CLT), uma vez que visam a esclarecer, aperfeiçoar, explicitar e completar o *decisum*, não sendo o caso dos autos. Em verdade busca a recorrente rediscutir matéria de mérito, o que é inoportuno na via eleita, ensejando a aplicação da multa de que trata o art. 538, parágrafo único do CPC.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

15.
PROCESSO TRT RO-0036600-50.2009.5.11.0009
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Embargante: MARTA MARIA FEITOSA DE SOUZA
Advogados: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos e outros

Embargada: TCA TRANSPORTE COLETIVOS DO AMAZONAS LTDA.
Advogados: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcelos Júnior e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO JULGADO. EMBARGOS IMPROVIDOS. Tendo o acórdão adotado tese explícita sobre cada uma das questões discutidas, não há falar em contradição. Os embargos não se destinam a prequestionar matéria. Constituem recurso de sede limitada e estreita (art. 535 do CPC e 897-A da CLT), uma vez que visam a esclarecer, aperfeiçoar, explicitar e completar o *decisum*, nenhuma delas retratando a hipótese dos autos. Em verdade, busca a embargante rediscutir o mérito da decisão por via absolutamente inadequada.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, na forma da fundamentação.

16.
PROCESSO TRT RO-0000187-28.2010.5.11.0001
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Embargante: JOISE CRISTINA COSTA DA ROCHA
Advogados: Dr. Wiston Feitosa de Sousa e outros

Embargado: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogados: Dr. José Alberto Maciel Dantas e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. ATAQUE À CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO. EMBARGOS IMPROVIDOS. Tendo o acórdão adotado tese explícita e clara sobre toda a matéria suscitada, não há falar em contradição do julgado. Os embargos constituem recurso de sede limitada e estreita (art. 535 do CPC e 897-A da CLT), uma vez que visam a esclarecer, aperfeiçoar, explicitar e completar a decisão. *In casu*, o recurso busca rebater a conclusão do acórdão para que seja aplicado o art. 267, inc. IV, do CPC, quando não se presta à espécie. Trata-se de matéria inoportuna na via eleita. Embargos improvidos.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, na forma da fundamentação.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: <http://www.trt11.jus.br/diario>

Manaus, 8 de abril de 2011.

MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE CERVINHO MARTINS
Chefe de Gabinete

EDITAL Nº 008/2011 - 1ª TURMA
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS
De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal deste Gabinete, faço saber que em 01.04.2011 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.
PROCESSO TRT RO-0118500-86.2008.5.11.0010

ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procurador: Dr. Rafael de Paula Pessoa Moraes

Recorridos: CLAUDECIR AVELINO NARZETTI
Advogado: Dr. Felipe Lucachinski

AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
Advogados: Dr. Jorge Alexandre Mota de Vasconcelos e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: SAT E CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Emenda Constitucional nº 45/04 não atribui competência a esta Justiça Especializada para a execução de ofício das parcelas do SAT (Seguro de Acidente de Trabalho) e da contribuição para terceiros, mas apenas das contribuições previdenciárias decorrente do trabalho, conforme o disposto no art. 114, inc. VIII, c/c os arts. 195, inc. I, alínea a, e inc. II, e 240 da CR.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento mantendo a sentença originária em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

02.
PROCESSO TRT RO-0205300-4.2009.5.11.0004

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procurador: Dr. Paulo Gil Cabral

Recorridos: MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

SEBASTIÃO AQUINO COSTA NETO
Advogado: Dra. Mara Lúcia Antony

LG ELETRONICS LTDA.

TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.

UNIMED MANAUS LTDA.

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: TICKET-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA IN-DENIZATÓRIA. Nos termos da OJ nº 133 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, o ticket-alimentação fornecido por empresa participante do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/1976, tem natureza indenizatória, não sofrendo, portanto, incidência das contribuições previdenciárias (art. 28, § 9º, alínea c, da Lei nº 8.212/91). Sendo este caso dos autos, nega-se provimento ao recurso da União que objetivava executá-las.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por

unanimidade de votos, preliminarmente, determinar a correção da atuação para fazer constar, como recorrente, UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL; conhecer do recurso e negar-lhe provimento mantendo a sentença homologatória do acordo em todos os seus termos.

03.
PROCESSO TRT RO-0001054-15.2010.5.11.0003
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Embargantes: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados: Dra. Andresa Dantas Maquiné e outros

ELIAMARA BARBOSA DOS SANTOS
LEILA MARIA DE LIMA ATHAYDE
SYMONE RAQUEL MEIRELLES ABEN-ATHAR
Advogados: Dra. Nicolle Souza da Silva e outros

Embargados: OS MESMOS

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS IMPROVIDOS. O acórdão adotou tese explícita sobre cada uma das matérias discutidas, inclusive com a menção dos dispositivos legais invocados. O fato de não haver referência expressa a alguns poucos, não justifica a interposição de embargos declaratórios, cujas estreitas hipóteses de cabimento estão contidas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, nenhuma delas retratando o caso dos autos. Evidenciado o caráter procrastinatório do recurso, impõe-se a aplicação da multa de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os embargos declaratórios e negar-lhes provimento, aplicando à reclamada/embargante a multa de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC.

04.
PROCESSO TRT RO-0201200-82.2009.5.11.0011

ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradora: Dra. Águeda Cristina Galvão Paes de Andrade

Recorridos: IFER DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogada: Dra. Yara Fonseca de Albuquerque

LENARTH LEMOS LUSTOSA
Advogada: Dra. Rosemary de Oliveira Guimarães

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Sobre o valor da indenização por danos morais não incide imposto de renda. Ainda que se expresse por uma prestação pecuniária, visa tão-somente a compensar um dano imaterial sofrido pela vítima, a reparar lesão praticada contra valores da personalidade humana, sem configurar riqueza nova capaz de constituir acréscimo patrimonial. Repõe o *statu quo ante*, mas não maior do que era antes da ofensa do direito por ato ilícito. O *quantum* não se caracteriza como ganho do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; recompõe o patrimônio. A natureza indenizatória da parcela afasta a possibilidade de tributação do imposto de renda. Entender pela incidência seria reduzir a plena eficácia material do princípio da reparação integral. Se o Estado assegura ao cidadão o direito de ser indenizado pelos danos morais sofridos (arts. 5º, incs. V e X, da CR e 186 e 927 do CCB), não pode beneficiar-se do valor que busca repará-los. Ademais, a competência da Justiça do Trabalho para promover a execução de ofício limita-se às contribuições sociais previstas no art. 195, inc. I, alínea "a", e II, e seus acréscimos legais, de natureza previdenciária, consoante arts. 114, inc. VIII, da CR e 876, parágrafo único, da CLT, e não às contribuições fiscais.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

05.
PROCESSO TRT AP-0952600-66.2005.5.11.0001

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Agravante: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradora: Dra. Águeda Cristina Galvão Paes de Andrade

Agravados: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
Advogada: Dra. Vivien Medina Noronha

RAIMUNDO CUNHA DA SILVA
Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Emenda Constitucional nº 45/04 não atribui competência a esta Justiça Especializada para a execução de ofício da contribuição para terceiros, mas apenas das contribuições previdenciárias decorrentes do trabalho, conforme o disposto no art. 114, inc. VIII, c/c os arts. 195, inc. I, alínea "a", e inc. II, e 240 da CR.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do agravo e negar-lhe provimento mantendo incólume a decisão atacada.

06.
PROCESSO TRT AP-0061700-57.2009.5.11.0251

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COARI

Agravante: MUNICÍPIO DE CODAJÁS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: Dr. Hericson de Almeida Madureira

Agravados: EDILSON CARDOSO LIMA

L. M. CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogada: Dra. Alessandra Carolina Oliveira Mota

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE BENS DA EXECUTADA PRINCIPAL. RESPONSABILIDADE DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. Considerando a inexistência de bens da devedora principal, não resta dúvida que o responsável subsidiário deve arcar com o ônus da execução com vistas à efetividade do julgado. Ante o princípio da celeridade processual, é resguardado ao exequente esperar por menor espaço de tempo a percepção do que lhe é devido, sobretudo quando envolve parcelas de natureza alimentar. Ao exercer o benefício de ordem, compete ao litisconsorte indicar logo bens da reclamada ou de seus sócios à penhora, e não repassar esse ônus ao credor.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, na forma da fundamentação.

07.
PROCESSO TRT RO-0028400-88.2008.5.11.0009

ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares

Recorrida: VANESSA DE SOUZA MARAFIGO
Advogados: Dr. Enéias de Paula Bezerra e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MATÉRIA TRANSITADA EM JULGADO. DIREITO AOS DEPÓSITOS DO FGTS (8%). Embora as decisões do Excelso Pretório sejam no sentido de que a Justiça do Trabalho não tem competência para apreciar causas instauradas entre o Poder Público e servidores a ele vinculados por típica relação de caráter jurídico-administrativo, como os admitidos pelo regime temporário, no caso *sub judice* a questão constituiu coisa julgada, insuscetível de reapreciação e modificação (arts. 471 e 473 do CPC e 836 da CLT). Logo, deve ser mantida a competência desta Especializada. Como a contratação foi considerada nula, remanesce o direito aos depósitos do FGTS (8%), nos termos da Súmula nº 363 do TST.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por constituir coisa julgada; no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença originária.

08.
PROCESSO TRT RO-0146900-19.2008.5.11.0008

ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DO AMAZONAS
Procurador: Dr. Ivo Lopes Miranda

Recorridas: ÉRICA CRISTINA COSTA DE ARAÚJO
Advogados: Dra. Rosângela Bentes Campos e outros

CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRAS LTDA.

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DO SERVIÇO. CULPA *IN VIGILANDO*. APLICAÇÃO DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO. As disposições do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993 devem ser interpretadas no contexto dos demais preceitos trabalhistas para que não conflitem com as normas cogentes e pétreas de proteção do empregado previstas na Constituição da República (arts. 1º, inc. IV, 6º, 170, 193, 37, § 6º). Assim, é de todo válido o entendimento de que em processo de terceirização o tomador do serviço responde subsidiariamente pelos direitos trabalhistas dos empregados da empresa que contratou, quando incorre em culpa *in vigilando*. O art. 37, § 6º, da Constituição e o princípio da valorização do trabalho insculpido nos arts. 1º, inc. IV, 6º, 170 e 193 do mesmo diploma são o fundamento dessa responsabilização. A constitucionalidade do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993, declarada pelo Excelso Pretório, não afasta tal entendimento, apenas impede a condenação da União louvada na inconstitucionalidade do dispositivo. Continua prevalecente a teoria da culpa.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença originária, na forma da fundamentação.

09.
PROCESSO TRT RO-0133500-60.2009.5.11.0053

ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

Recorrente: INCRA - INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Procuradores: Dra. Sílvia Tereza Novaes de Menezes e outros

Recorridas: IVANILDE ALVES NUNES
Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante

EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DO SERVIÇO. VALIDADE DA SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST ANTE A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 71 DA LEI Nº 8.666/1993 DECLARADA PELO STF. Responde o tomador do serviço, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos da obreira, quando o mesmo trabalha em suas instalações em processo de terceirização de mão-de-obra, através de empresa interposta, que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho em virtude da deficiência da sua situação financeira. Em sendo o beneficiário único dos serviços, deve assumir supletivamente os direitos trabalhistas que assistem à empregada. Interpretar diferentemente seria negar efetividade a toda uma legislação protetiva do trabalhador. Aplicação do art. 37, § 6º, da CR, e Súmula nº 331, inc. IV, do TST. A constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, declarada pelo Excelso Pretório, não afasta tal entendimento apenas impede a condenação do ente público louvada na inconstitucionalidade do dispositivo. Continua prevalecente a teoria da culpa.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e rejeitar às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva *ad causam*; no mérito, dar-lhe provimento em parte para excluir a aplicação do art. 467 da CLT e a multa diária pelo atraso no registro da CTPS, mantendo a sentença nos demais termos, inclusive quanto às custas, tudo conforme a fundamentação.

10.
PROCESSO TRT RO-0140900-84.2009.5.11.0002

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente: UNIÃO - REPRESENTADA PELA SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procurador: Dr. Paulo Gil Cabral

Recorridos: EMERSON LIMA DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo

J V DISTRIUIDORA LTDA.
Advogado: Dr. José Ribamar Fernandes Morais

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Sobre o valor da indenização por danos morais não incide imposto de renda. Ainda que se expresse por uma prestação pecuniária, visa tão-somente a compensar um dano imaterial sofrido pela vítima, a reparar lesão praticada contra valores da personalidade humana, sem configurar riqueza nova capaz de constituir acréscimo patrimonial. Repõe o *statu quo ante*, mas não maior do que era antes da ofensa do direito por ato ilícito. O *quantum* não se caracteriza como ganho do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; recompõe o patrimônio. A natureza indenizatória da parcela afasta a possibilidade de tributação do imposto de renda. Entender pela incidência seria reduzir a plena eficácia material do princípio da reparação integral. Se o Estado assegura ao cidadão o direito de ser indenizado pelos danos morais sofridos (arts. 5º, incs. V e X, da CR e 186 e 927 do CCB), não pode beneficiar-se do valor que busca repará-los. Ademais, a competência da Justiça do Trabalho para promover a execução de ofício limita-se às contribuições sociais previstas no art.195, inc. I, alínea "a", e II, e seus acréscimos legais, de natureza previdenciária, consoante arts. 114, inc. VIII, da CR e 876, parágrafo único, da CLT, e não às contribuições fiscais.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

11.
PROCESSO TRT RO-0171900-51.2009.5.11.0019

ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrentes: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA.
Advogados: Dr. Carlos Eugênio Veras de Menezes e outros

WELLINGTON DIAS DE SOUZA
Advogados: Dr. André Rodrigues de Almeida e outros

Recorridos: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA.
Advogados: Dr. Carlos Eugênio Veras de Menezes e outros

WELLINGTON DIAS DE SOUZA
Advogados: Dr. André Rodrigues de Almeida e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: COMISSÕES. PAGAMENTO "POR FORA". REPERCUSSÃO NOS CONSECUTÓRIOS TRABALHIS-TAS. Devida a diferença de média salarial sobre as parcelas trabalhistas quando provado que a empresa pagava parte das comissões "por fora", sem incluir tal valor nesses consecutórios legais.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso da reclamada por irregularidade de representação. Conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial para deferir os reflexos das comissões pagas "por fora" em repouso remunerados, 13º salário, férias e FGTS, conforme a fundamentação, mantendo a sentença nos demais termos. Custas

de atualização pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$20.000,00, na quantia de R\$400,00.

12.
PROCESSO TRT AP-3263300-92.2004.5.11.0012

ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Agravante: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo

Agravados: FRANCINEI MEDEIROS DA SILVA
Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina

CAMPOS SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE 1% AO MÊS. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997. A Fazenda Pública não se beneficia da redução dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, quando condenada subsidiariamente a responder pelas obrigações trabalhistas das empresas com quem contrata. Aplicam-se ao caso os juros de 1% ao mês, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação.

13.
PROCESSO TRT AP-0935300-79.2005.5.11.0005

ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Agravante: ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo

Agravados: MARIA CONCEBIDA DA SILVA RIBEIRO
Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão

BRASILCON CONSERVADORA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE 1% AO MÊS. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997. A Fazenda Pública não se beneficia da redução dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, quando condenada subsidiariamente a responder pelas obrigações trabalhistas das empresas com quem contrata. Aplicam-se ao caso os juros de 1% ao mês, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991.

CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Emenda Constitucional nº 45/04 não atribui competência a esta Justiça Especializada para a execução de ofício da contribuição para terceiros, mas apenas das contribuições previdenciárias decorrentes do trabalho, conforme o disposto no art. 114, inc. VIII, c/c os arts. 195, inc. I, alínea "a", e inc. II, e 240 da CR.

CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO LEGAL. Em se tratando o agravante de Estado da Federação, mesmo condenado como responsável subsidiário pelas verbas de natureza trabalhista reconhecidas na sentença, não responde pelas custas processuais, ante a isenção legal estabelecida pelo art. 790-A da CLT, condenação que atingirá exclusivamente a devedora principal.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial para excluir da execução os valores referentes ao INSS de terceiros, bem como a incidência do FGTS sobre as férias e a quantia atinente às custas processuais, mantendo a sentença recorrida nos demais termos.

14.
PROCESSO TRT RO-1156700-76.2007.5.11.0012

ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrentes: JOSÉ ALBERTO SANTOS DE LIMA
Advogados: Dr. Enilson Campos de Sousa e outros

BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Dr. Hélio Antônio Cardozo Figueira e outros

Recorridos: OS MESMOS

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: ASSISTENTE DE OPERAÇÕES. CARGO EM COMISSÃO. AUSÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA. NÃO ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO ART. 224, § 2º, DA CLT. DEVIDAS AS 7ª e 8ª HORAS COMO EXTRAS. Os empregados do Banco do Brasil investidos nos cargos em comissão de assistente de operações não se subsumem à norma exceptiva contida no art. 224, § 2º, da CLT, uma vez que exercem atividades preponderantemente de cunho técnico, sem qualquer viés de direção, gerência, fiscalização, chefia e mesmo sem subordinados. O cargo ou função de confiança não se configura apenas pela designação patronal ou pela remuneração diferenciada. É preciso que o empregado tenha atividade destacada em relação à escala hierárquica dentro da estrutura administrativa do banco, que implique em atribuições de especial confiança, e não simplesmente aquela necessária à manutenção de qualquer vínculo empregatício. Não compete ao empregador tipificar como exercício de cargo comissionado o desenvolvimento de meras tarefas operacionais de apoio que não se coadunam com a exceção do § 2º do art. 224 da CLT. Nestas circunstâncias, o bancário submete-se à norma geral da jornada de 6 horas, sendo devidas como extras as 7ª e 8ª horas.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO COM HABITUALIDADE. NATUREZA SALARIAL. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Constatando-se que a gratificação semestral era paga ao empregado mensalmente, não mais se vislumbra a característica da liberalidade, mas sim o cunho salarial, tornando

obrigatória a sua inclusão na base de cálculo das horas extras, consoante dispõem o art. 457, § 1º, da CLT e Súmulas nºs 207/STF, 115 e 264/TST.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos; negar provimento ao do reclamado e prover o do reclamante para determinar que a gratificação semestral integre a base de cálculo das horas extras e que haja a repercussão, pela média, das horas extras deferidas sobre os sábados, domingos e feriados, bem como deferir os honorários advocatícios em favor do sindicato assistente, conforme os fundamentos, mantendo a decisão nos demais termos. Custas de atualização pelo reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$250.000,00, na quantia de R\$5.000,00.

15.
PROCESSO TRT AP-2852600-39.2006.5.11.0017

ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Advogados: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros e outros

Agravados: JÚLIO CÉSAR NASCIMENTO DA SILVA
Advogados: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo e outros

BLITZ CASA FORTE

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE BENS DA EXECUTADA PRINCIPAL. RESPONSABILIDADE DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. Considerando a inexistência de bens da devedora principal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, não resta dúvida que a devedora subsidiária deve responder pelo ônus da execução com vistas à efetividade do julgado. Ante o princípio da celeridade processual, é resguardado ao exequente esperar por menor espaço de tempo a percepção do que lhe é devido, sobretudo quando envolve parcelas de natureza alimentar. Ao exercer o benefício de ordem, compete à litisconsorte indicar logo bens da reclamada ou de seus sócios à penhora, e não repassar esse ônus ao credor, na maioria das vezes infrutífera.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, na forma da fundamentação.

16.
PROCESSO TRT RO-0086800-29.2009.5.11.0052
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

Embargante: CMT - ENGENHARIA LTDA.
Advogados: Dr. Ricardo Azevedo de Menezes e outros

Embargado: RAIMUNDO NONATO MACHADO DE ALCANTARA
Advogados: Dr. Winston Regis Valois Júnior e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. REEXAME DE PROVA. NÃO CABIMENTO. EMBARGOS IMPROVIDOS. Tendo o acórdão adotado tese explícita e clara sobre toda a matéria suscitada, não há falar em contradição do julgado. Os embargos constituem recurso de sede limitada e estreita (art. 535 do CPC e 897-A da CLT), uma vez que visam a esclarecer, aperfeiçoar, explicitar e completar a decisão. *In casu*, o recurso busca rebater a conclusão do acórdão pelo reexame de prova, o que é impraticável na via eleita. Embargos improvidos.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento, mantendo a decisão embargada. Aplica-se à embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

17.
PROCESSO TRT RO-0195200-63.2009.5.11.0012

ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogados: Dr. Edna do Carmo Moraes e outros

Recorrida: CLAUDETHE PAZ DE MEDEIROS ALBUQUERQUE
Advogados: Dr. Anelson Brito de Souza e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: LITISPENDÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Ocorre litispendência quando se repete ação que está em curso, com identidade de partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. *In casu*, embora a autora tenha ajuizado ação anterior com a mesma causa de pedir e pedido, restou comprovado que em relação ao pleito de danos materiais o processo foi extinto sem resolução do mérito e as partes não recorreram, operando-se a coisa julgada formal, o que possibilita a propositura de nova ação, consoante o disposto no art. 268 do CPC.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEXO DE CAUSALIDADE DA DOENÇA COM A FUNÇÃO EXERCIDA. Provado que a reclamante no desempenho das atribuições funcionais esteve submetida a risco ergonômico, o que contribuiu para o surgimento das patologias adquiridas, faz jus à indenização por danos materiais. Em face da responsabilidade objetiva consagrada no art. 927, parágrafo único, do CCB, que prescinde da comprovação do dolo ou da culpa do empregador, a obrigação deste de reparar o dano decorre do mero implemento ou incremento do risco pelo exercício da atividade econômica, ou da omissão em reduzi-lo ou neutralizá-lo.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por

unanimidade de votos, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de litispendência; no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor de indenização por danos materiais, nos termos da fundamentação. Custas de atualização pela reclamada, na quantia de R\$280,52, do que fica isenta na forma da lei.

18.
PROCESSO TRT AP-0100200-10.2009.5.11.0053

ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

Agravante: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
Procuradora: Dra. Giselle Cristina Araújo dos Santos Chaves

Agravado: R.M. CARDOSO R E ENGENHARIA

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARQUIVAMENTO DA AÇÃO. Segundo o art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, o termo inicial da prescrição intercorrente é a data em que o juízo determina o arquivamento sem baixa na distribuição (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). No presente caso, deu-se em 13.01.99. Transcorridos mais de 11 anos, sem que nenhum bem fosse localizado para fins de penhora, correta a sentença que reconheceu a prescrição intercorrente e determinou o arquivamento dos autos.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário como agravo de petição por força do princípio da fungibilidade; no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão atacada. Corrija-se a autuação quanto ao recurso (Agravo de Petição) e quanto às partes (agravante e agravado).

19.
PROCESSO TRT AP-0000072-77.2010.5.11.0010

ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Agravante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogados: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto e outros

Agravado: VALDIR ROBERTO GARCIA
Advogados: Dr. Júlio César de Almeida e outros

OGAWA LOGÍSTICA LTDA.

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. INCLUSÃO DE PARCELA INDEVIDA. CORREÇÃO. Constatando-se que os cálculos liquidacionais desobedeceram ao comando da decisão transitada em julgado quanto à parcela de reembolso de plano de saúde UNIMED, devem os mesmos ser reformados para o fim de excluir tal parcela da execução.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do agravo de petição, rejeitar o pedido de condenação da recorrente em litigância de má-fé; no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir dos cálculos de liquidação a parcela de reembolso de plano de saúde UNIMED, mantendo a decisão agravada nos demais termos.

20.
PROCESSO TRT AP-0192900-62.2008.5.11.0013

ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Agravante: JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA
Advogados: Dr. Elon Ataliba de Almeida e outros

Agravado: SIMITRANS FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.
Advogados: Dra. Adriana Lo Presti Mendonça Conhen e outros

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: MULTA. APLICAÇÃO SOBRE A PARCELA PAGA FORA DO PRAZO. Tendo a reclamada pago as quatro parcelas do acordo nos seus respectivos prazos, e somente uma com atraso, sobre esta incidirá a multa, já que identificada a mora.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: <http://www.trt11.jus.br/diario>

Manaus, 7 de abril de 2011.

MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE CERVINHO MARTINS
Chefe de Gabinete

GABINETE DESEMBARGADOR DAVID MELLO JUNIOR

E R R A T A

Republicação de Acórdãos 2ª Turma divulgados no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 11ª Região de 01.04.2011, à fl.9, Gabinete Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, com incorreções, no processo:

1. RO 0131500-38.2008.5.11.0016
Onde se lê:

(...)

RECORRENTE: MICHELSON YACHIO FONSECA KIBA

Advogado(s): Dr. Oswaldo Távora Buarque Neto e outros

RECORRIDA: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

(...)

Leia-se:

(...)
RECORRENTE: MICHELSON YACHIO FONSECA KIBA
Advogado(s): Dr. Oswaldo Távora Buarque Neto e outros
RECORRIDA: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Advogado(s): Dr. José Alberto Maciel Dantas e outros
 (...)

Manaus, 07 de abril de 2011

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na *internet* pelo site: <http://www.trt11.jus.br/diario>

FELIPE JAIRO NÔVO SIMAS
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretaria do Tribunal Pleno
 Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 143/2011
Processo:0000147-15.2011.5.11.0000 (MANDADO DE SEGURANÇA)
Impetrante:FORT EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.
Advogado(a): VANESSA PIZARRO RAPP E OUTROS.
Impetrado:JUIZ DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Litisconsorte:INGRID FERREIRA RODRIGUES- AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00854-2010-003-11-00-5
Advogado(a): JAIRO BEZERRA LIMA
 De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho no exercício da Vice-Presidente do E. TRT da 11ª Região, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Impetrante, para tomar ciência da decisão de fls.147/149, que deferiu o pedido de provimento liminar.

Secretaria do Tribunal Pleno
 Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 144/2011
Processo:0000145-45.2011.5.11.0000 (MANDADO DE SEGURANÇA)
Impetrante:GRADIENTE ELETRÔNICA LTDA
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER E OUTROS.
Impetrado:JUIZ DO TRABALHO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
 De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho no exercício da Vice-Presidente do E. TRT da 11ª Região, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Impetrante, para tomar ciência da decisão de fl. 189/190, que indeferiu a petição inicial, nos termos do disposto nos artigos 6º, " caput," e 10, da Lei 12.016/2009, declarando extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas pelo Impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00).

Secretaria do Tribunal Pleno
 Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 145/2011
Processo:0038400-43.2009.5.11.0000 (AÇÃO RESCISÓRIA)
Autor:MUNICÍPIO DE AMATURÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): JOSÉ CARLOS VALIM
Réu:ELCILENE DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
 De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho Presidente do E. TRT da 11ª Região, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Autor, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES, ao Recurso Ordinário de fls.95/101 dos autos em epígrafe.

Secretaria do Tribunal Pleno
 Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 146/2011
Processo:0000164-85.2010.5.11.0000 (AÇÃO RESCISÓRIA)
Autor:MUNICÍPIO DE AMATURÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): JOSE CARLOS VALIM
Réu:RAIMUNDA APARÍCIO RIBEIRO (R-01783-2007-351-11-00.0)
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
 De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho Presidente do E. TRT da 11ª Região, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Autor, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES, ao Recurso Ordinário de fls.111/117 dos autos em epígrafe.

Secretaria do Tribunal Pleno
 Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 147/2011
Processo:0041300-96.2009.5.11.0000 (AÇÃO RESCISÓRIA)
Autor:MUNICÍPIO DE AMATURÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): JOSÉ CARLOS VALIM
Réu:PEDRO DOS SANTOS - (REF. PROCESSO Nº 01713-2007-351-11-00.2)
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
 De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho Presidente do E. TRT da 11ª Região, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Autor, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES, ao Recurso Ordinário de fls.97/103 dos autos em epígrafe.

Secretaria do Tribunal Pleno
 Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 148/2011
Processo:0000162-18.2010.5.11.0000 (AÇÃO RESCISÓRIA)
Autor:MUNICÍPIO DE AMATURÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): JOSÉ CARLOS VALIM
Réu:ARTÊMIO RABELO LUCAS - PROCESSO Nº 01704-2007-351-11-00-1
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
 De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho Presidente do E. TRT da 11ª Região, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Autor, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES, ao Recurso Ordinário de fls.96/102 dos autos em epígrafe.

Secretaria do Tribunal Pleno
 Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 149/2011
Processo:0063800-59.2009.5.11.0000 (AÇÃO RESCISÓRIA)
Autor:MUNICÍPIO DE AMATURÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): JOSÉ CARLOS VALIM
Réu:GLORINHA ANDRADE DA SILVA
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
 De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho Presidente do E. TRT da 11ª Região, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Autor, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES, ao Recurso Ordinário de fls.90/96 dos autos em epígrafe.

Secretaria do Tribunal Pleno
 Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 150/2011
Processo:0064100-21.2009.5.11.0000 (AÇÃO RESCISÓRIA)
Autor:MUNICÍPIO DE AMATURÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): JOSÉ CARLOS VALIM
Réu:CARMITO FÉLIX RUBEM - PROCESSO Nº 01798-2007-351-11-00-4
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
 De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho Presidente do E. TRT da 11ª Região, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Autor, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES, ao Recurso Ordinário de fls.87/93 dos autos em epígrafe.

Secretaria do Tribunal Pleno
 Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 151/2011
Processo:0040600-23.2009.5.11.0000 (AÇÃO RESCISÓRIA)
Autor:MUNICÍPIO DE AMATURÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): JOSÉ CARLOS VALIM
Réu:NELSON ATAÍDE RAMOS (PROCESSO Nº 001757-2007-351-11-00.2)
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
 De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho Presidente do E. TRT da 11ª Região, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Autor, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES, ao Recurso Ordinário de fls.92/98 dos autos em epígrafe.

Secretaria do Tribunal Pleno
 Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 152/2011
Processo:0052500-3.2009.5.11.0000 (AÇÃO RESCISÓRIA)
Autor:MUNICÍPIO DE AMATURÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): JOSÉ CARLOS VALIM
Réu:EDSON APARÍCIO FIGUEIREDO - R-00662-2007-351-11-00-1
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
 De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho Presidente do E. TRT da 11ª Região, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Autor, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES, ao Recurso Ordinário de fls.85/91 dos autos em epígrafe.

Secretaria do Tribunal Pleno
 Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 153/2011
Processo:0045300-42.2009.5.11.0000 (AÇÃO RESCISÓRIA)
Autor:MUNICÍPIO DE AMATURÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): JOSÉ CARLOS VALIM
Réu:GRACILENE RABELO PESSOA
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
 De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho Presidente do E. TRT da 11ª Região, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Autor, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES, ao Recurso Ordinário de fls.89/95 dos autos em epígrafe.

Secretaria do Tribunal Pleno
 Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 155/2011
Processo:0042600-93.2009.5.11.0000 (AÇÃO RESCISÓRIA)
Autor:MUNICÍPIO DE AMATURÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): JOSÉ CARLOS VALIM
Réu:JOSÉ LUIZ CRUZ PEREIRA (R-01795-2007-351-11-00.5)
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO

De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho Presidente do E. TRT da 11ª Região, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Autor, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES, ao Recurso Ordinário de fls.96/102 dos autos em epígrafe.

Secretaria do Tribunal Pleno
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 156/2011
Processo:0041500-6.2009.5.11.0000 (AÇÃO RESCISÓRIA)
Autor:MUNICÍPIO DE AMATURÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): JOSÉ CARLOS VALIM
Réu:LUZINETE RIBEIRO SALES (PROCESSO Nº 01771-2007-351-11-00.6)

Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho Presidente do E. TRT da 11ª Região, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Autor, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES, ao Recurso Ordinário de fls.98/104 dos autos em epígrafe.

Secretaria do Tribunal Pleno
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 157/2011
Processo:0000197-75.2010.5.11.0000 (AÇÃO RESCISÓRIA)
Autor:MUNICÍPIO DE AMATURÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): JOSÉ CARLOS VALIM
Réu:IVÃ FIGUEIREDO APARÍCIO - PROCESSO Nº 01781-2007-351-11-00
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO

De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho Presidente do E. TRT da 11ª Região, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Autor, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES, ao Recurso Ordinário de fls.94/100 dos autos em epígrafe.

Secretaria do Tribunal Pleno
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 158/2011

Processo:0042200-79.2009.5.11.0000 (AÇÃO RESCISÓRIA)
Autor:MUNICÍPIO DE AMATURÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): JOSÉ CARLOS VALIM
Réu:RAIMUNDO DO VALE MELO (01787-2007-351-11-00.9)
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho Presidente do E. TRT da 11ª Região, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Autor, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES, ao Recurso Ordinário de fls.96/102 dos autos em epígrafe.

Secretaria do Tribunal Pleno
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 159/2011

Processo:0044400-59.2009.5.11.0000 (AÇÃO RESCISÓRIA)
Autor:MUNICÍPIO DE AMATURÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Réu:ZILECY AREVALO RAMIRES (01755-2007-351-11-00.3)
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho Presidente do E. TRT da 11ª Região, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Autor, para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES, ao Recurso Ordinário de fls.91/97 dos autos em epígrafe.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Secretaria da 1ª Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 237/2011
Processo:0001032-27.2010.5.11.0012 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)

Agravante:PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Advogado(a): FELIPE ANTONIO LOPES SANTOS E OUTROS.
Agravado:PEDROLINA DE JESUS CORREIA GOMES
Advogado(a): CARLOS CHRISTIANO KRACHECKE FILHO E OUTROS.
Agravado:FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS
Advogado(a): CLAUDIA BRUM MOTHÉ E OUTROS.
De ordem da Desembargadora Federal do Trabalho, Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria, os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravado de Instrumento/Recurso de Revista.

Secretaria da 1ª Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 238/2011
Processo:0001320-87.2010.5.11.0007 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)

Agravante:EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(a): SUERDA CARLA CAMPOS MORAIS DE ARAUJO E OUTROS.
Agravado:EDNEIA MARIA PACHECO BATISTA
Advogado(a): ALEXANDRE LUCACHINSKI E OUTROS.
Agravado:TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECÍFICO LTDA
Advogado(a): ANA PAULA IVO FERNANDES MARINHO E OUTROS.
De ordem da Desembargadora Federal do Trabalho, Presidente do TRT da 11ª Região, faço público para conhecimento dos

interessados, que se encontram nesta Secretaria, os autos acima, com vista para CONTRAMINUTAR/CONTRARRAZOAR o Agravado de Instrumento/Recurso de Revista.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Secretaria da 3ª Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Praça 14 de ja - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 66/2011

Processo:0001135-67.2010.5.11.0001 (RECURSO ORDINÁRIO)
Recorrente:DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER E OUTROS.
Recorrido:FELIPE PEDROSA FILHO
Advogado(a): MARIA ISA LOPES DA SILVA E OUTROS.
De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Relatora, RUTH BARBOSA SAMPAIO, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificada as partes para tomar ciência do despacho de fls. 89/91 dos autos, nos seguintes termos: "... Pelo exposto, não conheço do Recurso Ordinário interposto pela r eclamada, eis que manifestamente inadmissível, na forma do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Notifique-se as partes..."

Secretaria da 3ª Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Praça 14 de ja - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 67/2011

Processo:0001135-67.2010.5.11.0001 (RECURSO ORDINÁRIO)
Recorrente:DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER E OUTROS.
Recorrido:FELIPE PEDROSA FILHO
Advogado(a): MARIA ISA LOPES DA SILVA E OUTROS.
De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Relatora, RUTH BARBOSA SAMPAIO, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificada as partes para tomar ciência do despacho de fls. 99/100 dos autos, nos seguintes termos: "... Pelo exposto, não conheço do Recurso Ordinário interposto pela r eclamada, eis que manifestamente inadmissível, na forma do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Notifique-se as partes..."

PAUTA DE JULGAMENTO DA 8ª SESSÃO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA REGIÃO DO DIA 14/04/2011, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 8h.

01. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0114700-43.2009.5.11.0001 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: WARTSILA BRASIL LTDA (Drs. Luiz Roberto Franklin Muniz Júnior e outros) e ESP ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (Drs. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Junior e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e HIANY PATRICK MAFRA PARENTE (Drs. Rodrigo Waughan de Lemos e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

02. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000808-51.2010.5.11.0251 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: BAUKRAFT ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (Drs. Evandro Ezidro de Lima Régis e outros). RECORRIDO: NETONIO DA SILVA PAULO. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COARI.

03. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000888-32.2010.5.11.0019 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA GOMES (Drs. Rodrigo Waughan de Lemos e outros). RECORRIDO: AW FABER- CASTELL AMAZÔNIA S/A (Drs. Gizah de Campos Lima e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

04. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001321-90.2010.5.11.0001 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: IOLANDA VIANA DOS SANTOS (Drs. Nicolle Souza da Silva e outro). RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Drs. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

05. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001328-49.2010.5.11.0012 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S-A (Drs. Octavio de Paula Santos Neto e outros) e CONSÓRCIO RIO NEGRO (Drs. Alexandra Lima Costa e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e UBOLDO DA SILVA FRUTUOSO (Drs. Maria Mota Acioly e outro). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

06. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001594-33.2010.5.11.0013 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Suerda Carla Campos Moraes de Arújo e outros). RECORRIDOS: LUCIO MARCOS FERREIRA ADRIÃO (Drs. Felipe Lucachinski e outros) e TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA (SUCESSORA) (Drs. Hirley Verçosa dos Santos e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

07. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001787-78.2010.5.11.0003 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: EDINEY DA SILVA ANDRADE (Drs. Moises Cavalcanti Gouvea de Oliveira e outros). RECORRIDO: GENRENT DO BRASIL LTDA (Drs. Samuel Junio Pereira e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

08. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001797-86.2010.5.11.0015 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: MELQUIADES GOES DOS SANTOS (Drs. Célio Alberto Cruz de Oliveira e outros) e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT (Drs. Edna

do Carmo Moraes e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

09. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001843-14.2010.5.11.0003 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: IZAURA CARDOSO RAMOS (Drs. Delias Tupinamba Vieiralves e outros). RECORRIDO: A.J.S. SERVIÇOS LTDA. (Drs. Júlio Joaquim de Lima e outra). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

10. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001888-91.2010.5.11.0011 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: DEUTICILENE MAIA PEREIRA (Drª. Kênia Mônica Lima Arcanjo) e NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Drs. José Alberto Maciel Dantas e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

11. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001946-21.2010.5.11.0003 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: TRANSMANUS TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA-FILIAL 5 (Drs. Jose Luiz Leite e outros). RECORRIDO: JOSE DA SILVA FONTES (Drs. Felipe Lucachinski e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

12. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0002069-77.2010.5.11.0016 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Suerda Carla Campos Moraes de Araujo e outros). RECORRIDO: KELLY CRISTINA GOES DE ARAUJO SILVA (Drs. Rodrigo Waughan de Lemos e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

13. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0002208-38.2010.5.11.0013 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: TRANSMANUS-TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA(FILIAL02) (Drs. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Junior e outros). RECORRIDO: LUCIO RAFAEL CANTUÁRIO DA SILVA (Drs. Rodrigo Waughan de Lemos e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

14. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - AP-0096600-86.2006.5.11.0052. AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA (Drs. Carlos Antonio Sobreira Lopes e outro). AGRAVADOS: ENEIDA DA CONCEIÇÃO DE ALENCAR (Drª. Rosa Leomir Benedeti Gonçalves), COOPERPAI - MED COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA E COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DE RORAIMA. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

15. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - AP-1075200-91.2007.5.11.0010. AGRAVANTE: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. (Drs. Claudionor Cláudio Dias Júnior e outros). AGRAVADO: CLAUDIA REGINA RIBEIRO CHAVES (Dr. Uiratan de Oliveira). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

16. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0036800-45.2009.5.11.0013. RECORRENTES: BENJAMIM DE FREITAS RAMOS (Drs. Carlos Eduardo Raposo da Camara Alencar e outros) e OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LTDA (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS (Drs. Juliana Terezinha da Silva Medeiros e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

17. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0079800-95.2009.5.11.0013. RECORRENTE: SUPERMIX CONCRETO LTDA (Drs. Nilson Coronin e outros). RECORRIDO: FRANCINEI DA SILVA NOGUEIRA - ME (Drs. Delias Tupinamba Vieiralves e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

18. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0104700-66.2009.5.11.0006. RECORRENTE: ODRY DA COSTA AFONSO (Drs. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar e outros). RECORRIDO: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Drs. Suerda Carla Campos Moraes de Araujo e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

19. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0116100-71.2009.5.11.0008. RECORRENTE: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Drs. Otacílio Negreiros Neto e outros). RECORRIDO: SANDRO ALVES DA SILVA (Drs. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

20. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0136800-53.2009.5.11.0013. RECORRENTE: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA (Drs. Claudionor Cláudio Dias Júnior e outra). RECORRIDO: ALEXANDRE MENEZES DE AGUIAR (Drª. Gabriela Barile Tavares). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

21. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0139400-59.2009.5.11.0009. RECORRENTE: CANAÃ INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (Drs. Armando Claudio Dias dos Santos Junior e outros). RECORRIDO: OMAR CUSTÓDIO DO VAL DE ALMEIDA (Drs. Leandro de Oliveira Violin e outro). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

22. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0230200-24.2009.5.11.0013. RECORRENTE: GENESES LEÃO DO AMARAL (Drª. Wanderlene Lima Ferrera Lungarize). RECORRIDO: EL PASO AMAZONAS ENERGIA LTDA (Drs. Marcia Cheila Farias Thomé e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

23. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000088-57.2010.5.11.0551. RECORRENTE: AGROPAM - AGRICULTURA E PECUÁRIA AMAZONAS S/A (Dr. Wanderley Cesario Rosa). RECORRIDO:

RAIMUNDO LAURENTINO DA SILVA (Drs. Leandro de Souza Martins e Outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE LÁBREA.

24. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000199-15.2010.5.11.0301. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ALVARÃES-PREFEITURA MUNICIPAL, (Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos). RECORRIDO: MARIA DE FÁTIMA DE LIMA NUNES. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TEFÉ.

25. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000331-90.2010.5.11.0101. RECORRENTE: ELIEL MAIA GLÓRIA (Drs. Ronaldo Santana Macedo e outro). RECORRIDO: JOAQUIM OTÁVIO DOS SANTOS SOUZA (Dr. Afonso Rodrigues da Silva). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PARINTINS.

26. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000333-48.2010.5.11.0008. RECORRENTE: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. (Drs. Bairon Antonio do Nascimento Junior e outros). RECORRIDO: JACY PAULO OLIVEIRA FILHO (Drs. Mário Jorge Souza da Silva e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

27. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000597-80.2010.5.11.0003. RECORRENTE: SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA. (Drs. Bairon Antônio do Nascimento Júnior e outros). RECORRIDO: ROSA MARIA DE JESUS LOPES (Drs. Aldacy Regis de Sousa Macedo e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

28. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000877-21.2010.5.11.0013. RECORRENTE: GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S/A (Drs. Cristiano Drumond Patrus Anaias e outros). RECORRIDO: ERONILDO FARIAS DOS SANTOS (Drs. Mário Jorge Souza da Silva e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

29. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000912-61.2010.5.11.0051. RECORRENTE: JULIO CESAR MARTINS PONCE (Dr. Francisco Jose Pinto de Macedo). RECORRIDO: CLÍNICA IMAGENOLOGIA DE BOA VISTA LTDA (Drs. José Ribamar Abreu dos Santos e outra). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

30. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000947-18.2010.5.11.0052. RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA (Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes). RECORRIDOS: WASHINGTON TOMÉ DOS SANTOS e SAN SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

31. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001732-91.2010.5.11.0015. RECORRENTE: GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA (Drs. Edgar Angelim de Alencar Ferreira e outro). RECORRIDO: RICARDO EMANUEL MAGALHÃES BOTELHO (Drs. Marcos Andrade de Almeida Xavier e outro). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

32. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0002068-95.2010.5.11.0015. RECORRENTE: SIDNEY ROBERTO LIBORIO DE SOUZA (Drs. Cintia Rossete de Souza e outros). RECORRIDOS: BH CORREIA PESSOA SERVIÇOS (Drs. Kasser Jorge Chamy Dib e outros), MEGATEMP SERVIÇOS TEMPORÁRIO TERC. LTDA (Drs. Luiz Serudo Martins Neto e outro) e EMPRESA CALOI (Drs. Márcio Sordi e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

33. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0042300-32.2008.5.11.0012 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: ESTADO DO AMAZONAS-COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR (Drs. Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha e outros) e UNIÃO FEDERAL-REPRESENTADA PELA SEÇÃO DE DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA-GERAL (Drª. Agueda Cristina Galvao Paes de Andrade). RECORRIDOS: OS MESMOS, ROZILENE LOPES DA SILVA (Drs. Waldir de Souza Tavares e outros) e LIMPABRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

34. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0193100-17.2009.5.11.0019 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: IMPORTADORA TV LAR LTDA (Drs. Lenilton Fortunato de Oliveira e outra). RECORRIDO: ANDREZA DAS DORES DA SILVA CASTILHO (Drs. Paulo Dias Gomes e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

35. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0231900-17.2009.5.11.0019 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: FUCAPI - CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). RECORRIDO: ADENILTON DOS ANJOS MARINHO (Drs. Rodrigo Waughan de Lemos e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

36. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000109-95.2010.5.11.0401 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: AGROPECUARIA JAYORO LTDA (Drª. Silvana Maria Iudice da Silva e outros). RECORRIDO: ELIZANDRA ARAUJO MENDES (Dr. Ademar Lins Vitorio Filho). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

37. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000535-89.2010.5.11.0019 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: REZENDE CAMINHÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (Drs. José Carlos Cavalcanti Junior e outro). RECORRIDO: FRANCISCO DE ARAUJO VARGAS (Drª. Rozeli Ferreira Sobral Astuto). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

38. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000926-44.2010.5.11.0019 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: FG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA (Drs. Joaquim Donato Lopes Filho e outro). RECORRIDOS: RITA DE CASSIA DE SENA CASTRO (Drs. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães e outra) e COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA (Drs. Francisco Ezio Viana de Oliveira e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

39. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000929-20.2010.5.11.0012 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. (Drs. Edgar Angelim de Alencar Ferreira e outros), GEILSON COSTA DA SILVA (Drs. Guilherme Mendonça Granja e outra) e VRG LINHAS AÉREAS S/A - GRUPO GOL (Drs. Giancarlo Borba e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

40. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000982-98.2010.5.11.0012 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CARLOS HENRIQUE FERNANDES MOURÃO (Drs. Felipe Lucachinski e outros). RECORRIDO: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Otacílio Negreiros Neto e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

41. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001201-38.2010.5.11.0004 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CONSÓRCIO RIO NEGRO (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros) e REGINALDO DE OLIVEIRA BARBOSA (Drs. Marly Gomes Capote e outro). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

42. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001313-80.2010.5.11.0012 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA (Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Junior e outro). RECORRIDOS: ELIETE NOGUEIRA DE LIMA (Drs. Felipe Lucachinski e outros) e TRANSMANAUUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA (Drs. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

43. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001364-09.2010.5.11.0007 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: LOCADORA VMS AMORE - ME (RODÃO) (Drs. Júlio Cesar Almeida Lorenzoni e outros). RECORRIDOS: ALMIR PINHEIRO DE LUCENA (Drs. Luciano da Silva Mourão e outros) e IMTT INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS. RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

44. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001540-97.2010.5.11.0003 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Drs. Otacílio Negreiros Neto e outros). RECORRIDO: WENDER CAMPOS (Drs. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

45. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001578-70.2010.5.11.0016 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: RENATO GILDO DE SOUZA (Drs. Felipe Lucachinski e outros). RECORRIDO: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Otacílio Negreiros Neto e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

46. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001754-46.2010.5.11.0017 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: NORAUTO RENT A CAR LTDA FILIAL (Drs. Nádia Marcelle Souza Pimentel Aguiar e outros). RECORRIDO: ROBERVALDO MACHADO DE MENESES (Drs. Ana Paula da Silva Bezerra e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

47. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001766-60.2010.5.11.0017 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Otacílio Negreiros Neto e outros). RECORRIDO: KATIUSCIA OLIVEIRA DE PAULO (Drs. Paulo Dias Gomes e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

48. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001894-86.2010.5.11.0015 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: LUANA MAIA COSTA (Drs. Rodrigo Waughan de Lemos e outros). RECORRIDO: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL TRANSPORTE TURISMO LTDA (Drs. Otacílio Negreiros Neto e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

49. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001914-77.2010.5.11.0015 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: MARCOS MARCIANO FERRO (Drs. Rodrigo Waughan de Lemos e outros). RECORRIDO: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Drs. Suerda Carla Campos Moraes de Araújo e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

50. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001946-82.2010.5.11.0015 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: LUIZ ANDRADE DE SOUSA (Drs. Fabricia Arruda Moreira e outros). RECORRIDO: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA REGIA LTDA (Drs. Jorge Alexandre Motta de Vasconcellos e outro). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

51. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - AP-0659800-5.2007.5.11.0010. AGRAVANTE: EST-AM-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Drª. Glicia Pereira Braga de Albuquerque). AGRAVADO: REGIANE NUNES DA CRUZ (Drª. Reinilda Guimaraes do Valle). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

52. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - AP-1113700-47.2007.5.11.0005. AGRAVANTE: EGBERTO DOS SANTOS GARCIA (Drs.

Júlio Cesar de Almeida e outra). AGRAVADO: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

53. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - AP-0034800-53.2008.5.11.0451. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Drª. Maria Auxiliadora de Paula Braz). AGRAVADO: MARIA TEREZA MAURÍCIO (Drª. Nívea Gomes Zanon de Lima). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE HUMAITÁ.

54. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0227500-75.2009.5.11.0013. RECORRENTE: ENGECO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (Drª. Mary Jane Sampaio de Oliveira). RECORRIDOS: RAIMUNDO EDMILSON MORAES DE OLIVEIRA (Dr. Felix de Melo Ferreira) e C. A. S. COSME - ME. RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

55. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0227600-30.2009.5.11.0013. RECORRENTE: ENGECO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (Drª. Mary Jane Sampaio de Oliveira). RECORRIDOS: ALERTISOM MUNIZ REBELO (Dr. Felix de Melo Ferreira) e C. A. S. COSME - ME. RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

56. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000226-77.2010.5.11.0016. RECORRENTE: SOCIEDADE FOGÁS LTDA. (Drs. Gutemberg Ferreira de Luna e outros). RECORRIDO: ANTONIO DOS SANTOS MORAES (Drs. Fábio Guedes dos Reis e outro). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

57. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000569-15.2010.5.11.0003. RECORRENTE: ÁGUAS DO AMAZONAS S/A. (Drs. José Alberto Maciel Dantas e outros). RECORRIDO: SAULO DE ALMEIDA AGUIAR (Drs. Regiane Lopes Gioia e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

58. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001249-94.2010.5.11.0004. RECORRENTE: HELCIO RODRIGUES DA COSTA (Dr. Geovane Araujo Galvão). RECORRIDO: PORTO VEÍCULOS LTDA (Drs. Andréa Marques Telles de Souza e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

59. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001315-74.2010.5.11.0004. RECORRENTE: BIPACEL BENAION INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE S-A (Drs. Luciano Oliveira de Avelino e outro). RECORRIDO: JASON BERNARDO DA SILVA (Drs. Silvana Maria Martins da Costa e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

60. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001496-66.2010.5.11.0007. RECORRENTE: JOÃO MARCOS DA SILVA SOARES (Drs. Felipe Lucachinski e outros). RECORRIDOS: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Otacílio Negreiros Neto e outros) e TRANSMANAUUS TRANSPORTES URBANOS MANAUS SPE LTDA (Drs. Kathleen Senna da Silva e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

61. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001594-27.2010.5.11.0015. RECORRENTE: ANDREIA RIBEIRO DA SILVA (Drª. Vanderleia Alves Brito) e NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Drs. Jose Alberto Maciel Dantas e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e S A SERVIÇOS TEMPORÁRIOS S.A. (Drs. Sheila Costa e outro). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

62. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000681-54.2010.5.11.0012 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: LUZIA PLENTES DA SILVA PEREIRA (Drs. Bruno Bianchi Filho e outros). RECORRIDO: M DO P S SOTERO DA SILVA - NOVA ROUPA (Drs. Djalma de Albuquerque Braule Pinto e outro). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

63. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000855-96.2010.5.11.0001 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: TRANSMANAUUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SPE LTDA (FILIAL 4) (Drs. Otacílio Negreiros Neto e outros). RECORRIDO: DENIZE GOMES DA SILVA (Drs. Felipe Lucachinski e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

64. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001145-57.2010.5.11.0019 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: VALMIR SOARES MARQUES (Drs. Aldacy Regis de Sousa Macedo e outros). RECORRIDO: VIAÇÃO PARINTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (DrS. Carlos Eugenio Veras de Menezes e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

65. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001300-87.2010.5.11.0010 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Drs. José Alberto Maciel Dantas e outros). RECORRIDO: SAMARA DE SOUZA UCHOA (Drs. Kênia Mônica Lima Arcanjo e outro). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

66. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001599-40.2010.5.11.0018 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CRISTIANA SOUZA BRAGA (Drs. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo e outros). RECORRIDO: SERVIÇOS SEGURANÇA LTDA (Drs. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

67. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001655-12.2010.5.11.0006 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: NAIR NASCIMENTO LIMA (Drs. Ademário do Rosário Azevedo e outros). RECORRIDO: E AGUIAR DE ALMEIDA (HOTEL ESTRELA) (Drs. Adilson Betcel Vasconcelos e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

68. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001874-37.2010.5.11.0002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: JOHNATHAN MARINHO DE OLIVEIRA (Drs. Maria da Conceição Teixeira Frazão e outros). RECORRIDO: MARISA LOJAS S.A. (Drs. Juliano Luís Cerqueira Mendes e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

69. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001874-95.2010.5.11.0015 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: ANTONIO GONÇALVES PEDROSA (Dr. Orlando Brasil de Moraes) e CLEMILSON GUEDES DE SOUZA (Drs. Marly Gomes Capote e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e MARIA DA CONCEIÇÃO FEITOSA (Dr. Orlando Brasil de Moraes). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

70. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001884-60.2010.5.11.0009 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (Drs. Thalita Lelis Rocha Derzi Amazonas e outros). RECORRIDO: LUCIANO CASTRO SALES (Drªs. Reinilda Guimarães do Vale e outra). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

71. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001976-53.2010.5.11.0004 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Otacílio Negreiros Neto e outros). RECORRIDO: JOACI NEGREIROS BARBOSA (Drs. Elanil Vanda Miranda dos Santos e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

72. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - AI-1349801-59.1999.5.11.0012. AGRAVANTE: EST - AM - SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO (Drª. Vivien Medina Noronha). AGRAVADOS: PEDRO FERNANDES DA SILVA (Dr. Carlos Alberto Rodrigues) e COOTRASC-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA. RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

73. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - AP-0034700-6.2005.5.11.0451. AGRAVANTE: INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (Drª. Beatriz Pereira de Abreu). AGRAVADO: DALAIAS VIEIRA DIAS (Drª. Emília Patrícia Parente dos Santos). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE HUMAITÁ.

74. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - AP-0049800-97.2006.5.11.0052. AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA (Dr. Carlos Antonio Sobreira Lopes). AGRAVADO: ARLEXSON TIAGO DE SOUZA (Drs. Ronaldo Mauro Costa Paiva e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

75. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-1154500-20.2007.5.11.0005. RECORRENTE: EUCATUR EMPREA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Drs. Otacílio Negreiros Neto e outros). RECORRIDO: CLEODEMIR NUNES PINHEIRO (ESPOLIO DE) MARIA AUXILIADORA DE MOURA PINHEIRO (Drs. Tales Benarros de Mesquita e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

76. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0120400-60.2008.5.11.0251. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE COARI-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Aldo Soares Evangelista). RECORRIDOS: SAMUEL DOS SANTOS RIBEIRO e CONSTRUTORA ZACARIAS LTDA. RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COARI.

77. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0182700-95.2009.5.11.0001. RECORRENTE: JOÃO MOREIRA CAVALCANTE (Drs. Aron Pereira Whibbe e outros). RECORRIDO: TUBARÃO COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA (Dr. Flávio Simões da Silva Sobrinho). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

78. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0211300-26.2009.5.11.0002. RECORRENTE: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (Drs. Pedro Lucas Lindoso e outros). RECORRIDOS: JOSÉ ENILDO MARQUES TEIXEIRA (Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha) e SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

79. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0234800-79.2009.5.11.0016. RECORRENTE: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA (Drs. Jose Alberto Maciel Dantas e outros). RECORRIDO: AGOSTINHO BRUNO DE CASTRO (Drs. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

80. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000441-44.2010.5.11.0019. RECORRENTES: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Drs. Suerda Carla Campos Moraes de Araujo e outros) e RAIMUNDO PAULO DE OLIVEIRA FILHO (Drs. Rodrigo Vaughan de Lemos e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

81. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000468-54.2010.5.11.0010. RECORRENTE: VALDEMARINA DE SOUZA TORRES (Drs. Ana Helena Ferreira Sampaio e outros). RECORRIDO: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA (Drs. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

82. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000531-97.2010.5.11.0004. RECORRENTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Drs. Jose Alberto Maciel Dantas e outros). RECORRIDO: GERSON MATOS DE SOUZA (Drª. Kênia Monica Lima Arcanjo). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

83. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000676-47.2010.5.11.0007. RECORRENTE: ALTACIR RABELO FERREIRA (Drª. Ilca de Fatima Oliveira de Alencar Silva). RECORRIDO: MASA DA

AMAZÔNIA LTDA (Drs. José Higino de Sousa Netto e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

Os processos que não forem julgados na sessão do dia 14.04.2011, ficarão adiados para a sessão seguinte, facultando-se aos interessados a inscrição para sustentação oral até às 7h45 do dia da sessão, na forma da Resolução Administrativa nº137-2008, de acordo com o EDITAL afixado na sede deste Tribunal, na Avenida Tefé, nº 930, Praça 14 de Janeiro.

A sessão iniciar-se-á às 8h.

Manaus, 06 de abril de 2011.

original assinado

Glenda Albano de Souza
Secretária da 3ª Turma

3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 3-69/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 02109-2010-003-11-00-0
Reclamante: AILSON OLIVEIRA PIRES
Advogado(a): CELSO VALERIO FRANÇA VIEIRA
Reclamado: EXACT COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) EXACT COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA DECISÃO NO PRAZO DE LEI:DECISÃO:ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE MANAUS, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DA LITISCONSORTE MANAUS ENERGIA S/A DA LIDE E EXTINGUIR EM SUA RELAÇÃO TODOS OS PLEITOS PRETENDIDOS NA INICIAL, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC; E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO AJUIZADA PELO RECLAMANTE AILSON OLIVEIRA PIRES CONTRA A RECLAMADA EXACT COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DECLARO SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE GRATUIDADE NA BUSCA DA TUTELA JURISDICCIONAL. TUDO NOS EXATOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$521,20, CALCULADAS SOBRE O VALOR LÍQUIDO DO PEDIDO, CUJO RECOLHIMENTO FICA ISENTA, NA FORMA DA LEI. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, EIS QUE A DECISÃO FOI PROLATADA APÓS O HORÁRIO PREVIAMENTE DESIGNADO. AEOP.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, MARIA ARMINDA FONSECA BASTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE CITAÇÃO No 3-70/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 11827-2007-003-11-00-2
Exequente: SHEILA MARIA DA COSTA QUEIROZ
Advogado(a): DAVID SILVA DAVID
Executado: COOATRAG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL

O(a) doutor(a) CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COTRASC, reclamado nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 10.988,85(dez mil e novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) atualizado em 02/02/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 10.988,85
Tot dev ao Reclte R\$ 10.988,85
Total Devido R\$ 10.988,85
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, MARIA ARMINDA FONSECA BASTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 3-709/2011
Processo : 01729-2010-003-11-00-2

Reclamante: AUCIONE BARBOSA MAIA
Advogado(a): ELISABETE LUCAS
Reclamado: IFER DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a):

Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado para, tomar ciência da Decisão no prazo de Lei:DECISÃO:ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE MANAUS,

ACOLHER A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PARA O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA IFER DA AMAZÔNIA LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE AUCIONE BARBOSA MAIA QUANTIA A SER CALCULADA PELA SECRETARIA DA VARA, EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE PLUS SALARIAL (40%), DURANTE TODO O PERÍODO IMPRESCRITO, ALÉM DA INTEGRAÇÃO DESSE ACÚMULO DE FUNÇÃO NOS RSRs E REFLEXOS NOS INSTITUTOS DO 13º SALÁRIO, DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 E FGTS (8% + 40%). ASSEGURADOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTE O PEDIDO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$1.000,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADA EM R\$50.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, EIS QUE A PRESENTE DECISÃO FOI PROLATADA APÓS O HORÁRIO PERVIAMENTE DESIGNADO. AEOP.

3ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 3-710/2011

Processo : 02074-2010-003-11-00-0

Reclamante: IVAN CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): MARCOS ANTONIO VASCONCELOS

Reclamado: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

Advogado(a): HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS

Assunto : Fica o patrono do reclamante e o patrono da reclamada ntificados para, tomar ciência da Decisão no prazo de Lei:DECISÃO:ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE MANAUS, ACOLHER A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, PARA EFEITO DE CONDENAR A RECLAMADA PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES A PAGAR AO RECLAMANTE IVAN CARLOS PEREIRA DOS SANTOS A QUANTIA DE R\$8.308,20 (OITO MIL, TRENZENTOS E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. E A QUANTIA A SER CALCULADA PELA SECRETARIA DA VARA, EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE TRINTA MINUTOS EXTRAS/DIA DURANTE TODO O CONTRATO DE TRABALHO, ALÉM DA INTEGRAÇÃO NOS RSRs E REFLEXOS NOS INSTITUTOS DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 E SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS. ASSEGURADOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTES OS VALORES PRETENDIDOS A MAIOR. DECLARO SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE GRATUIDADE NA BUSCA DA TUTELA JURISDICIONAL, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. TUDO NOS EXATOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$300,00, PELA RÉ, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADA EM R\$15.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, EIS QUE A PRESENTE DECISÃO FOI PROLATADA APÓS O HORÁRIO PREVIAMENTE DETERMINADO. AEOP.

3ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 3-711/2011

Processo : 02082-2010-003-11-00-6

Reclamante: SEBASTIAO ALVES DA SILVA

Advogado(a): RODRIGO RAMOS RODRIGUES

Reclamado: MUNICIPIO DE MANAUS PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

Advogado(a):

Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado para, contra arazzoar Recurso Ordinário no prazo de Lei.

3ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 3-712/2011

Processo : 02150-2010-003-11-00-7

Reclamante: ROBERTO ARAUJO LIMA

Advogado(a): ROBERTO MARQUES DA COSTA

Reclamado: VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado para, tomar ciência da Decisão no prazo de lIe:DECISÃO: Por estes fundamentos, DECIDO JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente reclamação movida por ROBERTO ARAUJO LIMA contra VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA. e EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFAERO, para o fim de ABSOLVER a reclamada e a litisconsorte do pagamento das parcelas constantes da exordial, conforme a fundamentação. CUSTAS PELO RECLAMANTE, no importe de R\$140,95 do que fica ISENTO em face da Lei nº 7510/86. CIENTES, RECLAMADA E LITISCONSORTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE. E, para constar, foi lavrado o presente termo.aml

3ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 3-713/2011

Processo : 11288-2007-003-11-00-1

Exequente: ALCIDES MENDES FERNANDES

Advogado(a): PEDRO DE SÁ MASCARENHAS

Executado: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA

Advogado(a): EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA

Assunto : Fica o patrono da reclamada notificado para, tomar ciência do despacho abaixo: DESPACHO (02546/2011) *025462011*

Notifique-se a reclamada a fim de efetuar a quitação de seu débito no valor de R\$ 1.078,05 correspondente ao valor do reclamante bem como comprovar o recolhimento do INSS R\$ 2.499,40 e IRRF R\$ 1.312,49 no prazo de cinco dias sob pena de bloqueio

3ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 3-714/2011

Processo : 02109-2010-003-11-00-0

Reclamante: AILSON OLIVEIRA PIRES

Advogado(a): CELSO VALERIO FRANÇA VIEIRA

Reclamado: EXACT COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o patrono do reclamante e o patrono da Litisconsorte-MANAUS ENERGIA S/A, DR. BAIRON ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR, notificados para, tomar ciência da Decisão no prazo de Lei:DECISÃO:ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE MANAUS, REJEITAR A PRELIMINAR DE INEPCIA DA INICIAL, ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DA LITISCONSORTE MANAUS ENERGIA S/A DA

LIDE E EXTINGUIR EM SUA RELAÇÃO TODOS OS PLEITOS PRETENDIDOS NA INICIAL, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC; E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO AJUIZADA PELO RECLAMANTE AILSON OLIVEIRA PIRES CONTRA A RECLAMADA EXACT COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DECLARO SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE GRATUIDADE NA BUSCA DA TUTELA JURISDICIONAL. TUDO NOS EXATOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$521,20, CALCULADAS SOBRE O VALOR LÍQUIDO DO PEDIDO, CUJO RECOLHIMENTO FICA ISENTO, NA FORMA DA LEI. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, EIS QUE A DECISÃO FOI PROLATADA APÓS O HORÁRIO PREVIAMENTE DESIGNADO. AEOP.

3ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 3-715/2011

Processo : 21290-2006-003-11-00-8

Reclamante: COMISSAO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Advogado(a): LAURA RITA ARAUJO CARDOSO

Reclamado: SDA SILICONES DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a): SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA

Assunto : Fica o patrono do reclamado notificado para, tomar ciência do despacho abaixo:DESPACHO (02552/2011) *025522011*

Notifique-se a reclamada a fim de comparecer a Secretaria da Vara para receber alvará de levantamento referente ao saldo remanescente a conta do depósito de fl.108. Após archive-se o processo

3ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 3-716/2011

Processo : 01872-2009-003-11-00-0

Reclamante: SOLIMÕES ALMEIDA MOTA

Advogado(a): GISELLE RACHEL DIAS FREIRE

Reclamado: VICTOR HUGO DOS SANTOS ME

Advogado(a):

Assunto : Fica o patrono do exequente notificado para, tomar ciência do despacho abaixo:DESPACHO (02531/2011) *DES003025312011*

I - Considerando que no Termo de Acordo de fls. 45/46, o executado já ficou ciente que no caso de não cumprimento do acordo a execução seria imediata, fica prejudicado o pedido de expedição de Mandado de Citação;

II - Quanto ao pedido de penhora dos veículos indicados na petição de fls. 83, indefiro, tendo em vista que referidos veículos encontram-se cadastrados em nome de empresas estranhas aos presentes autos. Dê-se ciência ao exequente, através da patrona, aguarde-se manifestação pelo prazo de dez dias, após o quê, cumpra-se despacho de fls. 80.

3ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 3-717/2011

Processo : 00247-2010-003-11-00-5

Exequente: DENES NUNES PASSOS

Advogado(a): JUAN BERNABEU CESPEDES

Executado: MARIA DA CONCEICAO FROTA ALECRIM

Advogado(a): RAIMUNDO LEÃO PRADO

Assunto : Fica o patrono do exequente e o patrono da executada notificados para, tomar ciência do despacho abaixo: DESPACHO (02547/2011) *025472011*

Considerando o valor dos créditos do exequente (R\$9.924,95) e levando em conta o número reduzido de Oficiais de Justiça no quadro funcional deste Regional, entendo inviável tecnicamente e funcionalmente a designação específica de um Meirinho exclusivo para, diariamente, comparecer à sede da executada a fim de proceder ao bloqueio da renda diária até o montante total da dívida, razão pela qual indefiro o pedido do exequente, porém determino à Secretaria que notifique a executada, através do patrono para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, quitar sua dívida, sob pena de penhora e remoção em tantos bens quantos bastem, os quais serão indicados e removidos pelo credor que ficará de posse daqueles em troca de seu crédito.

3ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 3-718/2011

Processo : 00698-2010-003-11-00-2

Exequente: SERGIO PEREIRA DE SOUZA

Advogado(a): RAIMUNDO TAVARES DE OLIVEIRA

Executado: AGROPISCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Advogado(a): ADSON PINHO PINTO

Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado para, tomar ciência do despacho abaixo:DESPACHO (02533/2011) *025332011*

Notifique-se o reclamante através de seu patrono a fim de receber alvará de levantamento a conta dos depósitos de fl.113 e 140 com JCM devendo o mesmo recolher os valores referentes à INSS, IRRF e Custas comprovando no prazo de cinco dias.

3ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 3-719/2011

Processo : 00598-2011-003-11-00-7

Reclamante: AIRISON ALMEIDA ALVES

Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO

Reclamado: PROTEGE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado para, tomar ciência do despacho abaixo:DESPACHO (02548/2011) *025482011*

Indefiro o pedido de antecipação por abosoluta indisponibilidade de horário na pauta desta Vara. Dê-se ciência.

3ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 3-720/2011

Processo : 00457-2010-003-11-00-3

Exequente: ANGELA CAMPOS RALPH

Advogado(a): MARA LUCIA ANTONY

Executado: CENTRALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
Advogado(a): ISABELA RIBEIRO ALVES
Assunto : Fica o patrono do reclamante e o patrono da reclamada notificados para, tomar ciência da Decisão no prazo de Lei:DECISÃO: Isto posto, DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, determinando à contadoria da vara que refaça os cálculos observando o período de 01/09/2007 a 08/03/2010, com evolução salarial com base no salário mínimo vigente em cada época, décimos terceiros (31/12), férias mais um terço (31/12) e FGTS (8%+40%) do período e INSS e IRRF sobre a condenação, onde couber. Improcedentes os demais pleitos. Libere-se o valor incontroverso à exequente. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Intimem-se as partes.

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 3-721/2011

Processo : 00639-2011-003-11-00-5

Reclamante: JESSICA KARLLA MARINHO MONTEIRO

Advogado(a): WALDIR GONÇALVES BARROS JÚNIOR

Reclamado: APTA TERCEIRIZACAO LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado para, tomar ciência da Decisão em Pedido de Antecipação de Tutela no prazo de Lei:ANTECIPAÇÃO DE TUTELAREquer a autora concessão de tutela antecipada no intuito de compelir a reclamada a pagar suas verbas rescisórias (salários, 13º e férias) posto que os valores pleiteados possuem natureza alimentar.Análise.Para a concessão da tutela antecipada, a lei traz requisitos constantes do art. 273 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista: prova inequívoca da verossimilhança das alegações, plausibilidade jurídica do pedido, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade do provimento antecipado.No presente caso, a prova inequívoca da verossimilhança não ficou demonstrada a contento, já que a reclamante sequer faz prova do término do vínculo empregatício, já que a cópia de sua CTPS consta o contrato de trabalho em vigor.Além do mais, a concessão de tutela antecipada inaudita altera parte, só se justifica quando a citação do réu puder tornar ineficaz a medida, ou quando a urgência indicar a necessidade de concessão imediata da tutela, o que notadamente não é o caso dos autos, como já mencionado alhures. Como não estão presentes os requisitos da tutela antecipada, nem resultou provado de imediato o direito da autora, resta prejudicado o pedido de urgência.Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela antecipada, por inexistir os elementos presentes no art. 273 do CPC, subsidiariamente aplicado ao processo trabalhista.Intimem-se as partes por meio de seus patronos.

4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 4-152/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 11522-2007-004-11-00-7

Reclamante: JONAS VIEIRA RAMOS

Advogado(a): FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS

Reclamado: ITAPIZZA LTDA

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 4ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ITAPIZZA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE DEVERÁ NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, JORGE WILLIAM DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 4-153/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 14896-2006-004-11-00-3

Reclamante: WALESSA ALVES FERNANDES

Advogado(a): ENEIAS DE PAULA BEZERRA

Reclamado: DOLLY DA AMAZONIA LTDA.

O(a) doutor(a) MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 4ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) DOLLY DA AMAZONIA LTDA., RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Da conversão do depósito judicial de fl. 115 dos autos em penhora, no prazo de 5 dias.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, JORGE WILLIAM DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 4-154/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 01111-2010-004-11-00-9

Reclamante: ELLEN GLAY MARTINS DE ALMEIDA

Advogado(a): DILSON GONZAGA BARBOSA
Reclamado: CONSTRUTORA TUPANA LTDA EPP

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 4ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CONSTRUTORA TUPANA LTDA EPP, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEVERÁ PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DA RECLAMANTE.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, JORGE WILLIAM DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 4-155/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00033-2011-004-11-00-6

Reclamante: VISAM-VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA

Reclamado: JOSIMAR FERREIRA MARTINS

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 4ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) JOSIMAR FERREIRA MARTINS, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS.13, CUJO TEOR SEGUE ABAIXO:CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo procedente a ação de consignação em pagamento oposta por VISAM e VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA. para determinar a liberação da quantia de R\$ 244,28 ao consignado JOSIMAR FERREIRA MARTINS, através de alvará judicial. Tudo conforme a fundamentação. Custas pelo consignado, arbitradas sobre o valor de R\$ 244,28, na quantia mínima legal de R\$ 10,64, do que fica isento na forma do art. 790 §3o da CLT.. Ciente a consignante. Notifique-se o consignado. Lhcf.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, JORGE WILLIAM DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 4-156/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 01820-2010-004-11-00-4

Reclamante: VALTER FERREIRA DE SOUZA

Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO AM2926

Reclamado: CONSTRUTORA BRAGANTINA LTDA

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 4ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CONSTRUTORA BRAGANTINA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS.25 E VERSO, CONFORME TRANSCRITO ABAIXO:ISTO POSTO, Julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da ação trabalhista movida contra CONSTRUTORA BRAGANTINA LTDA para condena-la a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 6.017,91, a título das seguintes parcelas: saldo de salário (9 dias setembro), salário de agosto- 2009, férias proporcionais (7/12) + 1/3, 13º salário (7/12), FGTS (8% e 40%), indenização do seguro desemprego, fixada em R\$ 1.749.48 e multa moratória (art. 477 §8º da CLT), fixada em um salário do reclamante. Apliquem-se juros de mora e correção monetária. Improcedentes as demais parcelas. Tudo na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor bruto da condenação, no importe de R\$ 120,35. Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, JORGE WILLIAM DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 4-835/2011

Processo : 01621-2009-004-11-00-2

Reclamante: NEUSIVETE DE ALMEIDA AZEVEDO

Advogado(a): ALICE DE AQUINO SIQUEIRA E SILVA

Reclamado: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a): ALESSANDRA BARROSO ALMEIDA

Assunto : fica a reclamada ciente por intermedio da patrona,Dra.ALESSAANDRA BARROSO ALMEIDA,OAB-AM 4923 para, no prazo de 5 dias proceder as anotações na CTPS da reclamante.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 4-836/2011

Processo : 01490-2009-004-11-00-3

Reclamante: CLAUDIO NORBERTO FERREIRA PEREIRA

Advogado(a): ILCA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA

Reclamado: MAVEL MANAUS VEICULOS LTDA
Advogado(a): DANIELLA NOVELLINO DE MESQUITA
Assunto : fica o reclamante ciente por intermedio da patrona Dra. ILCA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA, OAB-967 AM. para, no prazo de 5 dias proceder as anotações na CTPS do reclamante.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-837/2011
Processo : 01212-2009-004-11-00-6
Reclamante: GILDOVANE ALVES ROCHA
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES
Reclamado: EMAS EMPRESA DE EMBALAGENS MOLDADAS DA AMERICA DO SUL LTDA
Advogado(a): PRISCILLA ROSAS DUARTE
Assunto : fica o reclamante ciente por intermedio da patrona Dra. LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES, OAB 5561 AM. para no prazo de 5 dias proceder as anotações na CTPS do reclamante.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-838/2011
Processo : 00633-2010-004-11-00-3
Exequente: ALUIZIO REATE DE ARAUJO
Advogado(a): ANNA LUIZA MENDONCA BIATTO DE MENEZES
Executado: CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(a):
Assunto : Fica o(a) reclamante notificado(a), por intermédio de seu advogado, ANNA LUIZA MENDONCA BIATTO DE MENEZES - OAB/AM Nº 5.314, para que no prazo de 5 dias, tomar ciência do despacho à fl. 76 dos autos, segue abaixo transcrito.DESPACHO: Vistas ao exequente pelo prazo de 5 dias.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-839/2011
Processo : 01763-2010-004-11-00-3
Reclamante: ADEMOQUE PAULINO DA SILVA
Advogado(a): MARIA CLAUDIA SOUSA DA SILVA
Reclamado: LOURIVAL PAULINO DA SILVA
Advogado(a):
Assunto : Fica ciente o reclamante por intermédio da patrona, Dra. MARIA CLAUDIA SOUSA DA SILVA - OAB/AM-5528 para, no prazo de 48 horas depositar a CTPS do reclamante para as devidas anotações pela reclamada.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-840/2011
Processo : 01390-2010-004-11-00-0
Reclamante: DIOGO DA SILVA SOUZA
Advogado(a): ANA VANDA UCHOA IZEL PERES
Reclamado: DISTRIBUIDORA DE CIGARROS RIO NEGRO LTDA
Advogado(a): KARINA LIMA MORENO-OAB/AM-3.932
Assunto : Fica ciente a reclamada por intermédio de sua patrona, Dra. KARINA LIMA MORENO - OAB/AM-3.932 do teor do despacho de fls136, cujo teor segue abaixo:A reclamada, requereu a juntada aos autos da GPS que comprova o recolhimento parcial dos encargos previdenciários, como optante do SIMPLES. É indubitoso que a lei instituidora do SIMPLES criou tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, não só no âmbito tributário, mas também no trabalhista. Ainda, a lei 9.841/99 deve ser analisada e interpretada junto com a lei 9.317/96 que instituiu o regime tributário das microempresas e empresas de pequeno porte. A interpretação de ambas as leis deixa bastante claro que a empresa para ser beneficiária deste sistema deve cumprir tempestivamente as suas obrigações, tanto trabalhistas quanto tributárias. Saliente-se que o art. 9º da lei 9.317/96 é explícito ao determinar a exclusão obrigatória da empresa do simples quando houver débitos de natureza previdenciária, trabalhista e fiscal. No caso dos autos, o simples fato do empregador ser devedor de crédito trabalhista já o exclui deste sistema. Em assim sendo, não tendo o empregador cumprido com as obrigações trabalhistas e previdenciárias ao longo do período de vigência do contrato de trabalho, impossível, agora, ser beneficiado por uma legislação que foi por ele mesmo violada. Daí, diante do texto legal e em havendo créditos previdenciários não quitados, impossível à empresa amparar-se na lei 9841/99 e 9317/96. Prossiga-se com a execução da diferença R\$1.433,90, compensados os valores já recolhidos. Notifique-se a reclamada.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-841/2011
Processo : 01490-2009-004-11-00-3
Reclamante: CLAUDIO NORBERTO FERREIRA PEREIRA
Advogado(a): ILCA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA
Reclamado: MAVEL MANAUS VEICULOS LTDA
Advogado(a): DANIELLA NOVELLINO DE MESQUITA
Assunto : fica o reclamante ciente por intermedio da patrona Dra. ILCA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA, OAB-967 AM, para, no prazo de 5 dias depositar a CTPS do reclamante.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-842/2011
Processo : 01212-2009-004-11-00-6
Reclamante: GILDOVANE ALVES ROCHA
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES
Reclamado: EMAS EMPRESA DE EMBALAGENS MOLDADAS DA AMERICA DO SUL LTDA
Advogado(a): PRISCILLA ROSAS DUARTE
Assunto : fica o reclamante ciente por intermedio da patrona Dra. LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES, OAB 5561 AM. para o prazo de 5 dias depositar a CTPS do reclamante.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-843/2011
Processo : 00370-2010-004-11-00-2
Exequente: ISMAEL MENDES CAVALCANTE
Advogado(a): ELIZA PAES ARAUJO
Executado: JRS MENDES INFORMATICA ME
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente notificado, por intermédio de sua advogada Dra. ELIZA PAES ARAUJO - OAB/AM 5162, A COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA e TOMAR CIÊNCIA dos atos praticados, para requerer o que julgar necessário, bem como indicar elementos para prosseguimento da execução, no prazo de 10 DIAS, sob pena de aplicação do art. 40 da Lei 6.830/80.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-844/2011
Processo : 02080-2010-004-11-00-3
Reclamante: ORICLEIA MARQUES PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): EULIDES COSTA DA SILVA
Reclamado: LG MUELAS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, por meio de sua patrona, Dra. EULIDES COSTA DA SILVA, OAB/AM 2745, para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a proposta de pagamento apresentada pela reclamada às fls. 124/125.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-845/2011
Processo : 15683-2006-004-11-00-9
Exequente: ANDREA PATRICIA AFONSO MACHADO
Advogado(a): FAUSTO MENDONCA VENTURA
Executado: FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS LTDA
Advogado(a): ALESSANDRA CAROLINE OLIVEIRA MOTA
Assunto : Fica o exequente notificado, por intermédio de seu advogado DR. FAUSTO MENDONCA VENTURA - OAB/AM 2.503, A COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, a fim de RECEBER CRÉDITO LÍQUIDO, no prazo de 5 DIAS.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-846/2011
Processo : 00105-2011-004-11-00-5
Reclamante: JOAO PAULO LIMA TAVARES
Advogado(a): RONNY PETERSON BAIMA PIKANÇO
Reclamado: VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTRES AEREOS S/A
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, por meio de seu patrono, Dr. RONNY PETERSON BAIMA PIKANÇO, OAB/AM 6.175, para no prazo de 5 dias, comprovar recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição da dívida em livro próprio.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-847/2011
Processo : 01950-2009-004-11-00-3
Reclamante: MARIA DE LOURDES MARINHO DE MAGALHAES CARVALHO
Advogado(a): ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado: SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS
Advogado(a): PAULO NEY SIMÕES DA SILVA
Assunto : Fica a reclamada intimada, por meio de seu patrono, Dr. PAULO NEY SIMÕES DA SILVA, da conversão do depósito judicial de fls. 273 em penhora.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-848/2011
Processo : 00603-2006-004-11-00-0
Exequente: ELIZABETH DE OLIVEIRA
Advogado(a): ROMULO JOSE DE BARROS LINS
Executado: AUTO ESCOLA TJ, N/P DA SRA. ELIZABETH BARBOSA DE ANDRADE
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
Assunto : Fica a executada notificada, por intermédio de seu advogado DR. DJANE OLIVEIRA MARINHO - OAB/AM 5.849, A TOMAR CIÊNCIA DESPACHO ÀS FLS. 1041, para querendo, MANIFESTAR-se, NO PRAZO LEGAL.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-849/2011
Processo : 02236-2010-004-11-00-6
Reclamante: JOSE ILAS DOS SANTOS MESQUITA
Advogado(a): MARA LICIENE RODRIGUES AGUIAR
Reclamado: LEGIAO DA BOA VONTADE
Advogado(a): GISELLE FERNANDES BLANK BUENO
Assunto : Fica o reclamante notificado, por meio de seu patrono, Dr. ALEXANDRE MAGNO ARANHA RODRIGUES, OAB/AM 6821, a tomar ciência do despacho de fls.125: A reclamada, com observância ao art. 895, a, da CLT, interpôs tempestivamente nas fls.104/109 recurso ordinário, tendo em vista a ciência da sentença de embargos de declaração, conforme certidão de fls.103. De igual modo, verifico que a recorrente apresentou a prova do preparo do recurso no ato de sua interposição, tudo de conformidade com a CLT e orientações emanadas do TST, bem como o recolhimento das custas exigidas nos termos da decisão. Assim, diante da tempestividade do recurso e da prova do preparo recursal, decido admitir o referido recurso ordinário e, na forma do que dispõe o art. 900 da CLT, determinar seja expedida notificação ao recorrido para oferecer no prazo legal as suas contrarrazões.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-850/2011
Processo : 00458-2008-004-11-00-0
Reclamante: RAIMUNDO RUY BATISTA DA SILVA

Advogado(a): JOSE CARLOS PEREIRA DO VALLE
Reclamado: MUNICIPIO DE MANAUS-SEMED-SECRETARIA DE EDUCACAO
Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante notificado, por meio de seu patrono, Dr. JOSE CARLOS PEREIRA DO VALLE, OAB/AM 961, a depositar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-851/2011

Processo : 00090-2011-004-11-00-5

Reclamante: ABEMAIR FRAGA PEREIRA
Advogado(a): FABRICIO GUEDES HALINSKI
Reclamado: RJ PROJETOS EMPREENDEIMENTOS LTDA
Advogado(a):

Assunto : Fica a reclamada notificada, por meio de seu patrono, Dra. REGINA CECÍLIA DE SENA COSTA, OAB/AM 5.090 a tomar ciência do despacho de fls.233: O recolhimento das custas processuais e depósito recursal encontram previsão legal no art. 899 §1º e 789, §4, ambos da CLT. No âmbito da Justiça do Trabalho a concessão da Justiça Gratuita está relacionada e adstrita ao trabalhador, conforme o art. 14 da Lei 5.584/70. O benefício é concedido ao trabalhador e não àquele, que na condição de empregador, deve assumir os riscos de seu empreendimento, mesmo que se trate de empresa de pequeno porte, individual ou micro empresa. Em assim sendo, indefiro o pedido de gratuidade judicial à reclamada, e diante da não apresentação da prova do preparo recursal decido não admitir o recurso ordinário por ela interposto, eis que deserto. Dê-se ciência à recorrente.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-852/2011

Processo : 00650-2010-004-11-00-0

Reclamante: FERNEY AZEVEDO RIBEIRO
Advogado(a): FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES
Reclamado: SERVIFACIL REFEICOES COLETIVAS DAM LTDA
Advogado(a): GILVAN SIMÕES PIRES DA MOTTA
Assunto : Fica ciente o reclamante, por meio de seu patrono, FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES, para receber sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-853/2011

Processo : 00110-2011-004-11-00-8

Reclamante: AVELINA PEDRACA MARTINS
Advogado(a):
Reclamado: MAGICLEN ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica ciente o patrono da reclamante, Dr. LUIZ CLAUDIO CRUZ DA SILVA, OAB/AM 6.906 para dar vistasna petição e recibo de depósito de fls. 31/32 dos autos.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-854/2011

Processo : 01428-2009-004-11-00-1

Exequente: LUCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a): MARCOS ANTONIO VASCONCELOS
Executado: MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente notificado, por intermédio de seu advogado DR. MARCOS ANTONIO VASCONCELOS - OAB/AM 5.794, A TOMAR CIÊNCIA DESPACHO ÀS FLS. 115, para querendo, MANIFESTAR-se, NO PRAZO LEGAL.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-855/2011

Processo : 00313-2011-004-11-00-4

Reclamante: CLAUDETHE PAZ DE MEDEIROS ALBUQUERQUE
Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a): EDNA DO CARMO MORAES - OAB/AM 7.139
Assunto : Fica a RECLAMANTE e a RECLAMADA, notificadas, por intermédio de seus advogados DR. MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO - OAB/AM 2908 e Dra. EDNA DO CARMO MORAES - OAB/AM 7.139, para ciência do despacho transcrito a seguir:"Considerando a Certidão acima, fica designado o dia 27.04.2011 às 14:00 horas na sede da reclamada para a realização da perícia e designada a data para a entrega do laudo pericial para o dia 20.05.2011, permanecendo o prazo para a manifestação das partes sobre o laudo pericial e a data para o prosseguimento da instrução processual, já determinados no Termo de Audiência de fls.31 dos autos. Dê-se ciência às partes.", FICANDO OS RESPECTIVOS ADVOGADOS INCUMBIDOS DE COMUNICAREM ÀS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS DA DATA, HORA e LOCAL DA PERÍCIA.Obs.:Perito nomeado por este Juízo: DR. MAURÍCIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-856/2011

Processo : 00311-2011-004-11-00-5

Reclamante: MARINEIDE GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Reclamado: MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL AMAZONIA LTDA
Advogado(a): JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
Assunto : Fica a RECLAMANTE e a RECLAMADA, notificadas, por intermédio de seus advogados DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO - OAB/AM 2.926 e DR. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS - OAB/AM 3.311, para ciência do despacho transcrito a seguir:"Considerando a Certidão acima, fica designado o dia 25.04.2011 às 16h30min na sede da reclamada para a realização da perícia e designada a data para a entrega do laudo pericial para o dia 20.05.2011, permanecendo o prazo para a manifestação das partes sobre o laudo pericial e a data para o prosseguimento da instrução processual, já determinados no Termo de Audiência de fls.66 dos autos. Dê-se ciência às partes.", FICANDO OS RESPECTIVOS ADVOGADOS INCUMBIDOS DE COMUNICAREM ÀS PARTES E ASSISTENTES

TÉCNICOS DA DATA, HORA e LOCAL DA PERÍCIA, SENDO O PATRONO DA RECLAMANTE PARA APRESENTAR PROCURAÇÃO..Obs.:Perito nomeado por este Juízo: DR. MAURÍCIO ALEXANDRE DE MENESES PEREIRA

4ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-857/2011

Processo : 00280-2011-004-11-00-2

Reclamante: ROSANGELA GONCALVES DOS SANTOS
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: TRANSMANAUSTRANSPORTE URBANO MANAUS SPE LTDA
FILIAL 4

Advogado(a): ANA PAULA IVO FERNANDES - OAB/AM 4.288
Assunto : Fica a RECLAMANTE e a RECLAMADA, notificadas, por intermédio de seus advogados DR. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS - OAB/AM 3.967 e Dra. ANA PAULA IVO FERNANDES - OAB/AM 4.288, que houve substituição do perito anteriormente designado para o Dr. TONYERISON MOZART CRUZ DE OLIVEIRA, bem como, para ciência do despacho transcrito a seguir:"Considerando a Certidão acima, fica designado o dia 26.04.2011 às 14h30min na sede da reclamada para a realização da perícia e designada a data para a entrega do laudo pericial para o dia 13.05.2011, permanecendo o prazo para a manifestação das partes sobre o laudo pericial e a data para o prosseguimento da instrução processual, já determinados no Termo de Audiência de fls.36 dos autos. Dê-se ciência as partes, inclusive quanto a substituição do perito.", FICAM INCUMBIDOS DE COMUNICAREM RECLAMANTE, RECLAMADA E ASSISTENTES TÉCNICOS DA DATA, HORA, LOCAL DA PERÍCIA e SUBSTITUIÇÃO DO PERITO.

5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 5-82/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00319-2011-005-11-00-8

Reclamante: ANTONIO JORGE BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS AM3967
Reclamado: KS CONSTRUCOES LTDA
Data da próxima audiência: 05/10/2011 às 08h30
O(a) doutor(a) MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 5ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) KS CONSTRUCOES LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 06 de abril de 2011. Eu, _____, ELAINE CRISTINE MELO DE OLIVEIRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 5-83/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00446-2011-005-11-00-7

Reclamante: ANDRESON LUIS GONCALVES PAULINO
Reclamado: RCA DERIVADOS DE PETROLEO - POSTO VIVALDAO
Data da próxima audiência: 03/11/2011 às 08h20
O(a) doutor(a) MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 5ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) RCA DERIVADOS DE PETROLEO - POSTO VIVALDAO, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 06 de abril de 2011. Eu, _____, ELAINE CRISTINE MELO DE OLIVEIRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 5-84/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00129-2011-005-11-00-0

Reclamante: CLECIO LIMA HOLANDA
Advogado(a): FELIX DE MELO FERREIRA AM3032
Reclamado: CASA DO MODULADO LTDA.
Data da próxima audiência: 06/09/2011 às 08h10
O(a) doutor(a) MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 5ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CASA DO MODULADO LTDA., RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência

da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 06 de abril de 2011. Eu, _____, ELAINE CRISTINE MELO DE OLIVEIRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 5-85/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 02165-2010-005-11-00-8

Reclamante: JACKELINE FERREIRA RIBEIRO
Advogado(a): ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA
Reclamado: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 5ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA; BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES LTDA-BEX ENCOMENDAS; BETA RODOVIÁRIO LTDA-TRANSQUADROS; BETA RODOVIÁRIO LTDA-BETA ARMAZEM GERAL; BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES LTDA a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. AUD: 02/08/2011 AS 08:20 horas.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 06 de abril de 2011. Eu, _____, ELAINE CRISTINE MELO DE OLIVEIRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 5-580/2011

Processo : 00894-2010-005-11-00-0

Reclamante: JOSE RAIMUNDO ANDRADE PEREIRA
Advogado(a): ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
Reclamado: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a):

Assunto : Ciente o Dr. ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO-OAB/AM- 3051, que deverá comparecer na secretaria da Vara para receber o valor do depósito recursal, no prazo de 05 dias.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 5-581/2011

Processo : 27372-2005-005-11-00-8

Exequente: JOSE ADONAI MORENO MARINHO
Advogado(a): JOSE MARIA GOMES DA COSTA
Executado: UNIAO FEDERAL-IN CRA- INST. NACIONAL COLONIZACAO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado(a):

Assunto : Fica notificado V. Sa. , por meio do seu patrono, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição da executada às fls. 204/207 dos autos, sob pena de preclusão.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 5-582/2011

Processo : 33771-2005-005-11-00-8

Reclamante: CARLOS ALBERTO SILVA MAIA
Advogado(a): LUCIANA ARAUJO PAES
Reclamado: REFEICOES PURAS RID LTDA
Advogado(a):

Assunto : Ciente a Dra. LUCIANA ARAUJO PAES-OAB/CE- 14.460, que deverá comparecer na Secretaria da Vara para receber o valor do depósito recursal, no prazo de 05 dias.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 5-583/2011

Processo : 01686-2008-005-11-00-3

Reclamante: RUI DE SOUZA LO
Advogado(a):
Reclamado: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VEM MANUTENÇÃO E ENG. S/A)
Advogado(a): HUMBERTO GURGEL DO AMARAL CARDOSO JR

Assunto : Ciente o Dr. HUMBERTO GURGEL DO AMARAL CARDOSO JR.- OAB/AM A375, que deverá manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, no prazo de lei, e efetuar o pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$1.000,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000

RESENHA No 5-584/2011

Processo : 00008-2011-005-11-00-9

Reclamante: PEDRO HENRIQUE DE MATOS FERREIRA
Advogado(a): ELIEZER LEAO GONZALES
Reclamado: VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a):

Assunto : Ciente o Dr. ELIEZER LEÃO GONZALES-OAB/AM- 1598, que o juízo desta Vara proferiu a decisão: I - Homologo o acordo extrajudicial de R\$ 1.900,00 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos; II - Encargos previdenciários e fiscais em conformidade com o acordado, devendo o reclamado comprová-lo no prazo de 10 dias após a data do pagamento, sob pena de execução; III - Retire-se o processo de pauta; IV - Dê-se ciência as partes; V - Após o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000

RESENHA No 5-586/2011

Processo : 00404-2011-005-11-00-6

Reclamante: GILDOMAR FERNANDES DE LIMA
Advogado(a): SÉRGIO CUNHA CAVALCANTI
Reclamado: MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado(a):

Assunto : Ciente o Dr. SERGIO CUNHA CAVALCANTI-OAB/AM- 4978, que o juízo desta Vara proferiu a decisão: I - Homologo a desistência requerida para que produza os seus jurídicos e legais efeitos; II - Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$386,52 do que fica isento em face de lei; III - Retire-se o processo de pauta; IV - Dê-se ciência as partes; V - Após o retorno dos ARs, arquivem-se os autos

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000

RESENHA No 5-587/2011

Processo : 00457-2011-005-11-00-7

Reclamante: LISLY HELLEN DE BRITTO ARAGAO
Advogado(a): CHARLES RIBEIRO DA SILVA
Reclamado: LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA (NEFRONORTE)
Advogado(a):

Assunto : Ciente o Dr. CHARLES RIBEIRO DA SILVA-OAB/AM- 4597, que o juízo desta Vara proferiu a decisão: I - Homologo a desistência requerida para que produza os seus jurídicos e legais efeitos; II - Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$353,89 do que fica isento em face de lei; III - Retire-se o processo de pauta; IV - Dê-se ciência as partes; V - Após o retorno dos ARs, arquivem-se os autos

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000

RESENHA No 5-588/2011

Processo : 00088-2011-005-11-00-2

Reclamante: MAYKE DE MENEZES DA SILVA
Advogado(a): CRISTIANE BORGES DA SILVA
Reclamado: NR INSTALACOES E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Advogado(a):

Assunto : Ciente a Dra. CRISTIANE BORGES DA SILVA-OAB/AM- 4886, que o juízo desta Vara proferiu a decisão: I- Aplique-se a regra contida no artigo 852-B, II, §1º da CLT; II-Retire-se o processo de pauta; III-Dê-se ciência as partes acerca dos itens supra; IV- Após a publicação de resenha ou retorno dos ARs, arquivem-se os autos.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000

RESENHA No 5-589/2011

Processo : 06466-2007-005-11-00-5

Reclamante: ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA
Advogado(a):
Reclamado: MANAUS REFRIGERANTES LTDA
Advogado(a): MÔNICA POSSEBON CAETANO DE CASTRO

Assunto : Ciente a Dra. MONICA POSSEBON CAETANO DE CASTRO-OAB/AM- 2051, que o reclamante apresentou calculos de liquidação, podendo manifestar-se no prazo de lei.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000

RESENHA No 5-590/2011

Processo : 00165-2011-005-11-00-4

Reclamante: VANUZA BARROSO DA CRUZ
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA
Advogado(a): ROWENA CHRISTINA SOUZA DE JESUS

Assunto : Ciente o Dr. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS, OAB/AM 3967, patrono da reclamante e a Dra. ROWENA CHRISTINA SOUZA DE JESUS ,OAM/AM 4606, patrona da reclamada que foi designada audiência dos autos supra nesta MM. 5ª VTM no dia 09.08.2011 às 08h05min.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000

RESENHA No 5-591/2011

Processo : 02270-2009-005-11-00-3

Reclamante: JEAN CARLOS GONCALVES DE ALENCAR
Advogado(a): KARLA MARIANA DE MELO CHIAVEGATTO
Reclamado: DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A
Advogado(a):

Assunto : Ciente a Dra. KARLA MARIANA DE MELO CHIAVEGATTO-OAB/AM- 5890, que foram opostos Embargos de Declaração pelo reclamante, podendo manifestar-se no prazo de lei.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000

RESENHA No 5-592/2011

Processo : 15288-2004-005-11-00-0

Reclamante: SILVERIO DOS SANTOS SILVA
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Reclamado: CONSTRUTORA ARRUDA GUIMARAES LTDA
Advogado(a):

Assunto : Ciente o Dr. ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO-OAB/AM- 2926, deverá comparecer na Secretaria da Vara para receber o valor do depósito recursal, no prazo de 05 dias.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000

RESENHA No 5-593/2011

Processo : 01385-2010-005-11-00-4

Reclamante: CLEOMEIRES DA COSTA TELES

Advogado(a): JADSON ALVES LIMA

Reclamado: CENTRO EDUCACIONAL AGNUS DEI

Advogado(a):

Assunto : Ciente o Dr. JADSON ALVES LIMA-OAB/AM- 1969, que deverá comparecer na Secretaria da Vara para receber os documentos do reclamante que foram retificados, no prazo de 05 dias.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000

RESENHA No 5-594/2011

Processo : 01132-2010-005-11-00-0

Reclamante: ELSON RAMOS FERREIRA

Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO

Reclamado: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A

Advogado(a):

Assunto : Ficam os Doutores Ademário do Rosário Azevedo OAB/AM 2926 (patrono do reclamante) e Alcemir Pereira Brasikl Neto OAB/AM 5642 (patrono do reclamado) cientes de que poderão se manifestar sobre os laudos periciais apresentados, no prazo comum de 10 dias.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000

RESENHA No 5-595/2011

Processo : 01834-2008-005-11-00-0

Reclamante:

SIND.DOS

TRAB. IND. MET. MEC. MAT. ELET. ELETR. SIM. C. NAVAL MANAUS

Advogado(a): LUIS FERNANDO MOREIRA

Reclamado: EVADIM INDUSTRIAS AMAZONIA S/A

Advogado(a):

Assunto : Fica notificado V.Sa. para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das petições de acordos apresentados pela reclamada, sob pena de preclusão.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000

RESENHA No 5-596/2011

Processo : 00310-2009-005-11-00-2

Reclamante:

SIND.DOS

TRAB. IND. MET. MEC. MAT. ELET. ELETR. SIM. C. NAVAL MANAUS

Advogado(a): LUIS FERNANDO MOREIRA

Reclamado: EVADIN INDUSTRIAS AMAZONIA S/A

Advogado(a):

Assunto : Fica notificada V.Sa. para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das petições de acordos apresentados pela reclamada, sob pena de preclusão.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000

RESENHA (RECLAMADO) No 5-597/2011

Processo : 02247-2009-005-11-00-9

Exequente: ALDENOR DIAS DE MATOS

Advogado(a): MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA FRAZAO

Executado: VIACAO PARINTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado(a): ANA PAULA IVO FERNANDES

Assunto : Fica V.Sa., Advogada da Transmanaus, notificada à tomar ciência do seguinte Despacho: Nego seguimento ao Agravo de Petição de fls. 185/192, visto que o juízo não encontra-se garantido, bem como a decisão guerreada que rejeitou a exceção de pré-executividade possui natureza de decisão interlocutória, não sendo cabível, de imediato, qualquer recurso no âmbito desta Justiça Especializada .

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000

RESENHA No 5-598/2011

Processo : 01832-2010-005-11-00-5

Reclamante: ANTONIO ALVES FERREIRA

Advogado(a): DEMETRIA ANUNCIACAO MARQUES

Reclamado: SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A

Advogado(a):

Assunto : Ficam os Doutores Demetria Anunciação Marques OAB/AM 1493 (patrona do reclamante) e Margareth Buzaglo Pinto OAB/AM 2641 (patrona do reclamado) cientes do seguinte despacho: I - Tendo em vista a reclamada ter sido sucumbente no objeto da perícia, o que impossibilita o pagamento dos honorários periciais pelo Provimento 11/2007 do Egrégio TRT, determino que a reclamada deposite o valor de R\$ 1.000,00, no prazo de 05 dias, para o pagamento do perito judicial, sob pena de execução; II - Dê-se ciência as partes do referido laudo, bem como do item supra, podendo se manifestar no prazo comum de 10 dias.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000

RESENHA No 5-599/2011

Processo : 00753-2009-005-11-00-3

Exequente: DAYANA PERES MESQUITA

Advogado(a): JEAN CARLOS PAULA RODRIGUES

Executado: CONSERLIMP - SERVIÇO ESPECIALIZADO LTDA.

Advogado(a):

Assunto : Fica notificado V.Sa., para, no prazo de 05 dias, indicar bens da executada livres e desembaraçados de penhora, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000

RESENHA No 5-600/2011

Processo : 00132-2011-005-11-00-4

Reclamante: MOISES HENRIQUE DA SILVA

Advogado(a): JANDER CARDOSO DOS SANTOS

Reclamado: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (MANAUS ENERGIA S/A)

Advogado(a): BAIRON ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR

Assunto : Ciente o Dr. BAIRON ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR, OAB/AM 3795, patrono da reclamada, da Sentença de Embargos proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000

RESENHA No 5-601/2011

Processo : 01694-2009-005-11-00-0

Reclamante: SHIRLANE MARQUES DE OLIVEIRA

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO FERNANDES JUNIOR

Reclamado: SONY BRASIL LTDA

Advogado(a): LIVIA ROCHA BRITO

Assunto : Ciente o Dr. RAIMUNDO NONATO FERNANDES JUNIOR, OAB/AM 4878, patrono da reclamante, e Dra. LIVIA ROCHA BRITO, OAB/AM 6474, patrona da reclamada, da Sentença de Embargos proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000

RESENHA No 5-602/2011

Processo : 00057-2006-005-11-00-4

Reclamante: ESPOLIO DE GERALDO WILLIAM LELES, REP. CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA LELES

Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA

Reclamado: TSN DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(a): DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES

Assunto : Ciente o Dr. JULIO CESAR DE ALMEIDA, OAB/AM 1191, patrono do reclamante e o Dr. DELIAS TUPINAMBÁ, VIEIRALVES, OAB/AM 2268, patrono da reclamada, da Sentença de Embargos proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000

RESENHA No 5-603/2011

Processo : 01879-2010-005-11-00-9

Reclamante: TRANSMANAU FILIAL 02-TRANSPORTE URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO

Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR

Reclamado: ROSSICLER DA SILVA AMORA

Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA

Assunto : Ciente o Dr. JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR, OAB/AM 2167, patrono da embargante e a Dra. CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA, OAB/AM 6378, patrona da embargada da Sentença de Embargos de Terceiro proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000

RESENHA No 5-604/2011

Processo : 21582-2005-005-11-00-2

Exequente: GILBERTO SILVA MARTINS

Advogado(a): JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA

Executado: VIMAM VIACAO MANAUENSE LTDA

Advogado(a): JOSELMA RODRIGUES DA SILVA

Assunto : Ciente o Dr. JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA,, OAB/AM 2105, patrono do reclamante e a dra. JOSELMA RODRIGUES DA SILVA, OAB/AM a-579, PATRONA DA RECLAMADA da Sentença de Embargos à Execução proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT, iniciando-se o prazo para recurso a partir da circulação deste expediente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 6900000

RESENHA No 5-605/2011

Processo : 00591-2011-005-11-00-8

Reclamante: JOSE RICARDO DE FREITAS CASTRO

Advogado(a): WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA

Reclamado: MARILENE CASTRO SALES

Advogado(a):

Assunto : Ciente o Dr. WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA, OAB/AM 4907 da Decisão de Pedido de Liminar proferida nos autos do processo supra, conforme cópia anexada no APT para, querendo, apresentar sua defesa no prazo legal.

6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 6-195/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00524-2011-006-11-00-0

Reclamante: EXPEDITO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): ILCA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA AM967

Reclamado: CONSTRUTORA ALIANÇA

Data da próxima audiência: 16/05/2011 às 08h30

O(a) doutor(a) TATIANA DE BOSI E ARAUJO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CONSTRUTORA ALIANÇA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não

comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importara o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, HELEN FIMA DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

TATIANA DE BOSI E ARAUJO

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

6ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 6-196/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 01246-2010-006-11-00-7

Reclamante: ADALBERTO MARTINS DA SILVA

Advogado(a): WILSON COSTA ARAUJO AM2232

Reclamado: TECNYT ELETRO ELETRONICA LTDA

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) TATIANA DE BOSI E ARAUJO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 6ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) TECNYT ELETRO ELETRONICA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Manifestar-se quanto aos embargos de declaração de fls. 68/69, no prazo de 5 (cinco) dias.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, HELEN FIMA DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

TATIANA DE BOSI E ARAUJO

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

6ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 6-198/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00689-2011-006-11-00-1

Reclamante: DANIEL PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): OZIEL PINTO DA SILVA 5455

Reclamado: JIREHSAT TELECOMUNICACOES LTDA (VIA MANAUS)

Data da próxima audiência: 29/06/2011 às 09h00

O(a) doutor(a) TATIANA DE BOSI E ARAUJO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 6ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) JIREHSAT TELECOMUNICACOES LTDA (VIA MANAUS), RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importara o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, HELEN FIMA DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

TATIANA DE BOSI E ARAUJO

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

6ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 6-199/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00309-2010-006-11-00-8

Reclamante: MARCOS JOAO DA SILVA

Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES

JULIO CESAR DE ALMEIDA AM1191

Reclamado: OGAWA LOGISTICA LTDA

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) TATIANA DE BOSI E ARAUJO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 6ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) OGAWA LOGISTICA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Manifestar-se quanto aos cálculos apresentados pelo reclamante às fls. 240/241, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 879, §2º da CLT.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, HELEN FIMA DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

TATIANA DE BOSI E ARAUJO

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

6ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

EDITAL DE CITAÇÃO No 6-200/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 01262-2008-006-11-00-5

Exequente: MARIA ALDA SOUZA DA SILVA

Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA AM1191

Executado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA-COOTRASG

O(a) doutor(a) TATIANA DE BOSI E ARAUJO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 6ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 20.920,89 (vinte mil e novecentos e vinte reais e oitenta e nove centavos) atualizado em 01/04/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 20.535,60

INSS Reclamante R\$ 146,78

Tot dev ao Reclte R\$ 20.388,82

INSS Patronal R\$ 385,29

Total Devido R\$ 20.920,89

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, HELEN FIMA DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

TATIANA DE BOSI E ARAUJO

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

6ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

EDITAL DE CITAÇÃO No 6-201/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 01367-2008-006-11-00-4

Exequente: EZIO SALDANHA DA GAMA

Advogado(a): HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR

Executado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG

O(a) doutor(a) TATIANA DE BOSI E ARAUJO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 6ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 13.875,97 (treze mil e oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos) atualizado em 01/04/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 13.619,76

INSS Reclamante R\$ 97,61

Tot dev ao Reclte R\$ 13.522,15

INSS Patronal R\$ 256,21

Total Devido R\$ 13.875,97

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, HELEN FIMA DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

TATIANA DE BOSI E ARAUJO

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

6ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

EDITAL DE CITAÇÃO No 6-202/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 11710-2007-006-11-00-8

Exequente: FRANCISCO ROSA BRITO

Advogado(a): ANA MARIA DA CUNHA OLIVEIRA

RAINER CUNHA OLIVEIRA

Executado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA (COOTRASG)

O(a) doutor(a) TATIANA DE BOSI E ARAUJO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 6ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.812,61 (seis mil e oitocentos e doze reais e sessenta e um centavos) atualizado em 01/04/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 6.524,37

INSS Reclamante R\$ 109,81

Tot dev ao Reclte R\$ 6.414,56

INSS Patronal R\$ 288,24

Total Devido R\$ 6.812,61

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, HELEN FIMA DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

TATIANA DE BOSI E ARAUJO

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

EDITAL DE CITAÇÃO No 6-203/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 01130-2008-006-11-00-3

Exequente: ANA INES FERREIRA RODRIGUES

Advogado(a): JOSE MARIA GOMES DA COSTA

Executado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇO EM GERAL LTDA - COOTRASG

O(a) doutor(a) TATIANA DE BOSI E ARAUJO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 6ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.193,23 (cinco mil e cento e noventa e três reais e vinte e três centavos) atualizado em 01/04/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 4.862,61

INSS Reclamante R\$ 125,95

Tot dev ao Reclte R\$ 4.736,66

INSS Patronal R\$ 330,62

Total Devido R\$ 5.193,23

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, HELEN FIMA DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

TATIANA DE BOSI E ARAUJO

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

EDITAL DE CITAÇÃO No 6-204/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 10924-2007-006-11-00-7

Exequente: IRINELZA MAIA LAVAREDA

Advogado(a): ANDREA MAQUINE CRUZ

DAVID SILVA DAVID

JOCIL DA SILVA MORAES AM-298

Executado: COOTRASG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA

O(a) doutor(a) TATIANA DE BOSI E ARAUJO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 6ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 10.115,39 (dez mil e cento e quinze reais e trinta e nove centavos) atualizado em 01/04/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 9.769,50

INSS Reclamante R\$ 131,77

Tot dev ao Reclte R\$ 9.637,73

INSS Patronal R\$ 345,89

Total Devido R\$ 10.115,39

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, HELEN FIMA DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

TATIANA DE BOSI E ARAUJO

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

EDITAL DE CITAÇÃO No 6-205/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 10505-2007-006-11-00-5

Exequente: JONATAS TORRES DE MOURA

Advogado(a): REINILDA GUIMARAES DO VALLE

Executado: COOTRASG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA

O(a) doutor(a) TATIANA DE BOSI E ARAUJO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 6ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.151,75 (seis mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) atualizado em 31/03/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 5.825,41

INSS Reclamante R\$ 124,32

Tot dev ao Reclte R\$ 5.701,09

INSS Patronal R\$ 326,34

Total Devido R\$ 6.151,75

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa

Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, HELEN FIMA DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

TATIANA DE BOSI E ARAUJO

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

EDITAL DE CITAÇÃO No 6-206/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 11490-2007-006-11-00-2

Exequente: GRACILENE MARREIROS DOS SANTOS

Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO

Executado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA COOTRASG

O(a) doutor(a) TATIANA DE BOSI E ARAUJO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 6ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 16.875,32 (dezesesseis mil e oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos) atualizado em 31/03/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 16.413,12

INSS Reclamante R\$ 176,07

Tot dev ao Reclte R\$ 16.237,05

INSS Patronal R\$ 462,20

Total Devido R\$ 16.875,32

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, HELEN FIMA DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

TATIANA DE BOSI E ARAUJO

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

EDITAL DE CITAÇÃO No 6-207/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 34439-2006-006-11-00-8

Exequente: DENNER GOMES DE OLIVEIRA

Executado: COOTRASG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA

O(a) doutor(a) TATIANA DE BOSI E ARAUJO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 6ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.817,97 (cinco mil e oitocentos e dezessete reais e noventa e sete centavos) atualizado em 31/03/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 5.480,62

INSS Reclamante R\$ 128,51

Tot dev ao Reclte R\$ 5.352,11

INSS Patronal R\$ 337,35

Total Devido R\$ 5.817,97

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, HELEN FIMA DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

TATIANA DE BOSI E ARAUJO

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

EDITAL DE CITAÇÃO No 6-208/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00519-2008-006-11-00-1

Exequente: ROSARIA DE LIMA BRANCO

Advogado(a): VERA LUCIA JOHNSON DE ASSIS

Executado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA

O(a) doutor(a) TATIANA DE BOSI E ARAUJO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 6ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 17.980,32 (dezesete mil e novecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) atualizado em 01/04/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 17.320,80

INSS Reclamante R\$ 183,20

Tot dev ao Reclte R\$ 17.137,60

INSS Patronal R\$ 659,52

Total Devido R\$ 17.980,32

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, HELEN FIMA DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
TATIANA DE BOSI E ARAUJO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

EDITAL DE CITAÇÃO No 6-209/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 11076-2007-006-11-00-3

Exequente: FRANCISCA NASCIMENTO DA ROCHA

Executado: COOPERATIVA DE TRAB. E SERVICOS EM GERAL LTDA-COOTRASG

O(a) doutor(a) TATIANA DE BOSI E ARAUJO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 6ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA., executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 19.346,79 (dezenove mil e trezentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos) atualizado em 31/03/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 18.807,56

INSS Reclamante R\$ 205,42

Tot dev ao Reclte R\$ 18.602,14

INSS Patronal R\$ 539,23

Total Devido R\$ 19.346,79

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, HELEN FIMA DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
TATIANA DE BOSI E ARAUJO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA (RECLAMADO) No 6-794/2011

Processo : 00143-2011-006-11-00-0

Reclamante: ABC FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Advogado(a): JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO

Reclamado: LM COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ACESSO INFORMATICA)

Advogado(a): FERNANDO LUIZ SIMÕES DA SILVA

Assunto : Fica notificada a LM COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. (ACESSO INFORMÁTICA), através de seu patrono, para tomar ciência e manifestar-se, no prazo legal, sobre os Embargos de Terceiro de fls. 02/16, opostos pela ABC FOMENTO MERCANTIL LTDA..

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-795/2011

Processo : 12238-2004-006-11-00-8

Exequente: RONALDO LUIS DE ARAUJO

Advogado(a): JOSÉ AMARILIS CASTELLO BRANCO

Executado: VIDEOLAR S/A

Advogado(a): RODRIGO TUPINAMBA DO VALLE

Assunto : Fica notificado o patrono do exequente para comparecer a este juízo a fim de receber alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-796/2011

Processo : 01074-2010-006-11-00-1

Exequente: CRISTIANO DA SILVA BRAGA

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Executado: MASTERS ENGENHARIA INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica notificado o exequente, através de seu patrono, para tomar ciência e manifestar-se, no prazo legal, sobre a Exceção de Pré-Executividade de fls. 36/42 oposta pela executada.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-797/2011

Processo : 11067-2007-006-11-00-2

Exequente: ANTENOR DE NAZARÉ PEREIRA

Advogado(a): MARIA AMELIA DE ARAUJO COSTA COVAS

Executado: EVOLUTIU TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

Advogado(a): MERCIA ARYCE COSTA

Assunto : Fica notificada a patrona do exequente para comparecer neste juízo a fim de receber alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-798/2011

Processo : 00547-2011-006-11-00-4

Reclamante: JOSE DOS SANTOS MENEZES
Advogado(a): PAULO CÉSAR ESPÍRITO SANTO DE GOUVÊA
Reclamado: MANAUS REFRIGERANTES LTDA ATUALMENTE DENOMINADA BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA

Advogado(a):
Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de seu patrono, para comparecer à audiência designada para o dia 09/06/11 às 8h20.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-799/2011

Processo : 00693-2009-006-11-00-5

Exequente: WILLIAMS ALMEIDA DE OLIVEIRA

Advogado(a): KELIA SIMONE SOUSA REGO

Executado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS

Assunto : Fica notificado o exequente, através de sua patrona, para tomar ciência e manifestar-se, no prazo legal, sobre os Embargos à Execução de fls. 175/188, opostos pela executada.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA (RECLAMADO) No 6-800/2011

Processo : 30290-2006-006-11-00-8

Exequente: SILVIA RAGE PEREIRA

Advogado(a): OZIEL PINTO DA SILVA

Executado: LEGIAO DA BOA VONTADE- LBV

Advogado(a): GISELLE FERNANDES BLANK BUENO

Assunto : Fica a executada notificada, através de sua patrona, para tomar ciência do despacho de fl. 335, exarado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) Dr(a). TATIANA DE BOSI E ARAÚJO, conforme transcrito abaixo: I - Rejeita-se a indicação de bens feita pela devedora, eis que não demonstrada a razão de não seguir a ordem de preferência do art.655 do CPC;II - Notifique-se a reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar depósito em espécie, para garantia da execução, sob pena de seus Embargos de fls. 315/319 não serem conhecidos.Dê-se ciência.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA (RECLAMADO) No 6-801/2011

Processo : 01847-2008-006-11-00-5

Exequente: REINALDO LINS DANTAS

Advogado(a): MARIA JARINA DE ALMEIDA GUERREIRO

Executado: VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA (VITSOLO)

Advogado(a): SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA

Assunto : Fica notificado o exequente, através de sua patrona, para tomar ciência e manifestar-se, no prazo legal, sobre os Embargos à Execução de fls. 396/406, opostos pela VIT SERV. AUX. DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (VITSOLO)

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA (RECLAMADO) No 6-802/2011

Processo : 02104-2010-006-11-00-7

Reclamante: LUEDEN CRUZ DE SOUZA

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Reclamado: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado(a): TALVANI FRANCO LEITE BRITO

Assunto : Fica notificada a reclamada, por intermédio de seu patrono, para contra-arrazoar recurso ordinário de fls. 149/159, no prazo de 8 (oito) dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA (RECLAMADO) No 6-803/2011

Processo : 01238-2010-006-11-00-0

Reclamante: CLEIDE FERNANDES DA SILVA

Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA

Reclamado: PONTE IRMAO & CIA LTDA (LOJA ESPLANADA)

Advogado(a): RAFAEL CARVALHO FERNANDES

Assunto : Fica notificada a reclamada, por intermédio de seu patrono, para manifestar-se quanto aos embargos de declaração de fls. 233/236, no prazo de 5 (cinco) dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA No 6-804/2011

Processo : 00368-2009-006-11-00-2

Exequente: ADENILSON CORREA DOS SANTOS

Advogado(a): ANDRÉA MAQUINÉ CRUZ

Executado: AC SERVICOS E TRANSPORTES ADUANEIROS LTDA.

Advogado(a): AURIANA RAMOS PEREIRA

Assunto : Ficam notificadas as partes, através de seus patronos, para tomar ciência e manifestar-se, no prazo legal, sobre o Agravo de Petição de fls. 571/575, interposto pela UNIÃO.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA (RECLAMADO) No 6-805/2011

Processo : 00368-2009-006-11-00-2

Exequente: ADENILSON CORREA DOS SANTOS

Advogado(a): ANDRÉA MAQUINÉ CRUZ

Executado: DHL EXEL SUPPLY CHAIN LOGISTICA

Advogado(a): JORGE ANDERSON PEREIRA BORGES

Assunto : Fica notificada a DHL EXEL SUPPLY CHAIN LOGÍSTICA, através de seu patrono, para tomar ciência e manifestar-se, no prazo legal, sobre o Agravo de Petição de fls. 571/575, interposto pela UNIÃO.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100

RESENHA (RECLAMADO) No 6-806/2011

Processo : 04742-2007-006-11-00-7

Exequente: JOSE ALCIR MARTINS GONCALVES
Advogado(a): JOCIL DA SILVA MORAES
Executado: COMPAZ COMPONENTES DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI
Assunto : Fica notificada a executada, através de seu patrono, para tomar ciência e manifestar-se, no prazo legal, sobre os Cálculos de fl. 217.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100
RESENHA No 6-807/2011

Processo : 00014-2009-006-11-00-8
Reclamante: DAVID RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a): MARCOS ANTONIO VASCONCELOS
Reclamado: NORSEGERL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(a): HIRLEY VERÇOZA DOS SANTOS
Assunto : Fica notificado o exequente, através de seu patrono, para tomar ciência e manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a Impugnação aos Cálculos de fls. 314/327, apresentada pela PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, incorporadora da executada NORSEGERL. .

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100
RESENHA No 6-808/2011

Processo : 01246-2010-006-11-00-7
Reclamante: ADALBERTO MARTINS DA SILVA
Advogado(a): WILSON COSTA ARAÚJO
Reclamado: TECNYT ELETRO ELETRONICA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica notificado o reclamante, por intermédio de seu patrono, para manifestar-se quanto aos embargos de declaração de fls. 68/69, no prazo de 5 (cinco) dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100
RESENHA (RECLAMADO) No 6-809/2011

Processo : 01824-2010-006-11-00-5
Reclamante: JEANUSA DA SILVA LEITE
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA
Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR
Assunto : Fica notificada a reclamada, por intermédio de seu patrono, para contra-arrazoar recurso ordinário de fls. 80/85, no prazo de 8 (oito) dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100
RESENHA No 6-810/2011

Processo : 01970-2009-006-11-00-7
Exequente: SANDRO DA SILVA PEREIRA
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE
Executado: NEW PLASTIC INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente notificado, através da sua patrona, para TOMAR CIÊNCIA DA SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO EXECUTÓRIO POR 60 DIAS, com fulcro no art. 40, caput e § 2º da Lei 6.830/80, aplicada subsidiariamente, conforme autoriza o art. 889 da CLT, com posterior arquivamento dos autos e do INDEFERIMENTO de sua petição de fl. 85, tendo em vista que a VULCAPLAST não é parte integrante da lide.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100
RESENHA (RECLAMADO) No 6-811/2011

Processo : 00996-2008-006-11-00-7
Exequente: SERGIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a): NELCINEILA BATISTA DE OLIVEIRA
Executado: JC SANTANA RIBEIRO LTDA.
Advogado(a): LUIZ FELIPE MOTA MENDONÇA
Assunto : Fica a executada notificada, através de seu patrono, para tomar ciência do despacho de fl. 210, exarado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) Dr(a). TATIANA DE BOSI E ARAÚJO, conforme transcrito abaixo:Prejudicado o pedido da reclamada de fls. 209, vez que o único depósito recursal existente nos autos (fls. 121), já foi liberado ao exequente em 07/07/2010 (fls. 172).Dê-se ciência e após o prazo de 48 horas proceda-se a execução.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100
RESENHA (RECLAMADO) No 6-812/2011

Processo : 00064-2010-006-11-00-9
Reclamante: GISELE GOMES GRACA
Advogado(a): WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA
Reclamado: POLO NORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA
Advogado(a): ALFRED GLUCK YOUNG
Assunto : Fica notificada a reclamada, por intermédio de seu patrono, para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia autenticada da 4ª via do TRCT (via da empresa), bem como do canhoto do seguro-desemprego devidamente assinados pela reclamante, documentos de posse obrigatória da empresa, sob pena de execução.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100
RESENHA (RECLAMADO) No 6-813/2011

Processo : 14891-2006-006-11-00-3
Exequente: LUCILENE SOUZA DOS SANTOS
Advogado(a): GILVAN SIMOES PIRES DA MOTTA
Executado: FUJI PHOTO FILM DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI
Assunto : Fica a executada notificada, através de seu patrono, para credenciar funcionário a fim de receber o saldo remanescente do depósito de fl. 391.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100
RESENHA (RECLAMADO) No 6-814/2011

Processo : 00309-2010-006-11-00-8
Reclamante: MARCOS JOAO DA SILVA
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES
Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO S.A
Advogado(a): RAFAEL QUEIROZ DE SOUZA
Assunto : Fica notificado o reclamado, por intermédio de seu patrono, para manifestar-se quanto aos cálculos apresentados pelo reclamante às fls. 240/241, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 879, §2º da CLT.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100
RESENHA No 6-815/2011

Processo : 16545-2000-006-11-00-4
Exequente: CELIA REGINA MEDEIROS SANTOS
Advogado(a): TATIANE DE PAULA SANTOS
Executado: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(a): THIAGO DOS SANTOS BARBOSA
Assunto : Fica notificado o exequente, através de sua patrona, para tomar ciência e manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre os Cálculos de fls. 406/407 .

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100
RESENHA No 6-816/2011

Processo : 00704-2010-006-11-00-0
Reclamante: VALDILENE REZENDE FARIAS
Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
Reclamado: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A
Advogado(a): DANIELLA NOVELLINO DE MESQUITA
Assunto : Fica notificada a reclamante, por intermédio de seu patrono, para tomar ciência dos esclarecimentos ao laudo pericial apresentados às fls. 165/167 e, querendo, apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100
RESENHA No 6-817/2011

Processo : 00526-2008-006-11-00-3
Exequente: FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(a): GUILHERME MENDONCA GRANJA
Executado: LIDER SIGNATURE S/A
Advogado(a): DAUTON CORONIN
Assunto : Ficam notificadas as partes, por intermédio de seus patronos, para tomar ciência da Sentença de Embargos à Execução de fls. 491/492, prolatada pelo MM. Juíza do Trabalho, Dra. TATIANA DE BOSI E ARAÚJO, cuja conclusão encontra-se abaixo transcrita:III - CONCLUSÃO Por estes fundamentos, este Juízo conhece e julga IMPROCEDENTE os Embargos à Execução apresentados por LIDER SIGNATURE S/A, em face de FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, e homologa os cálculos de fls. 487/489, lavrados pela Contadoria Judiciária, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prossiga-se a execução. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Dê-se ciência às partes. Nada mais.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 66050100
RESENHA No 6-818/2011

Processo : 01994-2009-006-11-00-6
Reclamante: MARIA DO ROSARIO MASCARENHA GUIMARAES
Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA
Reclamado: VIACAO PARINTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER
Assunto : Fica notificada a reclamante, por intermédio de sua patrona, para apresentar os cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 15 dias, conforme o disposto no art. 879, §1º-B da CLT, sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 4-151/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 01023-2010-004-11-00-7
Exequente: CARLOS FABIO PINTO LIRA
Executado: JOTTAENG ENGENHARIA
O(a) doutor(a) MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 4ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) JOTTAENG ENGENHARIA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Tomar ciência da penhora realizada no BACENJUD à fl. 43 dos autos, no prazo de cinco dias.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, JORGE WILLIAM DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 7-142/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 01328-2009-007-11-00-4
Exequente: MARLY MONICA CUNHA COELHO
Advogado(a): SANDRA MARIA FONTES SALGADO
Executado: BENQ ELETRO ELETRONICA LTDA
O(a) doutor(a) EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 7ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) BENQ ELETRO ELETRONICA LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar

ciência da seguinte determinação: FICA INTIMADA A EXECUTADA, do PRAZO LEGAL, para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO, se assim o desejar, da penhora eletrônica efetivada, em 25/03/2011.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 06 de abril de 2011. Eu, _____, VALDECIMAR BRITO MACIEL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

7ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 7-143/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00380-2011-007-11-00-8

Reclamante: EUCLIDES LESTAO SOUZA

Reclamado: SEGURANCA E TRANSP DE VALORES S/C LTDA

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 7ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SEGURANCA E TRANSP DE VALORES S/C LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica Vossa Senhoria notificado da sentença de mérito proferida às fls. 9/10, conforme decisão abaixo: CONCLUSÃO: Por estes fundamentos e tudo o mais que dos autos conste, DECIDE A MM. SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE MANAUS, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, PROPOSTO POR EUCLIDES LESTAO SOUZA CONTRA TRANSPORTADORA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA, PARA O FIM DE DETERMINAR À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE LIBERE O SALDO DA CONTA VINCULADA DO AUTOR, DE IMEDIATO, acrescido das correções caso existentes, mediante apresentação do presente termo decisório e demais documentos hábeis de identificação do obreiro. Deferido ao autor os benefícios da justiça gratuita. TEM O PRESENTE TERMO FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da inicial (R\$ 899,30), no importe do mínimo legal de R\$ 17,98. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA DO TEOR DESTA DECISÃO, por Edital. E, para constar foi lavrado o presente termo./pcEDNA MARIA FERNANDES BARBOSA Juíza do Trabalho Titular da 7ª VTM

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 06 de abril de 2011. Eu, _____, VALDECIMAR BRITO MACIEL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

7ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 7-144/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 01879-2010-007-11-00-1

Reclamante: JOSE RIBAMAR DA SILVA

Reclamado: PONTO CIVIL CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA, N/P DE FRANCISCO DA SILVA MACHADO

O(a) doutor(a) EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 7ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) PONTO CIVIL CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA, N/P DE FRANCISCO DA SILVA MACHADO, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica Vossa Senhoria notificada para, no prazo de 48 horas, comprovar junto a Secretaria da Vara, o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 267,25 (duzentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) sob pena de penhora BACENJUD

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, VALDECIMAR BRITO MACIEL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

7ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 7-145/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 02269-2010-007-11-00-5

Reclamante: PAULO RONIEGE RIBEIRO AUZIER

Advogado(a): CRIS RODRIGUES FLORENCIO 5316

Reclamado: PRESTATIVA SERVICOS NAVEGACAO E COMERCIO LTDA

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 7ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) PRESTATIVA SERVICOS NAVEGACAO E COMERCIO LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica Vossa Senhoria Ciente da sentença prolatada no dia 08/02/2011, abaixo transcrito: CONCLUSÃO: Por estes fundamentos e tudo o mais que dos autos conste, DECIDO ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE SUSCITADA PELA LITISCONSORTE, A FIM DE EXCLUIR DA LIDE A EMPRESA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR PAULO RONIEGE RIBEIRO AUZIER em face da PRESTATIVA SERVIÇOS NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, PARA O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$8.908,18 (OITO MIL, NOVECIENTOS E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), já compensado o valor de R\$2.333,33 a título de: aviso prévio indenizado (R\$1.200,00); Multa pelo atraso no pagamento da rescisão (R\$1.200,00); saldo de salário

(15 dias) (R\$503,23); 13º salário proporcional 10/12 (R\$1.000,00); 13º salário proporcional 2/12 (R\$200,00); férias vencidas simples 12/12 (R\$1.200,00); 1/3 constitucional sobre férias (R\$400,00); FGTS laborado (8% + 40%) (R\$1.478,40); FGTS da rescisão (8% + 40%) (R\$649,60) e indenização substitutiva do seguro desemprego (R\$3.410,28). Fica a reclamada condenada, ainda, a proceder à anotação na CTPS do autor de todo o período laborado pelo reclamante, ininterruptamente de 2/9/2008 a 22/11/2010, sob pena dessa anotação vir a ser efetuada pela Secretaria da Vara, além de pagar multa diária de R\$10,00 por atraso desse registro, até o limite de R\$2.000,00, além de recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas ora deferidas. IMPROCEDENTES AS HORAS EXTRAS E REFLEXOS, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade de Justiça. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, na quantia de R\$178,16. Ciente o reclamante e seu patrono. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, REVEL, DO TEOR DESTA DECISÃO. E, para constar, foi lavrado o presente termo, às 13h35min/pc

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, VALDECIMAR BRITO MACIEL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

7ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 7-146/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 01434-2010-007-11-00-1

Reclamante: VERA LUCIA DE SOUZA RABELO

Advogado(a): BRUNO BIANCHI FILHO AM4912

Reclamado: CONTRATA CONSTRUCAO E REFORMA (R DOS SANTOS GUILHERME SERVICOS)

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 7ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CONTRATA CONSTRUCAO E REFORMA (R DOS SANTOS GUILHERME SERVICOS), RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica Vossa Senhoria notificada a contra-arrazoar Recurso Ordinário da litisconsorte de fls. 75/87, bem como contestar Recurso Adesivo da reclamante de fls. 96/102 dos autos, no prazo legal.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, VALDECIMAR BRITO MACIEL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

7ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 7-147/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 01523-2010-007-11-00-8

Reclamante: MARIA DO SOCORRO TEODOSIO DA SILVA

Reclamado: UNIVERSAL SERVICOS DIVERSOS LTDA

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 7ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MARIA DO SOCORRO TEODOSIO DA SILVA, RECLAMANTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica Vossa Senhoria notificada a comparecer a Secretaria desta Vara a fim de contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Litisconsorte às fls. 64/89 dos autos.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, VALDECIMAR BRITO MACIEL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

7ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 7-148/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 01871-2010-007-11-00-5

Reclamante: IZAIAS GUSMAO DA SILVA

Advogado(a): NELSON MATHEUS ROSSETTI

Reclamado: FERRATI CONSTRUÇOES LTDA

O(a) doutor(a) EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 7ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) FERRATI CONSTRUÇOES LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica Vossa Senhoria notificado para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar junto a Secretaria da Vara o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 271,89, sob pena de penhora BACENJUD.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, VALDECIMAR BRITO MACIEL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090**RESENHA (RECEBER CREDITO) No 7-149/2011****PRAZO DE 5(CINCO) DIAS****Processo : 02179-2010-007-11-00-4**

Reclamante: FRANCISCO MARTINS DE SOUZA

Advogado(a): NELSON MATHEUS ROSSETTI

Reclamado: TECNYT ELETRO ELETRONICA LTDA

Data da próxima audiência: às 00h00

O(a) doutor(a) EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 7ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) TECNYT ELETRO ELETRONICA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica o reclamado notificado para no prazo de 08 (oito) dias, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela Litisconsorte EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, às fls. 127/165, dos autos.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, VALDECIMAR BRITO MACIEL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 4-833/2011**Processo : 00363-2011-004-11-00-1**

Reclamante: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA BATISTA

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Reclamado: TRANSMANAUS TRANSPORTE URBANO DE MANAUS SOCIEDADE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA FILIAL 2

Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELOS JUNIOR

Assunto : Fica o RECLAMANTE e a RECLAMADA, notificados, por intermédio de seus advogados DR. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS - OAB/AM 3.967 e DR. JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELOS JUNIOR - OAB/AM 2.167, para ciência do despacho transcrito a seguir: "Considerando a Certidão acima, fica designado o dia 10.05.2011 às 14:00 horas na sede da reclamada para a realização da perícia e designada a data para a entrega do laudo pericial para o dia 25.05.2011, permanecendo o prazo para a manifestação das partes sobre o laudo pericial e a data para prosseguimento da instrução processual, já determinados no Termo de Audiência de fls.94 dos autos. Dê-se ciência às partes.", FICANDO OS RESPECTIVOS ADVOGADOS INCUMBIDOS DE COMUNICAREM ÀS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS DA DATA, HORA e LOCAL DA PERÍCIA.Obs.:Perito nomeado por este Juízo: TONYERRISON MOZART CRUZ DE OLIVEIRA

4ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 4-834/2011**Processo : 01142-2008-004-11-00-5**

Reclamante: JOSE RUFINO DA SILVA

Advogado(a): ANDREA MAQUINE CRUZ

Reclamado: EVADIN INDUSTRIAS DA AMAZONIA S/A

Advogado(a): ELIANA RODRIGUES FERREIRA

Assunto : Fica a reclamada por intermedio da patrona, Dra.ELIANA RODRIGUES FERREIRA para, no prazo de 5 dias comprovar os recolhimentos dos encargos previdenciários e fiscais, sob pena de bloqueio via sistema bacenjud.

7ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA (RECLAMANTE) No 7-640/2011**Processo : 01920-2008-007-11-00-5**

Exequente: JOSE RAIMUNDO CASTELO BRANCO DE MIRANDA

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Executado: MIR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica o Reclamante/Exequente, na pessoa de seu patrono, NOTIFICADO, para manifestar-se, no prazo legal, acerca dos Embargos de Declaração de fls. 183/186 dos autos, interposto pelo patrono da Reclamada.

7ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 7-641/2011**Processo : 00110-2011-007-11-00-7**

Reclamante: AMAZONAS GERALDO MENEZES DE OLIVEIRA

Advogado(a): UIRATAN DE OLIVEIRA

Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado(a): OTACÍLIO NEGREIROS NETO

Assunto : Ficam os patronos das partes acima notificados da decisão de Embargos de Declaração proferidas às fls. 108/110, conforme abaixo: III - CONCLUSÃO Por estes Fundamentos e o mais que dos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados pela reclamada EUCATUR e EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. nos autos da reclamação trabalhista movida por AMAZONAS GERALDO MENEZES DE OLIVEIRA para o fim de DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para sanando a omissão apontada, considerar quitados os valores referentes ao FGTS (8%), restando impaga a multa de 40% sobre os referidos recolhimentos, no total de R\$617,92. Devolva-se a petição de Recurso Ordinário à segunda reclamada para que o reapresente oportunamente, querendo. Tudo conforme Fundamentação. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. E para constar foi lavrado o presente termo. /pcEDNA MARIA FERNANDES BARBOSA Juíza do Trabalho Titular da 7ª Vara do Trabalho de Manaus

7ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA (RECEBER CREDITO) No 7-642/2011**Processo : 11489-2007-007-11-00-4**

Exequente: CRISTIANE GAMA DE VASCONCELOS

Advogado(a): ENEIAS DE PAULA BEZERRA

Executado: EST/AM-SESEG SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA DO AMAZONAS

Advogado(a):

Assunto : Fica o Exequente, na pessoa de seu advogado, NOTIFICADO, para comparecer a Secretaria da Vara, a fim de receber crédito.

7ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA (RECEBER CREDITO) No 7-643/2011**Processo : 01012-2009-007-11-00-2**

Exequente: JOSE ALDEMI GOMES SILVA

Advogado(a): JAIRO BARROSO DE SANTANA

Executado: LA FELIX ME

Advogado(a):

Assunto : Fica o Exequente, na pessoa de seu advogado, NOTIFICADO, para comparecer a Secretaria da Vara, a fim de receber crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

7ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 7-644/2011**Processo : 01564-2010-007-11-00-4**

Exequente: CARLOS AUGUSTO DAMASCENO FERREIRA

Advogado(a): FABRICIA ARRUDA MOREIRA

Executado: TRANSMANAUS TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITOS ESPECIFICO LTDA

Advogado(a): ANA PAULA IVO FERNANDES

Assunto : Ficam as partes, na pessoa de seus patronos, NOTIFICADAS, para ciência, acerca da Sentença de Embargos à Execução de fls. 163/165 dos autos, cujo teor da DECISÃO segue transcrito: III e CONCLUSÃO Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução apresentados pela executada TRANSMANAUS TRANSPORTES URBANOS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA em face do exequente CARLOS AUGUSTO DAMASCENO FERREIRA, para o fim de refazer os cálculos de atualização da decisão exequenda, conforme cálculos anexos a esta sentença e que desta fazem parte integrante. Notifiquem-se as partes. Após, o transitio em julgado da presente decisão, libere-se o valor devido ao embargado, procedam-se os devidos recolhimentos, libere-se o excedente à embargante e arquivem-se os autos. Dê-se ciência às partes.

7ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 7-645/2011**Processo : 01656-2009-007-11-00-0**

Exequente: JOSE VICENTE NETO

Advogado(a): JADISMAR SOUZA LIMA

Executado: JC VELAZQUEZ OLIVEIRA

Advogado(a): PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS CORTES

Assunto : Ficam as PARTES, na pessoa de seus advogados, NOTIFICADAS, para ciência, acerca da Senteça de Embargos à Execução de fls. 136/137 dos autos, cujo teor da DECISÃO segue transcrito III e CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos pela executada JC VELASQUEZ OLIVEIRA em face de JOSÉ VICENTE NETO para JULGÁ-LOS PARCIALMENTE PROCEDENTES e determinar a exclusão da parcela das custas referentes à instrução e recurso no valor de R\$92,26, mantendo os cálculos quanto aos demais valores. Tudo conforme planilha anexa e nos exatos termos da Fundamentação. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. E, para constar, lavrei o presente termo.

7ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 7-646/2011**Processo : 09787-2006-007-11-00-3**

Reclamante: MARIA EVANILCE DE SOUZA SANTOS

Advogado(a): JOAO BATISTA ANDRADE DE QUEIROZ

Reclamado: SERV MAX DA AMAZ. TECNICA EM QUALID.E SERVICOS LTDA

Advogado(a):

Assunto : reinterando os termos da notificação nº. 05470/2010, juntada aos autos às fls. 205, fica o patrono da reclamante acima notificado a comparecer a Secretaria desta Vara no prazo de 5 (cinco) dias a fim de depositar a CTPS da reclamante para as devidas anotações.

7ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA (RECLAMADO) No 7-647/2011**Processo : 00246-2011-007-11-00-7**

Reclamante: DIOGO FARIAS PINHEIRO

Advogado(a):

Reclamado: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DE APARECIDA

Advogado(a): ELIMAR CUNHA E SILVA

Assunto : Fica o patrono do Reclamado Dr. ELIMAR CUNHA E SILVA ciente do despacho abaixo transcrito: DESPACHO (01554/2011) *DES007015542011* I -

Indefiro o pedido de concessão de gratuidade de justiça porque trata-se de pessoa jurídica, não lhe sendo garantidos os benefícios da lei invocada. II -

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 19/24, face encontrar-se deserto.

III - Rejeito todas os argumentos do ilustre patrono da reclamada porque eivdos de alegações infundadas que não refletem a realidade dos fatos. Quando o patrono da reclamada adentrou na sala de audiência, o servidor Marcel encontrava-se liquidando as verbas deferidas, elaborando o cálculo para esta magistrada, e não fazendo a sentença, ato privativo do Juiz. A tentativa da reclamada é reverter a revelia e confissão que incorreu ao não atendimento ao pregão no horário, o que deve ser de todo rejeitado por absoluta falta de amparo legal. IV - Notifique-se o patrono da reclamada do inteiro teor deste despacho. MANAUS, 05 de abril de 2011. EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA JUIZ(A) TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO

7ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 7-648/2011

Processo : 01829-2010-007-11-00-4
Exequente: EDINEY FLORES LOBATO
Advogado(a): KENIA MONICA LIMA ARCANJO
Executado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : FICA NOTIFICADA A PATRONA DO EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMANTE) No 7-649/2011
Processo : 01035-2010-007-11-00-0
Reclamante: MARGARETH REIS DOS SANTOS
Advogado(a): JOÃO GOMES VILELA
Reclamado: LUDAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o patrono da reclamante Dr.JOÃO GOMES VILELA, notificado para comparecer na Secretaria da Vara e informar, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as parcelas que não foram pagas pela reclamada.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMANTE) No 7-650/2011
Processo : 02179-2010-007-11-00-4
Reclamante: FRANCISCO MARTINS DE SOUZA
Advogado(a): NELSON MATHEUS ROSSETTI
Reclamado: TECNYT ELETRO ELETRONICA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o patrono da reclamante Dr. NELSON MATHEUS ROSSETTI, notificado para no prazo de 08 (oito) dias, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela Litisconsorte EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, às fls. 127/165, dos autos.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-651/2011
Processo : 01443-2010-007-11-00-2
Reclamante: ROSILANE GOMES DE ALMEIDA
Advogado(a): ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
Reclamado: EVADIN INDUSTRIA DA AMAZONIA S/A.
Advogado(a):
Assunto : Fica o patrono da reclamante acima notificado a comparecer na Secretaria da Vara no prazo legal, a fim de contrarrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 147/171 dos autos.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-652/2011
Processo : 01943-2010-007-11-00-4
Reclamante: GUTEMBERGUE BARRETO REIS
Advogado(a):
Reclamado: COSMOSPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA
Advogado(a): RAFAEL CARVALHO FERNANDES
Assunto : Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer a Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias a fim de comprovar o recolhimento no valor de R\$ 250,00 referente a multa de 50% sobre o valor da última parcela inadimplente.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-653/2011
Processo : 01625-2010-007-11-00-3
Reclamante: MANUEL PORFIRIO DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado: NAVEGACAO TANAKA NETO IV N/P ANTONIO TANAKA DOS SANTOS
Advogado(a): SILVYA KAREN MARTINS BLASCH
Assunto : Fica a patrona da reclamada acima notificada a comparecer a Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de comprovar os recolhimentos dos encargos previdenciários no valor de R\$: 6.200,00 e IRRF no valor de R\$ 1.557,57, sob pena de penhora on-line via BACEN JUD.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-654/2011
Processo : 00124-2011-007-11-00-0
Reclamante: FLORESTA YING INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA
Advogado(a): MARCELO CAMPOS SCHRODER
Reclamado: ZHANG DAWEI
Advogado(a):
Assunto : Fica o patrono da consignante acima notificado a comparecer a Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de comprovar os recolhimentos dos encargos previdenciários no valor de R\$: 9.163,57, IRRF no valor de R\$ 5.783,15 e custas no valor de R\$ 565,73, sob pena de penhora on-line via BACEN JUD.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-655/2011
Processo : 01089-2010-007-11-00-6
Reclamante: ADEILSON MONTEIRO PACHECO
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
Reclamado: HIDRACON CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA (N/P DE SIDNEY BARBOSA DE CASTRO)
Advogado(a):
Assunto : Fica a patrona da reclamante acima notificada a comparecer a Secretaria desta Vara no prazo de 5 (cinco) dias a fim de depositar a CTPS do reclamante para as devidas anotações.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-656/2011
Processo : 02024-2009-007-11-00-4

Reclamante: JONATAS DO NASCIMENTO LIMA
Advogado(a): KELMA SOUZA LIMA
Reclamado: PEDRO RODRIGUES PEREIRA
Advogado(a):
Assunto : Fica a patrona do reclamante notificada a comparecer a Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias a fim de depositar a CTPS do reclamante para as devidas anotações.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-657/2011
Processo : 01845-2009-007-11-00-3
Reclamante: BRUNO CESAR SILVA DE SOUZA
Advogado(a): JANEYLA SANTOS SUIJKERBUIJK
Reclamado: MC GOULART ROFFOR DO BRASIL
Advogado(a):
Assunto : Reinterando os termos da resenha de fls. 128, fica a patrona do reclamante acima notificada a comparecer a Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de depositar a CTPS do reclamante para as devidas anotações.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-658/2011
Processo : 00126-2011-007-11-00-0
Reclamante: FLORESTA YING INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA
Advogado(a): MARCELO CAMPOS SCHRODER
Reclamado: SUN BAIYUN
Advogado(a):
Assunto : Fica o patrono da consignante acima notificado a comparecer a Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de comprovar os recolhimentos dos encargos previdenciários no valor de R\$: 12.559,29, IRRF no valor de R\$ 8.182,92 e custas processuais no importe de R\$ 775,66, sob pena de penhora on-line via BACEN JUD.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-659/2011
Processo : 01736-2010-007-11-00-0
Reclamante: SELMA DE LIMA MUNIZ
Advogado(a):
Reclamado: HOSPITAL SANTA JULIA LTDA
Advogado(a): PAULO ALEXANDRE LEITE DA SILVA
Assunto : Fica o patrono da reclamada acima notificado a comparecer a Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários no valor de R\$: 262,75, sob pena de penhora on-line via BACEN JUD.

8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 8-125/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 01944-2009-008-11-00-1
Reclamante: ROBSON BARBOSA TEIXEIRA
Advogado(a): WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA AM2924
Reclamado: SERVIMEC ENGENHARIA E MANUNTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 8ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SERVIMEC ENGENHARIA E MANUNTENCAO INDUSTRIAL LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: a fim de contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela litisconsorte, querendo, no prazo de lei.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO No 8-1917/2011
Processo : 00210-2009-008-11-00-5
Reclamante: JONILSON DA COSTA NATALINO
Advogado(a): MARIA APARECIDA FERNANDEZ COSSETIN
Reclamado: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a) da(o) RECLAMADA
ANDREIA PINTO SABINO
Endereço: RUA RECIFE, 696
ADRIANÓPOLIS CEP:69000
MANAUS - AM

Fica Vossa Senhoria notificada ELETRONICAMENTE por meio de seus advogados credenciados nos autos para se manifestar no prazo de lei sobre os cálculos de liquidação de sentença, apresentado pela advogada do Reclamante.

Emitida em 06/04/2011.

AUGUSTO SALDANHA BEZERRA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

8ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE No 8-1934/2011
Processo : 01944-2009-008-11-00-1
 Reclamante: ROBSON BARBOSA TEIXEIRA
 Advogado(a): WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA AM2924
 Reclamado: SERVIMEC ENGENHARIA E MANUNTENCAO INDUSTRIAL LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
 HORA: 00h00

D E S T I N A T Á R I O
 Sr(a). Advogado(a) do reclamante
 WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
 Endereço: RUA JOAO VALERIO, 325, SALA 3, 1º ANDAR CONJ. VIEIRALVES
 NOSSA SENHORA DAS GRACAS CEP: 69053020
 MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela litisconsorte, querendo, no prazo de lei.

Emitida em 07/04/2011.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
 ASSIST DIRETOR SECRETARIA

8ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 8-256/2011
Processo : 00689-2010-008-11-00-3
 Reclamante: FRANCISCO SILVA PAZ
 Advogado(a): KEMAL MUNEYMNE FILHO
 Reclamado: UNISERVICE TERCEIRIZACAO LTDA
 Advogado(a):
 Assunto : Fica V. Sª Dr. KEMAL MUNEYMNE FILHO notificado a TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO COM O SEGUINTE TEOR: Por falta de horário disponível na pauta desta 8ª Vara, indefere-se o requerimento de antecipação da audiência formulado pelo Reclamante, mas ficando em aberto, se as partes resolverem conciliar os pleitos da presente ação. Aguarde-se a realização da audiência.

8ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 8-257/2011
Processo : 00549-2011-008-11-00-6
 Reclamante: ELIAS DA SILVA LOUREIRO
 Advogado(a): ILCA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA
 Reclamado: CONSORCIO CONENGE-SC/ACEPAR
 Advogado(a):
 Assunto : Fica V. Sª Dra. ILCA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA notificada a TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO COM O SEGUINTE TEOR: Por falta de horário disponível na pauta desta 8ª Vara, indefere-se o requerimento de antecipação da audiência formulado pelo Reclamante, mas ficando em aberto, se as partes resolverem conciliar os pleitos da presente ação. Aguarde-se a realização da audiência.

9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

9ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 9-545/2011
Processo : 00030-2011-009-11-00-4
 Reclamante: ANTONINO MARREIRO DE ARAUJO
 Advogado(a): ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
 Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Advogado(a): ELISA MEDINA LUSTOSA
 Assunto : Tomar ciência da sentença de mérito proferida nos autos supra.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 9-546/2011
Processo : 02323-2010-009-11-00-5
 Reclamante: CHARLES SMITH FARIAS BRAGA
 Advogado(a): KELMA SOUZA LIMA e ADILCE PEREIRA DO AMARAL
 Reclamado: CV TRANSPORTE
 Advogado(a): ANTONIO IVAN OLÍMPIO DA SILVA
 Assunto : Tomar ciência da sentença de mérito proferida nos autos supra.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 9-547/2011
Processo : 00883-2010-009-11-00-5
 Reclamante: RUBENS DE OLIVEIRA AMOEDO
 Advogado(a): ANTONIO HILTON PEREIRA DOURADO
 Reclamado: VIVO S/A
 Advogado(a): NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA
 Assunto : Tomar ciência da sentença de mérito proferida nos autos supra.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 9-548/2011
Processo : 00883-2010-009-11-00-5
 Reclamante: RUBENS DE OLIVEIRA AMOEDO
 Advogado(a): ANTONIO HILTON PEREIRA DOURADO
 Reclamado: PAIVA RIBEIRO LTDA
 Advogado(a): MÁRIO EURICO AMARAL PINTO
 Assunto : Tomar ciência da sentença de mérito proferida nos autos supra.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 9-549/2011
Processo : 01827-2010-009-11-00-8
 Reclamante: NIVIA MARIA SILVA DE SOUZA

Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
 Reclamado: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA
 Advogado(a): ÉRIKA NAYANA D AQUINO PIRES
 Assunto : Ficam os patronos da Reclamante e da Reclamada notificados para a realização da perícia designada para o dia 13.04.2011 às 09:00hs no local, reclamada.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 9-550/2011
Processo : 01858-2010-009-11-00-9
 Reclamante: ERASMO BARROS PINTO
 Advogado(a): JAIRO SANDREY ISRAEL SANTANA
 Reclamado: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA
 Advogado(a): JOÃO PAULO DA SILVA E SILVA
 Assunto : Ficam os patronos da Reclamante e da Reclamada notificados para a realização da perícia designada para o dia 20.04.2011 às 09:00hs no local, reclamada.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 9-551/2011
Processo : 01663-2010-009-11-00-9
 Reclamante: FUCAPI-FUNDACAO CENTRO DE ANALISE PESQ.E INOV.TECNOLOGICA
 Advogado(a): MÁRCIO LUIZ SORDI
 Reclamado: ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA
 Advogado(a): ANDERSON ROBERTO MIRANDA DE SOUZA
 Assunto : Tomar ciência da sentença de mérito proferida nos autos supra.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 9-552/2011
Processo : 01268-2010-009-11-00-6
 Reclamante: WANDERLEY DOS SANTOS HAJAMIM
 Advogado(a): JAMYS DOUGLAS DE OLIVEIRA BERMEU
 Reclamado: ATLANTIS DA AMAZONIA COMERCIO LTDA
 Advogado(a): JEDIER DE ARAÚJO LINS
 Assunto : Tomar ciência da sentença de mérito proferida nos autos supra.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 9-553/2011
Processo : 01266-2010-009-11-00-7
 Reclamante: ELVAN FREITAS LOPES
 Advogado(a): MARCO ANTONIO PORTELLA DE MACEDO
 Reclamado: ESTACIO DUARTE PEREIRA
 Advogado(a): DILSON GONZAGA BARBOSA
 Assunto : Tomar ciência da sentença de mérito proferida nos autos supra.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 9-554/2011
Processo : 01747-2010-009-11-00-2
 Reclamante: LUCIO MARCOS FERREIRA ADRIAO
 Advogado(a): ALEXANDRE LUCACHINSKI
 Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Advogado(a): ELISA MEDINA LUSTOSA
 Assunto : Tomar ciência da sentença de mérito proferida nos autos supra.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 9-555/2011
Processo : 01747-2010-009-11-00-2
 Reclamante: LUCIO MARCOS FERREIRA ADRIAO
 Advogado(a): ALEXANDRE LUCACHINSKI
 Reclamado: TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIAIS LTDA (SUCESSORA)
 Advogado(a): REBECCA DE ANDRADE FREIRE
 Assunto : Tomar ciência da sentença de mérito proferida nos autos supra.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 9-556/2011
Processo : 01312-2010-009-11-00-8
 Reclamante: KEITIANE SILVA E SILVA
 Advogado(a): EDMILSON MAIA BRANDAO
 Reclamado: J NASSER CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado(a): RENATO MENDES MOTA
 Assunto : Tomar ciência da sentença de mérito proferida nos autos supra.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 9-557/2011
Processo : 01238-2010-009-11-00-0
 Reclamante: ALEXANDRE PIRANGY DE SOUZA
 Advogado(a): KENIA MONICA LIMA ARCANJO
 Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
 Advogado(a): PRISCILA ROSAS DUARTE
 Assunto : Tomar ciência da sentença de mérito proferida nos autos supra.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 9-558/2011
Processo : 00991-2009-009-11-00-4
 Reclamante: DAMIAO ANTONIO DA LUZ
 Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
 Reclamado: ECONCEL EMPRESA DE CONSTRUCAO CIVIL E ELETRICA LTDA
 Advogado(a):

Assunto : Tomar ciência do despacho de fls.: Considerando os princípios de celeridade e economia processuais, bem como o da razoável duração do processo, este de cunho constitucional (art. 5º, item LXXVIII); Considerando que o advogado é indispensável à administração da justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal, o que impõe parceria no sentido de se atender aos princípios legais e constitucionais; Considerando que o reclamante está assistido por advogado e que tem interesse jurídico direto na rápida solução do litígio, pelo que deverá contribuir com seus esforços pessoais e profissionais; Considerando que a CLT faculta às partes a apresentação dos cálculos de liquidação de sentença (art. 879, parágrafo 1º-B da CLT), observados os parâmetros estabelecidos na Seção I do Capítulo V da referida legislação consolidada; Considerando, por fim, que a Justiça do Trabalho tem primado pela prestação jurisdicional de forma completa e rápida, dada a natureza dos créditos com que lida diariamente, resolve este Juízo determinar as seguintes providências: I. Intime-se o reclamante para, por seu patrono, no prazo de 10 (dez) dias apresentar na Secretaria da Vara os cálculos de liquidação de sentença, inclusive da contribuição previdenciária incidente (art. 879, parágrafo 1º-B da CLT), bem como a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme disposto no Provimento nº. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. II. O reclamante, por seu patrono, deverá também levar em conta a boa fé e a lealdade processual, procurando elaborar os cálculos observando os limites da coisa julgada, sob pena de ser refutado litigante de má fé. III. Caso não sejam apresentados os cálculos, no prazo assinalado, serão homologados os cálculos que a executada apresentar. IV. Tornada líquida a decisão, EXECUTE-SE na forma de praxe.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 9-559/2011
Processo : 00023-2010-009-11-00-1
Reclamante: MARIO JORGE LIMA LISBOA
Advogado(a): ALMERIO PEREIRA BOTELHO
Reclamado: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): ANDRE LEONARDO DE LIMA SANTOS
Assunto : Tomar ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos supra.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 9-560/2011
Processo : 00266-2008-009-11-00-5
Reclamante: RENILSON DANTAS
Advogado(a): ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA
Reclamado: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A - REMAN REFINARIA DE MANAUS
Advogado(a): PABLO DA SILVA NEGREIROS
Assunto : Tomar ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos supra.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 9-561/2011
Processo : 01954-2010-009-11-00-7
Reclamante: JOAO RODRIGUES NEVES
Advogado(a): EDSON DE OLIVEIRA
Reclamado: INFRAERO EMPRESA BRASILEIRO DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
Advogado(a): PALOMA DE SOUSA SICSÚ
Assunto : Tomar ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos supra.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 9-562/2011
Processo : 02177-2010-009-11-00-8
Reclamante: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
Advogado(a): MOACIR LUCACHINSKI
Reclamado: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP E TURISMO LTDA
Advogado(a): OTACILIO NEGREIROS NETO
Assunto : Tomar ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos supra.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA (RECLAMADO) No 9-563/2011
Processo : 02199-2010-009-11-00-8
Reclamante: FERNANDO CARLOS BARBOSA OLIVEIRA
Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA
Reclamado: TRANSMANAUSTRANSPORTES URBANOS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA
Advogado(a): ANA PAULA IVO FERNANDES
Assunto : Tomar ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos supra.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 9-564/2011
Processo : 01245-2010-009-11-00-1
Reclamante: JOSE ROSARIO XIMENES
Advogado(a): CINTIA ROSSETE DE SOUZA
Reclamado: ESPANTALHO PNEUS LTDA
Advogado(a): FAUSTO MENDONÇA VENTURA
Assunto : Tomar ciência da sentença de mérito.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 9-565/2011
Processo : 01267-2010-009-11-00-1
Reclamante: EBER CORDEIRO MARTINS
Advogado(a): MARIA LUCIA DA COSTA VALENZUELA
Reclamado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA
Advogado(a): JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELOS
Assunto : Tomar ciência da sentença de mérito.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 6900000
RESENHA No 9-566/2011
Processo : 00642-2010-009-11-00-6
Reclamante: JOSE DE MATOS FERREIRA
Advogado(a): KENIA MONICA LIMA ARCANJO
Reclamado: DELIMA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
Advogado(a): RENATO MENDES MOTA
Assunto : Tomar ciência da sentença de mérito.

10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 10-115/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 11306-2007-010-11-00-3
Exequente: DIMIS NUNES SOARES
Advogado(a): DAVID SILVA DAVID
Executado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAL LTDA (COOTRASG)
O(a) doutor(a) EDUARDO MELO DE MESQUITA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 10ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAL LTDA (COOTRASG), EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: NOTIFICAR O(A) RECLAMADA, para querendo, no prazo legal, contraminutar Embargos à Execução interposto pela LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE MANAUS -SEMED-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO ANEXADO NA TRAMITAÇÃO. consultar o APT.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, PATRÍCIA LIMA RUBIM KUWAHARA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
EDUARDO MELO DE MESQUITA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 10-116/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 01641-2008-010-11-00-4
Exequente: ELIZEU CARVALHO GOMES
Executado: RT DE ARAUJO OLIVEIRA FILHO
O(a) doutor(a) EDUARDO MELO DE MESQUITA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 10ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) RT DE ARAUJO OLIVEIRA FILHO, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica a Reclamada, na pessoa de seu representante legal, NOTIFICADA, para, querendo, no prazo legal, contraminutar Embargos de fls. 302/309 dos autos, interpostos pela LITISCONSORTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. EMBARGOS À EXECUÇÃO ANEXADO NA TRAMITAÇÃO. consultar o APT.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, PATRÍCIA LIMA RUBIM KUWAHARA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
EDUARDO MELO DE MESQUITA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 10-556/2011
Processo : 00941-2009-010-11-00-7
Reclamante: ANTONIO SERGIO DA SILVA
Advogado(a): CRISTIANE AURÉLIA PINTO BARBOSA LIMA
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado(a): OTACÍLIO NEGREIROS NETO
Assunto : Para a Reclamada comparecer a esta Secretaria para pagar o débito remanescente de R\$1.509,81, no prazo de 48 horas.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 10-570/2011
Processo : 10555-2004-010-11-00-9
Reclamante: JOSE MARTINS DE MACEDO
Advogado(a): CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Reclamado: RODAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Para o Reclamante comparecer a esta Secretaria, para no prazo de 10(dez) dias requerer o que entender de direito, condicionando o deferimento do novo pedido de desarquivamento à apresentação de elementos concretos, inéditos e razoáveis para o prosseguimento da execução.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 10-576/2011
Processo : 10772-2007-010-11-00-1
Reclamante: MIGUEL DE PAIVA MARQUES
Advogado(a): NAURA MARIA DA SILVA PINHEIRO
Reclamado: RAIMUNDO SABINO CASTELO BRANCO MAUES
Advogado(a):
Assunto : Para o Reclamante comparecer a esta Secretaria para, no prazo de 05(cinco) dias, retirar cópia dos documentos de interesse, advertindo-se para o indeferimento de novo pedido de desarquivamento sob o mesmo fundamento.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 10-585/2011
Processo : 11306-2007-010-11-00-3
Exequente: DIMIS NUNES SOARES
Advogado(a): DAVID SILVA DAVID
Executado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAL LTDA (COOTRASG)
Advogado(a):
Assunto : NOTIFICAR O(A) RECLAMANTE, por meio de seu(sua) patrono(a), para, querendo, no prazo legal, contraminutar Embargos à Execução interposto pela LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE MANAUS -SEMED-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.EMBARGOS À EXECUÇÃO ANEXADO NA TRAMITAÇÃO. consultar o APT.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 10-586/2011
Processo : 36706-2003-010-11-00-8
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a):
Executado: TOMAZ & LUCENA LTDA.
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI
Assunto : Fica o(a) Reclamado(a), por meio de seu(sua) patrono(a), NOTIFICADA, para levantar saldo remanescente em cinco dias, na forma a garantir a segurança da liberação.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 10-587/2011
Processo : 01552-2008-010-11-00-8
Exequente: NILSON ANDRADE
Advogado(a): VALDECI SOARES DA SILVA
Executado: HEJUSA INDUSTRIA E COM.DE ARTEFATOS DE MADEIRA E FERRO LTDA
Advogado(a): NELSON MATHEUS ROSSETTI
Assunto : Ficam as partes, por meio de seu(s) patrono(s), NOTIFICADO(S), para ciência da Sentença de fls. 337/342, cujo inteiro teor encontra-se nos autos, bem como no SITE DO TRT: www.trt11.jus.br: ... TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulado nos EMBARGOS À EXECUÇÃO propostos por COMPEMAD IND. COM. ARTEFATOS DE MADEIRA E FERRO LTDA em face de NILSON ANDRADE para manter a condenação ao grupo econômico e o bloqueio e constrições levadas a efeito nos bens da Empresa. Em vista da má-fé evidente, CONDENO a condição de litigante de má-fé e ao pagamento da multa de 1% e indenização em 10% sobre o valor da condenação. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. Dê-se ciência às partes.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 10-588/2011
Processo : 01552-2008-010-11-00-8
Exequente: NILSON ANDRADE
Advogado(a): VALDECI SOARES DA SILVA
Executado: MADEBRIQ MADEIRAS E BRINQUETES LTDA
Advogado(a): ARENAIDE ROSA CRUZ DE LIMA PEREIRA
Assunto : Ficam as partes, por meio de seu(s) patrono(s), NOTIFICADO(S), para ciência da Sentença de fls. 337/342, cujo inteiro teor encontra-se nos autos, bem como no SITE DO TRT: www.trt11.jus.br: ... TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulado nos EMBARGOS À EXECUÇÃO propostos por COMPEMAD IND. COM. ARTEFATOS DE MADEIRA E FERRO LTDA em face de NILSON ANDRADE para manter a condenação ao grupo econômico e o bloqueio e constrições levadas a efeito nos bens da Empresa. Em vista da má-fé evidente, CONDENO a condição de litigante de má-fé e ao pagamento da multa de 1% e indenização em 10% sobre o valor da condenação. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. Dê-se ciência às partes.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 10-589/2011
Processo : 01552-2008-010-11-00-8
Exequente: NILSON ANDRADE
Advogado(a): VALDECI SOARES DA SILVA
Executado: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): MARIANA PEREIRA BASTOS
Assunto : Ficam as partes, por meio de seu(s) patrono(s), NOTIFICADO(S), para ciência da Sentença de fls. 337/342, cujo inteiro teor encontra-se nos autos, bem como no SITE DO TRT: www.trt11.jus.br: ... TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulado nos EMBARGOS À EXECUÇÃO propostos por COMPEMAD IND. COM. ARTEFATOS DE MADEIRA E FERRO LTDA em face de NILSON ANDRADE para manter a condenação ao grupo econômico e o bloqueio e constrições levadas a efeito nos bens da Empresa. Em vista da má-fé evidente, CONDENO a condição de litigante de má-fé e ao pagamento da multa de 1% e indenização em 10% sobre o valor da condenação. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. Dê-se ciência às partes.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 10-590/2011
Processo : 25911-2005-010-11-00-0
Reclamante: ROSANA ROCHA BARBOSA
Advogado(a): MARCOS DELMAR CORREA LIMA
Reclamado: EST/AM-AFEAM AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO AMAZONAS
Advogado(a): LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
Assunto : Fica o(a) Reclamado(a), por meio de seu(sua) patrono(a), NOTIFICADO para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento da quantia de R\$25.330,44, já considerados como penhorados os depósitos recursais havidos, sob pena da aplicação de multa de 10% sobre o montante que não for pago, conforme artigo 475-J do CPC. Ressalte-se que, quanto ao prazo, conquanto a lei processual civil estabeleça 15 dias, em nada compromete a adoção de prazo previsto na CLT, porque condizente com a natureza alimentícia do crédito e em obediência à garantia fundamental do art. 5º, LXXVIII, da CRFB/88.CÁLCULOS ANEXADO NA TRAMITAÇÃO. consultar o APT.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 10-591/2011
Processo : 01111-2009-010-11-00-7
Reclamante: FRANKLIN GONCALVES FERNANDES SOUTO
Advogado(a): JEANNE CORREA DE OLIVEIRA
Reclamado: DATAPROM SMART CARDS. EQUIP. SERV.INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA
Advogado(a): WAGNER DA MATTA E CALDAS
Assunto : A RECLAMANTE, por meio de seu(sua) patrono(a): Tomar ciência do despacho de fls.346 dos autos, cujo teor segue descrito: 1.Deixo de homologar os cálculos liquidacionais, em razão de não terem demonstrado os índices mensais de correção monetária; 2.Intime-se o reclamante para refazer a conta, aplicando mensalmente os índices de atualização, no prazo de cinco dias. MANAUS, 04/04/2011.EDUARDO MELO DE MESQUITAJUIZ(A) DO TRABALHO

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 10-592/2011
Processo : 00769-2008-010-11-00-0
Exequente: RONALDO PIRES GONÇALVES
Advogado(a):
Executado: VEM MANUTENCAO E ENGENHARIA S/A
Advogado(a): HUMBERTO GURGEL DO AMARAL CARDOSO JUNIOR
Assunto : Fica o(a) Reclamado(a), por meio de seu(sua) patrono(a), NOTIFICADO para, no prazo de 48 horas, pagar a quantia de R\$27.403,63, sob pena da incidência op legis de multa de 10% sobre o montante que não for pago, conforme artigo 475-J do CPC.

14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

14ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
EDITAL DE CITAÇÃO No 14-85/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 11401-2007-014-11-00-2
Exequente: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
Executado: MADEIRAS COMPENSADAS DA AMAZONIA CIA AGRO-INDL. - COMPENSA
O(a) doutor(a) PEDRO BARRETO FALCAO NETTO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 14ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) a executada acima nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 155.344,38(cento e cinquenta e cinco mil e trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) atualizado em 01/12/2004, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 155.344,38
Tot dev ao Reclte R\$ 155.344,38
Total Devido R\$ 155.344,38
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 06 de abril de 2011. Eu, _____, AMÉRICO FARIAS DE OMENA JUNIOR, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
PEDRO BARRETO FALCAO NETTO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

14ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 14-553/2011
Processo : 03691-2007-014-11-00-0
Reclamante: MARCIO JARIER FERREIRA LIMA
Advogado(a): AURISTELA MARIA CARDOSO DOS SANTOS DA COSTA
Reclamado: DOLLY DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 14ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificada a patrona do exequente acima a manifestar-se sobre as consultas sem êxito do BACEN, no prazo de 30 dias.

14ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 14-554/2011
Processo : 06994-2006-014-11-00-4
Reclamante: JOSE ORLANDO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(a): MAURILIO CESAR NUNES BRASIL
Reclamado: VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA
Advogado(a): ROWENA CHRISTINA SOUZA DE JESUS
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 14ª VTM e com base no art. 236, do CPC, ficam notificadas as partes acima a manifestarem-se sobre a Impugnação aos Cálculos interposto pela Procuradoria-Geral Federal(INSS), no prazo de 05 dias.

14ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 14-555/2011
Processo : 20666-2006-014-11-00-0
Reclamante: JONES COUTINHO MAIA
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Reclamado: MANAUS REFRIGERANTES LTDA
Advogado(a): MONICA POSSEBON CAETANO DE CASTRO E OUTROS
Assunto : Fica a reclamada, por seus patronos, notificada da petição do autor, fls. 249/255, apresentando cálculos de liquidação da Sentença primária, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco(05) dias.

14ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 14-556/2011
Processo : 30884-2006-014-11-00-3
Reclamante: WALDEMIR GOMES DE FREITAS
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA
Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELOS JUNIOR
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 14ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica intimada a executada supra, por seu advogado acima, da penhora on-line efetuada através do BACEN, com prazo de 05 dias para, querendo, opor Embargos à Execução.

14ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 14-557/2011
Processo : 22316-2006-014-11-00-9
Reclamante: ANA MARIA ANDRADE SOUZA
Advogado(a): ALEKSANDER CUESTA DE OLIVEIRA
Reclamado: TECHNOPLAC ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 14ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificado o patrono acima da reclamante acima a fim de manifestar-se sobre as declarações de imposto de renda da executada, bem como indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

14ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 14-559/2011
Processo : 00369-2009-014-11-00-1
Exequente: ELINDOMAR DE AVIZ PINTO
Advogado(a): ANTONIO VIDAL DE LIMA
Executado: PROVIEW ELETRONICA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a): ORLANDO BRASIL DE MORAES
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 14ª VTM e com base no art. 236, do CPC, fica notificado o patrono do reclamante a comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber acerto de crédito para habilitar perante a 14ª Vara Cível de Manaus.

15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090
EDITAL DE CITAÇÃO No 15-136/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 01430-2009-015-11-00-4
Exequente: AFONSO MORAES DE ARAUJO
Advogado(a): ADEMAR FEITOZA RAMOS
JOSE BARBOSA DE SOUZA
Executado: AVA INDUSTRIAL S/A
O(a) doutor(a) RILDO CORDEIRO RODRIGUES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 15ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) XXXX, XXX nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 57.151,74 (cinquenta e sete mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos) atualizado em 07/04/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 56.856,40
Tot dev ao Reclte R\$ 56.856,40
Custas Execução R\$ 295,34
Total Devido R\$ 57.151,74
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, SILVANILDE FERREIRA VEIGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
RILDO CORDEIRO RODRIGUES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090
EDITAL DE CITAÇÃO No 15-137/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 01430-2009-015-11-00-4
Exequente: AFONSO MORAES DE ARAUJO
Advogado(a): ADEMAR FEITOZA RAMOS
JOSE BARBOSA DE SOUZA
Executado: AVA INDUSTRIAL S/A
O(a) doutor(a) RILDO CORDEIRO RODRIGUES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 15ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) AVA INDUSTRIAL S/A, bem como o Sr. Ari Amaranto Moura da Silva OAB/AM nº2.998, patrono da reclamada nos autos do processo supra, estando a empresa reclamada com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, sob pena de execução, a quantia de R\$ 59.368,53 (cinquenta e nove mil e trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos) atualizado em 07/04/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 56.856,40
I.R. R\$ 1.725,22
INSS Reclamante R\$ 615,77
Tot dev ao Reclte R\$ 54.515,41
INSS Patronal R\$ 2.216,79

Custas Execução R\$ 295,34
Total Devido R\$ 59.368,53
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, SILVANILDE FERREIRA VEIGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
RILDO CORDEIRO RODRIGUES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 15-138/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00532-2011-015-11-00-7
Reclamante: LUDIMILSON DA SILVA RABELLO
Advogado(a): ELANE CRISTINA DE OLIVEIRA KARAM AM5904
Reclamado: CEDER ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) RILDO CORDEIRO RODRIGUES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 15ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CEDER ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Que deverá comparecer nesta Vara Trabalhista situada na Avenida DJALMA BATISTA, Nº 98-A, CHAPADA, FÓRUM TRABALHISTA DE MANAUS, no dia 12/04/2011, às 10h20, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, SILVANILDE FERREIRA VEIGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
RILDO CORDEIRO RODRIGUES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090
EDITAL DE CITAÇÃO No 15-141/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 11350-2007-015-11-00-5
Exequente: LUIZ CARLOS ALVES CARNEIRO
Advogado(a): GERALDO DA SILVA FRAZÃO
Executado: CARIBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
O(a) doutor(a) RILDO CORDEIRO RODRIGUES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 15ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) CARIBE CONSTRUÇÕES LTDA nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 12.012,33 (doze mil e doze reais e trinta e três centavos) atualizado em 07/04/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 10.775,74
I.R. R\$ 554,64
INSS Reclamante R\$ 265,59
Tot dev ao Reclte R\$ 9.955,51
INSS Patronal R\$ 956,14
Custas Execução R\$ 280,45
Total Devido R\$ 12.012,33
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, SILVANILDE FERREIRA VEIGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
RILDO CORDEIRO RODRIGUES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 15-634/2011
Processo : 00354-2011-015-11-00-4
Reclamante: TEREZINHA LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(a): TALEIS BENARROS DE MESQUITA
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : A parte Reclamante toma ciência por meio do patrono supramencionado do despacho de fl. 91. Despacho: Não conheço dos embargos, pois a matéria discutida já está coberta pela decisão proferida.

17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 17-227/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00130-2010-017-11-00-4

Exequente: MARLI CAMPOS PEREIRA
Executado: CELI-CENTRO DE ENSINO DE LINGUA INGLESA LTDA
O(a) doutor(a) ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 17ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CELI-CENTRO DE ENSINO DE LINGUA INGLESA LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da penhora on line, por meio do BACENJUD, em seus ativos bancários, a fim de manifestar-se no prazo legal, querendo.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 06 de abril de 2011. Eu, _____, CRISTINA MARINHO DA CRUZ SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 17-228/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 01153-2008-017-11-00-1

Exequente: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Executado: TRANSPORTE BOM JESUS LTDA

O(a) doutor(a) ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 17ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) TRANSPORTE BOM JESUS LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica V. Sa. notificada para tomar ciência da penhora on line, por meio do BACENJUD, em seus ativos bancários, a fim de manifestar-se no prazo legal, querendo.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, CRISTINA MARINHO DA CRUZ SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 17-229/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00705-2011-017-11-00-0

Reclamante: ADEMAR LOPES DE MORAES

Advogado(a): ADNILSO GOMES NERY AM4124

Reclamado: RR CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - ME (RANGEL CONSTRUCAO)

Data da próxima audiência: 02/05/2011 às 09h55

O(a) doutor(a) ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 17ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) RR CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - ME (RANGEL CONSTRUCAO), RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, CRISTINA MARINHO DA CRUZ SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE CITAÇÃO No 17-230/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00044-2009-017-11-00-8

Exequente: VALTER LEAO DE SOUZA

Advogado(a): DARLENE TORRES DOS SANTOS

JOSE MARIA GOMES DA COSTA

Executado: A ALVES DE SOUZA INDUSTRIA

O(a) doutor(a) ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 17ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) EXECUTADA nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 12.638,36 (doze mil e seiscentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos) atualizado em 31/03/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 12.638,36

Tot dev ao Reclte R\$ 12.638,36

Total Devido R\$ 12.638,36

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, CRISTINA MARINHO DA CRUZ SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 17-231/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00721-2011-017-11-00-2

Reclamante: MARCIO JOSE DOS SANTOS

Advogado(a): ADILSON BETCEL VASCONCELOS

Reclamado: F FROTA DE SOUZA

Data da próxima audiência: 02/05/2011 às 12h05

O(a) doutor(a) ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 17ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) F FROTA DE SOUZA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) à audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência, V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, CRISTINA MARINHO DA CRUZ SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE No 17-1939/2011

Processo : 02018-2009-017-11-00-4

Exequente: NEY BINDA DA SILVA

Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA AM6378

Executado: VIACAO PARINTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA

D E S T I N A T Á R I O

Ilmo. Sr.

NEY BINDA DA SILVA

Endereço: PRIMEIRA TRAVESSA PARAGUA SUL, N/40

VILA DA PRATA CEP:69000000

MANAUS - AM

Fica V.Sª notificado, para comparecer à audiência designada para o dia 10/05/2011 às 10h 15min., para fins de conciliação.

Emitida em 07/04/2011.

CRISTINA MARINHO DA CRUZ SANTOS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA (RECEBER CREDITO) No 17-854/2011

Processo : 00988-2010-017-11-00-9

Exequente: WANESSA BARBOSA ALVES

Advogado(a): KEMAL MUNEYMNE FILHO

Executado: AUTO POSTO PINHEIRO LTDA, N/P. NADIA L DE ARAUJO

Advogado(a):

Assunto : DESTINATÁRIO: KEMAL MUNEYMNE FILHO (ADV. DO EXEQUENTE).De ordem da Exma. Sra. Juíza Titular da MM. 17ª Vara do Trabalho de Manaus, fica notificada o EXEQUENTE supra, por meio de seu patrono, para receber crédito, no prazo de 05 (CINCO) dias

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA (INDICAR BENS SOB PENA EXECUCAO) No 17-856/2011

Processo : 00445-2010-017-11-00-1

Exequente: ALMAXIMO CABRAL DA SILVA

Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE

Executado: NS LOCACAO DE SERVIÇOS LTDA

Advogado(a):

Assunto : DESTINATÁRIO: MARLY GOMES CAPOTE (ADV. DO EXEQUENTE).De ordem da Exma. Sra. Juíza Titular da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, FICA NOTIFICADO O EXEQUENTE, POR MEIO DO PATRONO SUPRAMENCIONADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS PRATICADAS NOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO DEVERÁ INDICAR NOVOS ELEMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA (INDICAR BENS SOB PENA EXECUCAO) No 17-857/2011

Processo : 08557-2006-017-11-00-4

Exequente: MIRTES CONSTANTINO DA SILVA

Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO

Executado: R DA C FERREIRA DISTRIBUIDORA

Advogado(a):

Assunto : DESTINATÁRIO: ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO (ADV. DA EXEQUENTE).De ordem da Exma. Sra. Juíza Titular da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, FICA NOTIFICADO O EXEQUENTE, POR MEIO DO PATRONO SUPRAMENCIONADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS PRATICADAS NOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO DEVERÁ INDICAR NOVOS ELEMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (INDICAR BENS SOB PENA EXECUCAO) No 17-858/2011
Processo : 01830-2009-017-11-00-2
Exequente: NATALINO DE JESUS SOARES DE CASTRO
Advogado(a): TASSYANE MEIRIÑO GOMES
Executado: RIOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a):
Assunto : DESTINATÁRIO: TASSYANE MEIRIÑO GOMES (ADV. DO EXEQUENTE).De ordem da Exma. Sra. Juíza Titular da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, FICA NOTIFICADO O EXEQUENTE, POR MEIO DO PATRONO SUPRAMENCIONADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS PRATICADAS NOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO DEVERÁ INDICAR NOVOS ELEMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (INDICAR BENS SOB PENA EXECUCAO) No 17-859/2011
Processo : 10763-2007-017-11-00-5
Exequente: MARIA APARECIDA DE SOUZA CRUZ
Advogado(a): ALINE KEITY COUTINHO BARROS
Executado: UNIONICA INDUSTRIA E COMERCIO PROD.PINTURA LTDA
Advogado(a):
Assunto : DESTINATÁRIO: ALINE KEITY COUTINHO BARROS (ADV. DO EXEQUENTE).De ordem da Exma. Sra. Juíza Titular da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, FICA NOTIFICADO O EXEQUENTE, POR MEIO DO PATRONO SUPRAMENCIONADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS PRATICADAS NOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO DEVERÁ INDICAR NOVOS ELEMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 17-860/2011
Processo : 00678-2009-017-11-00-0
Exequente: JANUARIA BARBOSA BATALHA
Advogado(a): KELIA SIMONE DE SOUSA REGO
Executado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : DESTINATARIO: KELIA SIMONE DE SOUSA REGO (ADV. DA EXEQUENTE)De ordem da Exma. Sra. Juíza Titular da MM. 17ª Vara do Trabalho de Manaus, fica notificada o EXEQUENTE, por meio do patrono supramencionado, para impugnar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMANTE) No 17-861/2011
Processo : 02238-2010-017-11-00-1
Reclamante: SAN PRESS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado(a): RODRIGO OTÁVIO BORGES MELO
Reclamado: ESPOLIO DE RICHARD GIOVANNI RAMALHO LEITE
Advogado(a):
Assunto : Fica a reclamante/consignante, notificada, através de seu patrono supramencionado, para credenciar funcionário nos termos da Portaria 017-001/2008, no prazo de 10 dias, a fim de receber guia de retirada do depósito judicial de fl. 09, bem como para receber os documentos a serem desentranhados dos autos, sob pena de transcorrido o prazo supra, devolver-se o processo ao arquivo.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 17-862/2011
Processo : 00400-2009-017-11-00-3
Exequente: LUCIA HELENA SILVA MAGALHAES
Advogado(a):
Executado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS
Assunto : Fica a executada, pelo patrono, notificada, para opor embargos, querendo dos depósitos recursais de fls. 244 e 281 dos autos, no prazo legal.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 17-864/2011
Processo : 06235-2005-017-11-00-0
Exequente: MARILZA HELENA DE SOUSA PEREIRA
Advogado(a):
Executado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado(a): PRISCILLA PRESTES CARREIRA
Assunto : DESTINATARIO: PRISCILLA PRESTES CARREIRA (ADV. DA EXECUTADA)De ordem da Exma. Sra. Juíza Titular da MM. 17ª Vara do Trabalho de Manaus, fica notificada a EXECUTADA, por meio do patrono supramencionado, para tomar ciência da penhora on line, por meio do BACENJUD, em seus ativos bancários, a fim de manifestar-se no prazo legal, querendo.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (INDICAR BENS SOB PENA EXECUCAO) No 17-865/2011
Processo : 00409-2010-017-11-00-8
Exequente: VALERIA BERNARDES DE SOUZA
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE
Executado: SHOP DA MODA
Advogado(a):
Assunto : DESTINATÁRIO: MARLY GOMES CAPOTE (ADV. DA EXEQUENTE).De ordem da Exma. Sra. Juíza Titular da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, FICA NOTIFICADO O EXEQUENTE, POR MEIO DO PATRONO SUPRAMENCIONADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS PRATICADAS NOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO DEVERÁ INDICAR NOVOS ELEMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (INDICAR BENS SOB PENA EXECUCAO) No 17-866/2011
Processo : 00607-2010-017-11-00-1
Exequente: IVETE DE OLIVEIRA ANDRADE
Advogado(a): JOSE NAZARENO DA SILVA

Executado: AHT TEIXEIRA CARLOS
Advogado(a):
Assunto : DESTINATÁRIO: JOSE NAZARENO DA SILVA (ADV. DA EXEQUENTE).De ordem da Exma. Sra. Juíza Titular da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, FICA NOTIFICADO O EXEQUENTE, POR MEIO DO PATRONO SUPRAMENCIONADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS PRATICADAS NOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO DEVERÁ INDICAR NOVOS ELEMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMANTE) No 17-867/2011
Processo : 01788-2010-017-11-00-3
Reclamante: DENNYS TORRES DE OLIVEIRA
Advogado(a): CARLOS CHRISTIANO KRACKHECKE FILHO
Reclamado: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA
Advogado(a):
Assunto : FICA O RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PATRONO SUPRAMENCIONADO, NOTIFICADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 17-868/2011
Processo : 00431-2011-017-11-00-9
Reclamante: MARIA MARLENE MARTINS NASCIMENTO
Advogado(a):
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(a): ANA PAULA IVO FERNANDES
Assunto : FICA A RECLAMADA, ATRAVÉS DE SUA PATRONA SUPRAMENCIONADA, NOTIFICADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (INDICAR BENS SOB PENA EXECUCAO) No 17-869/2011
Processo : 01800-2009-017-11-00-6
Exequente: JOVANILDO PEREIRA
Advogado(a): JAIRO BARROSO DE SANTANA
Executado: SACOPEL INDUSTRIA DE PLASTICOS E PAPEL LTDA
Advogado(a):
Assunto : DESTINATÁRIO: JAIRO BARROSO DE SANTANA (ADV. DO EXEQUENTE).De ordem da Exma. Sra. Juíza Titular da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, FICA NOTIFICADO O EXEQUENTE, POR MEIO DO PATRONO SUPRAMENCIONADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS PRATICADAS NOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO DEVERÁ INDICAR NOVOS ELEMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECEBER CREDITO) No 17-870/2011
Processo : 02008-2009-017-11-00-9
Exequente: OTACILIO MAIA PEREIRA
Advogado(a): KENIA MONICA LIMA ARCANJO
Executado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : DESTINATÁRIO: KENIA MONICA LIMA ARCANJO (ADV. DO EXEQUENTE).De ordem da Exma. Sra. Juíza Titular da MM. 17ª Vara do Trabalho de Manaus, fica notificada o EXEQUENTE supra, por meio de seu patrono, para receber crédito, no prazo de 05 (CINCO) dias.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 17-871/2011
Processo : 11568-2007-017-11-00-2
Exequente: FRANCILENE DA SILVA ROCHA
Advogado(a): MARCIO ANDRE DE OLIVEIRA SILVA
Executado: NORTE EDITORA LTDA - JORNAL AMAZONAS EM TEMPO
Advogado(a):
Assunto : DESTINATÁRIO: MARCIO ANDRE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. DA EXEQUENTE).De ordem da Exma. Sra. Juíza Titular da MM. 17ª Vara do Trabalho de Manaus, fica notificada o EXEQUENTE supra, por meio de seu patrono, para comprovar os valores sacados, por meio dos alvarás de nºs 017-0042/2011 e 017-0043/2011, para fins de elaboração de novos cálculos e prosseguimento da execução, no prazo de 15 (QUINZE) dias.

18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 18-84/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00954-2010-018-11-00-0
Reclamante: LUCIANA LIMA DO AMARAL
Advogado(a): CARLOS EDUARDO RAPOSO DA CAMARA ALENCAR AM4249
Reclamado: GLORIA SOUSA & CIA LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) ELAINE PEREIRA DA SILVA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) GLORIA SOUSA & CIA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Tomar ciência a reclamada para contra arazzoar RO no prazo legal.....
.....
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 31 de março de 2011. Eu, _____, MARIA JOSÉ DA S FREITAS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ELAINE PEREIRA DA SILVA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

18ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 18-340/2011
Processo : 00954-2010-018-11-00-0
Reclamante: LUCIANA LIMA DO AMARAL
Advogado(a): CARLOS EDUARDO RAPOSO DA CAMARA ALENCAR
Reclamado: GLORIA SOUSA & CIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência o patrono do reclamante afim de
contra arrazoar RO no prazo legal.

19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 6900000
RESENHA No 19-420/2011
Processo : 00717-2009-019-11-00-2
Reclamante: SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE
MANAUS
Advogado(a): GEYSA MITZ DANTAS GUIMARÃES
Reclamado: SCORPIO EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante, através de sua patrona DRA.
GEYSA MITZ DANTAS GUIMARÃES, notificado para comparecer à
Secretaria da Vara a fim de tomar ciência dos documentos
juntados pela reclamada.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 6900000
RESENHA No 19-421/2011
Processo : 01605-2008-019-11-00-8
Exequente: PERICLES JONES GUERREIRO CORREA
Advogado(a): ANGELITO EVANGELISTA QUEIROZ
Executado: OGMO ORGAO GESTOR DA MAO DE OBRA DO TRABALHADOR
AVULSO DO PORTO DE MANAUS
Advogado(a): MAZILDES MARQUES DOS REIS
Assunto : Fica a patrona da executada DRA. MAZILDES MARQUES
DOS REIS, notificada para tomar ciência do despacho: Vistos
etc. Considerando o disposto no §2º do
artigo 879 da CLT, in verbis:
Elaborada a conta e tornada líquida, o Juiz poderá abrir às
partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação
fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da
discordância, sob pena de preclusão. (Incluído pela Lei nº
8.432, 11.6.1992), DECIDO:
I- Indeferir, liminarmente, a exceção de pré-executividade
oposta às fls. 171/174, tendo em vista que abertura imediata
de prazo para impugnação aos cálculos é mera faculdade do
Juízo, podendo o mesmo deixar para embargos à execução (no
caso do devedor) ou impugnação à conta (no caso do credor)
eventual discussão sobre a regularidade dos cálculos.
II- Prossiga-se a execução. III- Dê-se
ciência às partes.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 6900000
RESENHA No 19-422/2011
Processo : 01605-2008-019-11-00-8
Exequente: PERICLES JONES GUERREIRO CORREA
Advogado(a): ANGELITO EVANGELISTA QUEIROZ
Executado: OGMO ORGAO GESTOR DA MAO DE OBRA DO TRABALHADOR
AVULSO DO PORTO DE MANAUS
Advogado(a): MAZILDES MARQUES DOS REIS
Assunto : Fica o patrono do exequente DR. ANGELITO
EVANGELISTA QUEIROZ, notificado para tomar ciência do
despacho: Vistos etc. Considerando o
disposto no §2º do artigo 879 da CLT, in verbis:
§ 2º - Elaborada a conta e tornada líquida, o Juiz poderá
abrir às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias para
impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores
objeto da discordância, sob pena de preclusão. (Incluído pela
Lei nº 8.432, 11.6.1992), DECIDO:
I- Indeferir, liminarmente, a exceção de pré-executividade
oposta às fls. 171/174, tendo em vista que abertura imediata
de prazo para impugnação aos cálculos é mera faculdade do
Juízo, podendo o mesmo deixar para embargos à execução (no
caso do devedor) ou impugnação à conta (no caso do credor)
eventual discussão sobre a regularidade dos cálculos.
II- Prossiga-se a execução. III- Dê-se
ciência às partes.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 6900000
RESENHA No 19-423/2011
Processo : 07829-2003-019-11-00-9
Reclamante: WALQUIMAR CALHEIROS DE SOUZA
Advogado(a): JAIRO BARROSO DE SANTANA - OAB/AM 604
Reclamado: GEAM GERENCIAMENTO DE EMP. DO AM. LTDA (ANTIGA
ELETROFERRO) REP/ALCIONE P.BONFIM
Advogado(a):
Assunto : Fica o advogado do reclamante notificado do
despacho de fls.380, conforme abaixo: Considerando que o
pleito da executada já foi exaustivamente discutido nos
presente autos; Considerando, ainda, o
disposto no artigo 473 do CPC, in verbis:
Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as
questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão.
Considerando, por fim, que a executada ALCIONE PIGNATA BONFIM
demonstra interesse na quitação do processo,
DECIDO: I- Mantenho o despacho de fls.
273/275 em sua integralidade. II-
Designo audiência para tentativa de conciliação em sede de
execução, designando-a para o dia 15/04/2011, às 09:00.
III- Notifiquem-se o exequente, os executados e seus
respectivos patronos para comparecimento à aludida audiência.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 6900000
RESENHA No 19-424/2011
Processo : 07829-2003-019-11-00-9
Reclamante: WALQUIMAR CALHEIROS DE SOUZA

Advogado(a):
Reclamado: GEAM GERENCIAMENTO DE EMP. DO AM. LTDA (ANTIGA
ELETROFERRO) REP/ALCIONE P.BONFIM
Advogado(a): IGOR MATHEUS WEIL PESSOA - OAB/AM 5764
Assunto : Fica o advogado da reclamada, Dr. IGOR MATHEUS
WEIL PESSOA - OAB/AM 5764, notificado do despacho de fls.380,
conforme abaixo: Considerando que o pleito da executada já foi
exaustivamente discutido nos presente autos;
Considerando, ainda, o disposto no artigo 473 do CPC, in
verbis: Art. 473. É defeso à parte
discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a
cujo respeito se operou a preclusão.
Considerando, por fim, que a executada ALCIONE PIGNATA BONFIM
demonstra interesse na quitação do processo,
DECIDO: I- Mantenho o despacho de fls.
273/275 em sua integralidade. II-
Designo audiência para tentativa de conciliação em sede de
execução, designando-a para o dia 15/04/2011, às 09:00.
III- Notifiquem-se o exequente, os executados e seus
respectivos patronos para comparecimento à aludida audiência.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 6900000
RESENHA No 19-425/2011
Processo : 02363-2010-019-11-00-4
Reclamante: EMTRACONTAM - EMPRESA DE TRABALHO E CONTRATO
TEMPORÁRIO DIVERSIFICADO LTDA
Advogado(a): ANTONIO CLEMENTINO DO MONTE JUNIOR
Reclamado: SINDICARGAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESA DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DIST
Advogado(a): AMADEU JARDIM MAUÉS FILHO
Assunto : Fica o patrono do reclamado/embargado DR. AMADEU
JARDIM MAUÉS FILHO, notificado para contraminutar agravo de
petição, no prazo legal.

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 6900000
RESENHA No 19-426/2011
Processo : 07829-2003-019-11-00-9
Reclamante: WALQUIMAR CALHEIROS DE SOUZA
Advogado(a):
Reclamado: ALCIONE PIGNATA BONFIM
Advogado(a): KARLA JANAINA MACHADO GARCIA
Assunto : Fica a advogada da reclamada, Dra. KARLA JANAINA
MACHADO GARCIA OAB/AM 5733, notificada do despacho de fls. 380
dos autos, como segue: Considerando que o pleito da executada
já foi exaustivamente discutido nos presente autos;
Considerando, ainda, o disposto no artigo 473 do CPC, in
verbis: Art. 473. É defeso à parte
discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a
cujo respeito se operou a preclusão.
Considerando, por fim, que a executada ALCIONE PIGNATA BONFIM
demonstra interesse na quitação do processo,
DECIDO: I- Mantenho o despacho de fls.
273/275 em sua integralidade. II-
Designo audiência para tentativa de conciliação em sede de
execução, designando-a para o dia 15/04/2011, às 09:00.
III- Notifiquem-se o exequente, os executados e seus
respectivos patronos para comparecimento à aludida audiência.

11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 11-107/2011
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
Processo : 00650-2011-011-11-00-0
Reclamante: JEANDRO NUNES ARAUJO
Reclamado: EFEEME COM DE CIMENTOS E CONST E SERVICOS LTDA - ME
Data da próxima audiência: 25/04/2011 às 12h20
O(a) doutor(a) INDIRA SOCORRO TOMAZ DE SOUSA E SILVA, JUIZ(A)
FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 11ª VARA DO TRABALHO de
MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) EFEEME
COM DE CIMENTOS E CONST E SERVICOS LTDA - ME, RECLAMADO nos
autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e
não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a
fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara
Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para
audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as
provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou
testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida
audiência, importara o julgamento da questao a sua revelia e
na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e
passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa
Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara
do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de
2011. Eu, _____, KELLY CRISTINA BARBOSA
BEZERRA TABAL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
INDIRA SOCORRO TOMAZ DE SOUSA E SILVA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA (RECLAMADO) No 11-690/2011
Processo : 00235-2010-011-11-00-5
Exequente: HUGO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a):
Executado: ARTESIUM SERVICOS TOPOGRAFICOS E SONDAGEM LTDA
Advogado(a): DR. JOSÉ ANTONIO ALVES LEÃO-OAB/AM 32.897
Assunto : Fica notificado o Patrono da Reclamada a
comparecer a Vara para comprovar o pagamento do valor de R\$
20.106,80, sendo principal do reclamante valor de R\$
17.804,29, e o do INSS valor de R\$ 1.946,42, Custas no valor
de R\$ 356,09, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, (ART.
475-J, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), sob pena de Execução.

11ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-693/2011
Processo : 00181-2008-011-11-00-3
 Exequente: HUDSON JOSE PEREIRA DE BRITO
 Advogado(a): DR. IOVANE NUNES PENHA-OAB/AM 3.023
 Executado: GLOBALSERVICE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto : Fica notificado o patrono do reclamante para no prazo de 10 dias, manifestar-se acer ca dos documentos de fls. 227/234 dos autos.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-694/2011
Processo : 02272-2009-011-11-00-4
 Exequente: LAURIENE BENTES SENA
 Advogado(a): DR. ANTONIO DE PAULA BEZERRA - OAB/AM 2.600
 Executado: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE NAZARE
 Advogado(a):
 Assunto : Fica notificado o patrono da reclamante , para no prazo de 10 dias manifestar-se acerca dos documentos de fls. 58/70 dos autos.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-695/2011
Processo : 01077-2008-011-11-00-6
 Exequente: ELDA BARRETO DA SILVA
 Advogado(a): DR. ANDRÉ MENEZES DE SOUZA E SOUZA-OQAB/AM 5.847
 Executado: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS GALENO
 Advogado(a):
 Assunto : Fica notificado o patrono da reclamante , parano prazo de 10 dias manifestar-se acerca dos documentos de fls. 114/122, dos autos.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-696/2011
Processo : 14559-2004-011-11-00-2
 Exequente: LUCIANO BARBOSA DA CUNHA
 Advogado(a): DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA-OAB/AM 2924
 Executado: PRISMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
 Advogado(a):
 Assunto : Tomar ciência do despacho de fls.161 dos autos. Para comparecer na vara a fim de receber a carta de crédito no prazo de 10 dias.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-697/2011
Processo : 02055-2010-011-11-00-8
 Reclamante: VALDENIRA GOMES DA SILVA
 Advogado(a): LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN - OAB/AM N° 4.857
 Reclamado: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 Advogado(a): JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS - OAB/AM 3.311
 Assunto : Ficam as partes cientes do laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito, para, querendo, manifestarem-se até a próxima audiência, designada para o dia 14/07/2011, às 08h00min.

12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

12ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA No 12-730/2011
Processo : 02295-2010-012-11-00-9
 Reclamante: DILAILCE OLIVEIRA LIMA
 Advogado(a): YARA CHRISTINA LOPES REIS
 Reclamado: D LANE RESTAURANTE, REP. JOSELANE CARDOSO SOARES
 Advogado(a): JOSÉ HUMBERTO DE SOUZA MONTENEGRO
 Assunto : Tomar ciência do seguinte despacho:Homologo o pedido de acordo de fl. 25, nos seguintes termos: I-A reclamada deverá pagar a reclamante as parcelas descritas na petição de fl. 25, perante a Secretaria da Vara, nas datas e valores já aprezados, ou comprovar o seu pagamento , no dia útil subsequente ao seu vencimento,sob pena de multa de R\$ 50% sobre o valor inadimplido. II-Libere-se o valor depositado de fl. 24 através de alvará em nome do patrono da reclamante habilitado à fl.08 dos autos. III- Intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento de custas processuais no importe de R\$ 46,00 e dos encargos previdenciários no valor de R\$ 541,17, dentro de 10 (dez) dias, sob pena de execução. IV-Intime-se ainda, a reclamada para proceder as anotações na CTPS da reclamante,que encontra-se depositada na Secretaria desta Vara. V-Cumpridas as determinações, arquivem-se os presentes autos.

13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

13ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 13-129/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 01008-2010-013-11-00-0
 Reclamante: ALCILANDI TAVARES DE JESUS
 Advogado(a): KENIO MARCOS SANTOS E SILVA
 Reclamado: JOSE DE RIBAMAR VIEIRA
 Data da próxima audiência: às 00h00
 O(a) doutor(a) KARLA YACY CARLOS DA SILVA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 13ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) JOSE DE RIBAMAR VIEIRA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE, DISPONDO VOSSA SENHORIA DO PRAZO LEGAL PARA CONTRARRAZOAR.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa

Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
 DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÁ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
 O(a) Juiz(a):
 KARLA YACY CARLOS DA SILVA
 JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

13ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
EDITAL DE CITAÇÃO No 13-130/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 12047-2007-013-11-00-7
 Exequente: AUXILIADORA MARIA MARQUES BAGATA
 Advogado(a): ILDEMAR FURTADO DE PAIVA
 Executado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA
 O(a) doutor(a) KARLA YACY CARLOS DA SILVA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 13ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA, reclamada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 10.558,51(dez mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) atualizado em 07/04/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:
 Princ. Corrigido R\$ 10.186,05
 INSS Reclamante R\$ 141,89
 Tot dev ao Reclte R\$ 10.044,16
 INSS Patronal R\$ 372,46
 Total Devido R\$ 10.558,51
 Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
 REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
 DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÁ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
 O(a) Juiz(a):
 KARLA YACY CARLOS DA SILVA
 JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

13ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1047/2011
Processo : 00193-2011-013-11-00-6
 Reclamante: ROBNILSON SOARES NASCIMENTO
 Advogado(a): ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
 Reclamado: LEGITIMA SERVICOS DE PROTECAO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
 Advogado(a): ALEXANDRE CORREIA LIMA
 Assunto : Ficam as partes, por seus patronos, cientes do seguinte despacho:Vistos etcROBNILSON SOARES NASCIMENTO, já qualificado estes autos, ajuizou reclamatória trabalhista contra LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, de igual forma qualificada, objetivando o pagamento de horas extraordinárias com integrações e reflexos, além dos benefícios da justiça gratuita.Cuida-se de ação trabalhista em que o Reclamante pretende o pagamento de horas extraordinárias com integrações e reflexos, além dos benefícios da justiça gratuita.Na audiência de fl.13, o Reclamante requereu prazo para emendar a petição inicial, o que fora deferido, sob pena de indeferimento da petição inicial. Ocorre que tal providência não foi atendida.Como é cediço, incumbe à parte diligenciar no sentido regularizar os atos por ela praticados, no prazo fixado pelo Juízo, em conformidade com os preceitos normativos que os disciplinem. Diante desse contexto processual, em que determinada a regularização de um ato e assegurado à parte tempo hábil para tal finalidade, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, em vista de que fica cancelada a audiência anteriormente designada.Tudo conforme a fundamentação. Concedo ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$2.955,32, calculadas sobre o valor da causa (R\$147.766,06), dispensadas em razão da gratuidade judicial deferida. Em cumprimento à Portaria nº 002/2010/SCR, intemem-se as partes, na pessoa de seus patronos, através do Diário Oficial Eletrônico do Eg. TRT da 11ª Região.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1049/2011
Processo : 12014-2007-013-11-00-7
 Reclamante: JOAO CRISOSTOMO GOMES DA SILVA
 Advogado(a): ADEMAR LINS VITORIO FILHO
 Reclamado: TIWA PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA
 Advogado(a): MARY MARUMY BASTOS TAKEDA
 Assunto : Ficam as partes cientes do seguinte despacho: Considerando o teor do Acórdão de fl.147, que determinou a devolução dos autos a esta Vara de origem para o julgamento do mérito, e não para que se realizasse nova instrução processual, fica cancelada a audiência designada para o dia 07/04/2011, anunciando-se a data de 18/04/2011, às 14:30 para leitura e publicação da sentença.Em cumprimento à Portaria nº 002/2010/SCR, intemem-se as partes, na pessoa de seus patronos, através do Diário Oficial Eletrônico do Eg. TRT da 11ª Região.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1056/2011
Processo : 02134-2010-013-11-00-1
 Reclamante: FARLEM HUDSON PONTES DA SILVA
 Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
 Reclamado: SAO JORGE TRANSPORTES ESPECIAIS S/A
 Advogado(a):

Assunto : Tomar ciência do despacho:Conforme disposto na Portaria nº 008 de 27 de janeiro de 2011 da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, devolvam-se os autos ao setor de Distribuição deste Fórum Trabalhista, a fim de que sejam distribuídos segundo o critério geral de ordem de apresentação de petições iniciais, SEM OBSERVAR NENHUMA PREVENÇÃO. Cancele-se a audiência designada para o dia 13/06/2011. Intime-se o(a) Reclamante, na pessoa de seu patrono(a), através do Diário Oficial Eletrônico do Eg. TRT da 11ª. Região, para ter ciência desta decisão. Desnecessária a intimação da Reclamada, uma vez que será notificada para comparecer à audiência inaugural, a ser designada pelo Juízo competente, após a distribuição por sorteio.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1057/2011
Processo : 01943-2009-013-11-00-2
Reclamante: ROZIVAM MATOS BARBOSA
Advogado(a): JAIRO SANDREY ISRAEL SANTANA
Reclamado: INDUSTRIAS SERVICOS E COMERCIO JK LTDA
Advogado(a):
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta vara fica Sr. Advogado notificado para apresentar planilha de cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1058/2011
Processo : 02160-2010-013-11-00-0
Reclamante: WELLINTON MENDES RIBEIRO
Advogado(a): ALEXANDRE LUCACHINSKI
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls. 12/13.....
RESOLVE, por ora, deixar de homologar acordos que não envolvam exclusivamente pagamento em PARCELA ÚNICA VENCÍVEL NOS PRÓXIMOS 30 DIAS, pelo que, se assim não o for, fica, por este ato, devem as partes, no momento do pregão, decidir se pretendem que seja INSTRUÍDO E JULGADO o processo na data anteriormente designada, ocasião em que a audiência ocorrerá às 10:01. Cancela-se a audiência designada para horário anterior.Acaso pretendam as partes conciliar de forma diversa, sem fazer uso da Comissão de Conciliação Prévia, fica designada a data de 15/04/2011, às 08:00h, desde já cientes os presentes, valendo sua assinatura ao final desta folha como certidão, prevalecendo como inaugural. Neste caso, providencie a Secretaria da Vara a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para que se faça presente neste ato, atuando como custos legis, uma vez que fica condicionada a homologação do acordo à sua anuência e às condições pelo mesmo estabelecidas.....

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1059/2011
Processo : 00837-2010-013-11-00-5
Exequente: RAIMUNDO LEONILDO PEREIRA FIGUEIRA
Advogado(a): LUZENILDO PEREIRA FIGUEIRA
Executado: IMPEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado(a):
Assunto : De ordem da Juíza titular da 13ª Vara do Trabalho, fica o Sr. advogado notificado para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:`` Expeça-se e entregue-se ao exequente a guia para levantamento do depósito ora comprovado, devendo o seu patrono se manifestar no prazo de 5 dias quanto a pedido da executada.Decorrido o prazo, ou formalizada a concordância, prossiga-se a execução tão somente pelos encargos sociais incidentes. Caso contrário, prossiga-se o feito pelo total apurado, abatido do valor comprovado, uma vez que não houve comprovação do depósito na data pactuada.``

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1060/2011
Processo : 01878-2009-013-11-00-5
Reclamante: ARNALDO RAULINO BENJAMIN
Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA
Reclamado: VIACAO PARINTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a): EURICO FERNANDES ALVES JUNIOR
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls. 35/36.....
RESOLVE, por ora, deixar de homologar acordos que não envolvam exclusivamente pagamento em PARCELA ÚNICA VENCÍVEL NOS PRÓXIMOS 30 DIAS, pelo que, se assim não o for, fica, por este ato, devem as partes, no momento do pregão, decidir se pretendem que seja INSTRUÍDO E JULGADO o processo na data anteriormente designada, ocasião em que a audiência ocorrerá às 10:01. Cancela-se a audiência designada para horário anterior.Acaso pretendam as partes conciliar de forma diversa, sem fazer uso da Comissão de Conciliação Prévia, fica designada a data de 15/04/2011, às 08:20h, desde já cientes os presentes, valendo sua assinatura ao final desta folha como certidão, prevalecendo como inaugural. Neste caso, providencie a Secretaria da Vara a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para que se faça presente neste ato, atuando como custos legis, uma vez que fica condicionada a homologação do acordo à sua anuência e às condições pelo mesmo estabelecidas.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1061/2011
Processo : 00407-2011-013-11-00-4
Reclamante: LAZARO MESSIAS NOGUEIRA CABRAL
Advogado(a): THIAGO ANDRADE DE MELO
Reclamado: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP E TURISMO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls. 16/17.....
RESOLVE, por ora, deixar de homologar acordos que não envolvam exclusivamente pagamento em PARCELA ÚNICA VENCÍVEL NOS PRÓXIMOS 30 DIAS, pelo que, se assim não o for, fica, por este ato, devem as partes, no momento do

pregão, decidir se pretendem que seja INSTRUÍDO E JULGADO o processo na data anteriormente designada, ocasião em que a audiência ocorrerá às 10:01. Cancela-se a audiência designada para horário anterior.Acaso pretendam as partes conciliar de forma diversa, sem fazer uso da Comissão de Conciliação Prévia, fica designada a data de 15/04/2011, às 09:40h, desde já cientes os presentes, valendo sua assinatura ao final desta folha como certidão, prevalecendo como inaugural. Neste caso, providencie a Secretaria da Vara a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para que se faça presente neste ato, atuando como custos legis, uma vez que fica condicionada a homologação do acordo à sua anuência e às condições pelo mesmo estabelecidas.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1062/2011
Processo : 02127-2010-013-11-00-0
Reclamante: JOSE ALENCAR CHAGAS
Advogado(a): RAQUEL DA SILVA MOURAO
Reclamado: MAGI WORK ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara fica Sra. Advogada notificada para apresentar planilha de cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1063/2011
Processo : 01955-2010-013-11-00-0
Reclamante: FABIO CLISTENES CAMELO CAVALCANTE
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: VIACAO PONTA NEGRA FILIAL 3
Advogado(a): HENRIQUE BARCELOS BUCHDID
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls. 37/38
RESOLVE, por ora, deixar de homologar acordos que não envolvam exclusivamente pagamento em PARCELA ÚNICA VENCÍVEL NOS PRÓXIMOS 30 DIAS, pelo que, se assim não o for, fica, por este ato, devem as partes, no momento do pregão, decidir se pretendem que seja INSTRUÍDO E JULGADO o processo na data anteriormente designada, ocasião em que a audiência ocorrerá às 10:01. Cancela-se a audiência designada para horário anterior.Acaso pretendam as partes conciliar de forma diversa, sem fazer uso da Comissão de Conciliação Prévia, fica designada a data de 15/04/2011, às 09:50h, desde já cientes os presentes, valendo sua assinatura ao final desta folha como certidão, prevalecendo como inaugural. Neste caso, providencie a Secretaria da Vara a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para que se faça presente neste ato, atuando como custos legis, uma vez que fica condicionada a homologação do acordo à sua anuência e às condições pelo mesmo estabelecidas.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1064/2011
Processo : 02145-2010-013-11-00-1
Reclamante: PAULA CRISTINA VINHOTE RODRIGUES
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: TRANSMANAUSTRANSPORTE URBANO MANAUS - FILIAL 4 - SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls. 43/44.....
RESOLVE, por ora, deixar de homologar acordos que não envolvam exclusivamente pagamento em PARCELA ÚNICA VENCÍVEL NOS PRÓXIMOS 30 DIAS, pelo que, se assim não o for, fica, por este ato, devem as partes, no momento do pregão, decidir se pretendem que seja INSTRUÍDO E JULGADO o processo na data anteriormente designada, ocasião em que a audiência ocorrerá às 10:01. Cancela-se a audiência designada para horário anterior.Acaso pretendam as partes conciliar de forma diversa, sem fazer uso da Comissão de Conciliação Prévia, fica designada a data de 15/04/2011, às 10:00h, desde já cientes os presentes, valendo sua assinatura ao final desta folha como certidão, prevalecendo como inaugural. Neste caso, providencie a Secretaria da Vara a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para que se faça presente neste ato, atuando como custos legis, uma vez que fica condicionada a homologação do acordo à sua anuência e às condições pelo mesmo estabelecidas.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1065/2011
Processo : 02142-2010-013-11-00-8
Reclamante: MARCOS RAMOS FRANCA
Advogado(a): PAULO DIAS GOMES
Reclamado: TRANSMANAUSTRANSP.URB. MANAUS SPE LTDA-FILIAL 4, SUC.EUCATUR EMP.UNIAO CASCAVEL TRANSP.TURISMO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls. 14/15.....
RESOLVE, por ora, deixar de homologar acordos que não envolvam exclusivamente pagamento em PARCELA ÚNICA VENCÍVEL NOS PRÓXIMOS 30 DIAS, pelo que, se assim não o for, fica, por este ato, devem as partes, no momento do pregão, decidir se pretendem que seja INSTRUÍDO E JULGADO o processo na data anteriormente designada, ocasião em que a audiência ocorrerá às 10:01. Cancela-se a audiência designada para horário anterior.Acaso pretendam as partes conciliar de forma diversa, sem fazer uso da Comissão de Conciliação Prévia, fica designada a data de 15/04/2011, às 10:10h, desde já cientes os presentes, valendo sua assinatura ao final desta folha como certidão, prevalecendo como inaugural. Neste caso, providencie a Secretaria da Vara a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para que se faça presente neste ato, atuando como custos legis, uma vez que fica condicionada a homologação do acordo à sua anuência e às condições pelo mesmo estabelecidas.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1066/2011
Processo : 00322-2010-013-11-00-5
Reclamante: VALDENOR MORAES DE CASTRO

Advogado(a): GLAUCIA CRISTINA BULCÃO DA SILVA
Reclamado: ARMAZEM PARAIBA
Advogado(a):
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara fica Sra. Advogada notificada para apresentar planilha de cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1067/2011
Processo : 00639-2011-013-11-00-2
Reclamante: ADRIANA REGIA CORREA BRAGA
Advogado(a): PAULO DIAS GOMES
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls. 16/17..... RESOLVE, por ora, deixar de homologar acordos que não envolvam exclusivamente pagamento em PARCELA ÚNICA VENCÍVEL NOS PRÓXIMOS 30 DIAS, pelo que, se assim não o for, fica, por este ato, devem as partes, no momento do pregão, decidir se pretendem que seja INSTRUÍDO E JULGADO o processo na data anteriormente designada, ocasião em que a audiência ocorrerá às 10:01. Cancela-se a audiência designada para horário anterior.Acaso pretendam as partes conciliar de forma diversa, sem fazer uso da Comissão de Conciliação Prévia, fica designada a data de 15/04/2011, às 10:20h, desde já cientes os presentes, valendo sua assinatura ao final desta folha como certidão, prevalecendo como inaugural. Neste caso, providencie a Secretaria da Vara a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para que se faça presente neste ato, atuando como custos legis, uma vez que fica condicionada a homologação do acordo à sua anuência e às condições pelo mesmo estabelecidas.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1068/2011
Processo : 00894-2008-013-11-00-0
Reclamante: ILARIO BERTAN
Advogado(a): FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS
Reclamado: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA
Advogado(a):
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta vara fica Sr. Advogado notificado para apresentar planilha de cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1069/2011
Processo : 01022-2009-013-11-00-0
Reclamante: MARIA EDNELZA DOS SANTOS FELEOL
Advogado(a): KENIA MONICA LIMA ARCANJO
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara fica Sra. Advogada notificada para apresentar planilha de cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1070/2011
Processo : 00309-2011-013-11-00-7
Reclamante: COSME IZAIAS RIBEIRO
Advogado(a): MARCILINHA SANTANA DE OLIVEIRA
Reclamado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls. 12/13..... RESOLVE, por ora, deixar de homologar acordos que não envolvam exclusivamente pagamento em PARCELA ÚNICA VENCÍVEL NOS PRÓXIMOS 30 DIAS, pelo que, se assim não o for, fica, por este ato, devem as partes, no momento do pregão, decidir se pretendem que seja INSTRUÍDO E JULGADO o processo na data anteriormente designada, ocasião em que a audiência ocorrerá às 10:01. Cancela-se a audiência designada para horário anterior.Acaso pretendam as partes conciliar de forma diversa, sem fazer uso da Comissão de Conciliação Prévia, fica designada a data de 15/04/2011, às 10:30h, desde já cientes os presentes, valendo sua assinatura ao final desta folha como certidão, prevalecendo como inaugural. Neste caso, providencie a Secretaria da Vara a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para que se faça presente neste ato, atuando como custos legis, uma vez que fica condicionada a homologação do acordo à sua anuência e às condições pelo mesmo estabelecidas.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1071/2011
Processo : 00657-2011-013-11-00-4
Reclamante: MARCELINO HOZANA DA SILVA
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO DA SILVA GUIMARAES
Reclamado: TRANSMANAUSTRANSPORTES URBANOS DE MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA.
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls. 45/46..... RESOLVE, por ora, deixar de homologar acordos que não envolvam exclusivamente pagamento em PARCELA ÚNICA VENCÍVEL NOS PRÓXIMOS 30 DIAS, pelo que, se assim não o for, fica, por este ato, devem as partes, no momento do pregão, decidir se pretendem que seja INSTRUÍDO E JULGADO o processo na data anteriormente designada, ocasião em que a audiência ocorrerá às 10:01. Cancela-se a audiência designada para horário anterior.Acaso pretendam as partes conciliar de forma diversa, sem fazer uso da Comissão de Conciliação Prévia, fica designada a data de 15/04/2011, às 10:40h, desde já cientes os presentes, valendo sua assinatura ao final desta folha como certidão, prevalecendo como inaugural. Neste caso, providencie a Secretaria da Vara a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para que se faça presente neste ato, atuando como custos legis, uma vez que fica condicionada a homologação do acordo à sua anuência e às condições pelo mesmo estabelecidas.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1072/2011
Processo : 00663-2011-013-11-00-1
Reclamante: EDILSON CASTRO DA FONSECA
Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA
Reclamado: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls. 20/21..... RESOLVE, por ora, deixar de homologar acordos que não envolvam exclusivamente pagamento em PARCELA ÚNICA VENCÍVEL NOS PRÓXIMOS 30 DIAS, pelo que, se assim não o for, fica, por este ato, devem as partes, no momento do pregão, decidir se pretendem que seja INSTRUÍDO E JULGADO o processo na data anteriormente designada, ocasião em que a audiência ocorrerá às 10:01. Cancela-se a audiência designada para horário anterior.Acaso pretendam as partes conciliar de forma diversa, sem fazer uso da Comissão de Conciliação Prévia, fica designada a data de 15/04/2011, às 10:50h, desde já cientes os presentes, valendo sua assinatura ao final desta folha como certidão, prevalecendo como inaugural. Neste caso, providencie a Secretaria da Vara a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para que se faça presente neste ato, atuando como custos legis, uma vez que fica condicionada a homologação do acordo à sua anuência e às condições pelo mesmo estabelecidas.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1073/2011
Processo : 02212-2010-013-11-00-8
Reclamante: GREIKO BARBOSA HONORATO
Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls. 84/85..... RESOLVE, por ora, deixar de homologar acordos que não envolvam exclusivamente pagamento em PARCELA ÚNICA VENCÍVEL NOS PRÓXIMOS 30 DIAS, pelo que, se assim não o for, fica, por este ato, devem as partes, no momento do pregão, decidir se pretendem que seja INSTRUÍDO E JULGADO o processo na data anteriormente designada, ocasião em que a audiência ocorrerá às 10:01. Cancela-se a audiência designada para horário anterior.Acaso pretendam as partes conciliar de forma diversa, sem fazer uso da Comissão de Conciliação Prévia, fica designada a data de 15/04/2011, às 11:00h, desde já cientes os presentes, valendo sua assinatura ao final desta folha como certidão, prevalecendo como inaugural. Neste caso, providencie a Secretaria da Vara a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para que se faça presente neste ato, atuando como custos legis, uma vez que fica condicionada a homologação do acordo à sua anuência e às condições pelo mesmo estabelecidas.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1074/2011
Processo : 14883-2004-013-11-00-3
Exequente: ANTONIO CAETANO DE SOUZA
Advogado(a):
Executado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO
Advogado(a): DANIELLA CORREA ESCHILETTI
Assunto : De ordem da Juíza titular da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, fica a Sra. advogada notificada para manifestação no prazo de 5 dias quanto aos cálculos de atualização de fl. 387, bem como para ciência do despacho de fl. 384 dos autos a seguir transcrito: `` Considerando que os cálculos homologados pelo Juízo foram elaborados em outubro de 2010 e que o exequente recebeu seu crédito somente em 11/03/2011, atualizem-se os cálculos, abatendo o valor ora comprovado e os encargos constantes no ofício de fl. 371 dos autos.Após, intime-se o litisconsorte para ciência deste despacho e manifestação quanto aos novos cálculos no prazo de 5 dias.``

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1075/2011
Processo : 01971-2010-013-11-00-3
Reclamante: WASHINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA
Advogado(a): ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
Reclamado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls. 35/36..... RESOLVE, por ora, deixar de homologar acordos que não envolvam exclusivamente pagamento em PARCELA ÚNICA VENCÍVEL NOS PRÓXIMOS 30 DIAS, pelo que, se assim não o for, fica, por este ato, devem as partes, no momento do pregão, decidir se pretendem que seja INSTRUÍDO E JULGADO o processo na data anteriormente designada, ocasião em que a audiência ocorrerá às 10:01. Cancela-se a audiência designada para horário anterior.Acaso pretendam as partes conciliar de forma diversa, sem fazer uso da Comissão de Conciliação Prévia, fica designada a data de 29/04/2011, às 08:20h, desde já cientes os presentes, valendo sua assinatura ao final desta folha como certidão, prevalecendo como inaugural. Neste caso, providencie a Secretaria da Vara a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para que se faça presente neste ato, atuando como custos legis, uma vez que fica condicionada a homologação do acordo à sua anuência e às condições pelo mesmo estabelecidas.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1076/2011
Processo : 02225-2010-013-11-00-7
Reclamante: LUEDEN CRUZ DE SOUZA
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(a):

Assunto : Tomar ciência do despacho de fls. 09/10.....
RESOLVE, por ora, deixar de homologar acordos que não envolvam exclusivamente pagamento em PARCELA ÚNICA VENCÍVEL NOS PRÓXIMOS 30 DIAS, pelo que, se assim não o for, fica, por este ato, devem as partes, no momento do pregão, decidir se pretendem que seja INSTRUÍDO E JULGADO o processo na data anteriormente designada, ocasião em que a audiência ocorrerá às 10:01. Cancela-se a audiência designada para horário anterior. Acaso pretendam as partes conciliar de forma diversa, sem fazer uso da Comissão de Conciliação Prévia, fica designada a data de 29/04/2011, às 08:30h, desde já cientes os presentes, valendo sua assinatura ao final desta folha como certidão, prevalecendo como inaugural. Neste caso, providencie a Secretaria da Vara a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para que se faça presente neste ato, atuando como custos legis, uma vez que fica condicionada a homologação do acordo à sua anuência e às condições pelo mesmo estabelecidas.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1077/2011
Processo : 02242-2010-013-11-00-4
Reclamante: MARIA AUXILIADORA SILVA DA COSTA
Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
Reclamado: TRANSPORTE SAO JOSE LTDA (GRUPO ECONOMICO VITORIA REGIA)
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls. 23/24..... RESOLVE, por ora, deixar de homologar acordos que não envolvam exclusivamente pagamento em PARCELA ÚNICA VENCÍVEL NOS PRÓXIMOS 30 DIAS, pelo que, se assim não o for, fica, por este ato, devem as partes, no momento do pregão, decidir se pretendem que seja INSTRUÍDO E JULGADO o processo na data anteriormente designada, ocasião em que a audiência ocorrerá às 10:01. Cancela-se a audiência designada para horário anterior. Acaso pretendam as partes conciliar de forma diversa, sem fazer uso da Comissão de Conciliação Prévia, fica designada a data de 29/04/2011, às 08:40h, desde já cientes os presentes, valendo sua assinatura ao final desta folha como certidão, prevalecendo como inaugural. Neste caso, providencie a Secretaria da Vara a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para que se faça presente neste ato, atuando como custos legis, uma vez que fica condicionada a homologação do acordo à sua anuência e às condições pelo mesmo estabelecidas.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1078/2011
Processo : 00403-2011-013-11-00-6
Reclamante: ANTONIO FERNANDO GOMES COSTA
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls. 11/12..... RESOLVE, por ora, deixar de homologar acordos que não envolvam exclusivamente pagamento em PARCELA ÚNICA VENCÍVEL NOS PRÓXIMOS 30 DIAS, pelo que, se assim não o for, fica, por este ato, devem as partes, no momento do pregão, decidir se pretendem que seja INSTRUÍDO E JULGADO o processo na data anteriormente designada, ocasião em que a audiência ocorrerá às 10:01. Cancela-se a audiência designada para horário anterior. Acaso pretendam as partes conciliar de forma diversa, sem fazer uso da Comissão de Conciliação Prévia, fica designada a data de 29/04/2011, às 08:50h, desde já cientes os presentes, valendo sua assinatura ao final desta folha como certidão, prevalecendo como inaugural. Neste caso, providencie a Secretaria da Vara a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para que se faça presente neste ato, atuando como custos legis, uma vez que fica condicionada a homologação do acordo à sua anuência e às condições pelo mesmo estabelecidas.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1079/2011
Processo : 00740-2010-013-11-00-2
Reclamante: PAULO RAMOS BITENCOURT
Advogado(a): KEMAL MUNEYME FILHO
Reclamado: AUTO VIAÇÃO VITORIA REGIA LTDA
Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELOS JUNIOR
Assunto : Tomar ciência do despacho: Vistos etc Em obediência ao princípio da Razoável Duração do Processo e para dar celeridade ao feito, cancelo a audiência anteriormente designada. Designo a audiência para o dia 26/04/2011 às 08:50hs. Intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos, através do DOE, ou, pessoalmente via postal, na hipótese de comparecimento nesta Vara do Trabalho.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1080/2011
Processo : 00602-2010-013-11-00-3
Reclamante: PEDRO SILVA DA CRUZ
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado(a): RENAN PEREIRA DE SOUZA LIMA
Assunto : Tomar ciência do despacho: Vistos etc Em obediência ao princípio da Razoável Duração do Processo e para dar celeridade ao feito, cancelo a audiência anteriormente designada. Designo a audiência para o dia 25/04/2011 às 09:42hs. Intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos, através do DOE, ou, pessoalmente via postal, na hipótese de comparecimento nesta Vara do Trabalho.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA (RECLAMADO) No 13-1081/2011
Processo : 01681-2008-013-11-00-5
Exequente: EDNA MARIA RODRIGUES DE MACEDO
Advogado(a):

Executado: PONTE IRMAO E CIA LTDA
Advogado(a): NADIA MARCELLE SOUSA PIMENTEL AGUIAR
Assunto : Fica o advogado da executada notificada para apresentar, no prazo de 10 dias, credencial com firma reconhecida em cartório para fins de recebimento dos depósitos recursais e guia de retirada.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1082/2011
Processo : 00193-2010-013-11-00-5
Reclamante: IDSON RODRIGUES DE VASCONCELOS
Advogado(a): ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
Reclamado: TRANSMANAUS-TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA-FILIAL 06
Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELOS JUNIOR
Assunto : Tomar ciência do despacho: Vistos etc Em obediência ao princípio da Razoável Duração do Processo e para dar celeridade ao feito, cancelo a audiência anteriormente designada. Designo a audiência para o dia 25/04/2011 às 10:31hs. Intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos, através do DOE, ou, pessoalmente via postal, na hipótese de comparecimento nesta Vara do Trabalho.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA (AUDIENCIA DE EXECUCAO) No 13-1083/2011
Processo : 29385-2005-013-11-00-6
Exequente: RAIMUNDO MARQUES PALHETA
Advogado(a): MARIA DO SOCORRO SENA RODRIGUES
Executado: CEAM-COMPANHIA ENERGETICA DO AMAZONAS
Advogado(a): BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR
Assunto : FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES NOTIFICADOS PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DE EXECUCAO, COM DATA DESIGNADA PARA 17.06.2011 AS 09 HORAS.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1084/2011
Processo : 01080-2010-013-11-00-7
Exequente: LYTTON LOMAS PIMENTA DE MEDEIROS FILHO
Advogado(a): AFONSO NEGREIROS DA SILVA
Executado: SAMWHA USA INCORPORATION
Advogado(a):
Assunto : De ordem da Juíza titular da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, fica o Sr. advogado notificado para comparecer na Secretaria da Vara no prazo de 10 dias a fim de receber a CTPS do reclamante com a certidão das anotações nela realizadas.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1085/2011
Processo : 00718-2011-013-11-00-3
Reclamante: SINETRAM - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(a):
Reclamado: CELESTE SILVA FERREIRA DA CRUZ
Advogado(a): FELIPE LUCACHINSKI
Assunto : De ordem da Juíza titular da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, fica o Sr. advogado notificado para manifestação no prazo legal quanto aos embargos de terceiro opostos pelo SINETRAM.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-1086/2011
Processo : 02103-2010-013-11-00-0
Exequente: CELESTE SILVA FERREIRA DA CRUZ
Advogado(a):
Executado: TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SPE LTDA (FILIAL 4)
Advogado(a): WELLINGTON DA SILVA E SILVA
Assunto : De ordem da Juíza titular da 13ª Vara do Trabalho, fica o Sr. advogado intimado do prazo legal para embargos a execução, bem como da realização da penhora sobre R\$1.554,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) bloqueados via BACENJUD em nome do SINETRAM, dentre os créditos da reclamada acima identificada.

1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista
Av. Amazonas, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA No 51-127/2011
Processo : 01233-2009-051-11-00-9
Exequente: RUYMAR COSTA DA SILVA
Advogado(a): MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO
Executado: ELIDIANE DA C FERNANDES-ME
Advogado(a):
Assunto : Fica a parte reclamante, através de seu patrono, notificado(a) a comparecer perante a 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para audiência de Conciliação em Execução nos autos do processo supra, designada para o dia 27.04.2011, às 08:45 horas, conforme determinação contida no despacho de fl. 76, que se encontra disponível no site www.trt11.jus.br. O não comparecimento da parte autora à audiência mencionada implicará no regular prosseguimento da execução.

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista
Av. Amazonas, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA No 51-128/2011
Processo : 00354-2009-051-11-00-3
Exequente: VINICIUS GALVAO MARINHO CORREA
Advogado(a): MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO
Executado: FORTES & FORTES LTDA - ME
Advogado(a):
Assunto : Fica a parte reclamante, através de seu patrono, notificado(a) a comparecer perante a 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para audiência de Conciliação em Execução nos autos do processo supra, designada para o dia 27.04.2011, às 08:55

horas, conforme determinação contida no despacho de fl. 140, que se encontra disponível no site www.trt11.jus.br. O não comparecimento da parte autora à audiência mencionada implicará no regular prosseguimento da execução.

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista
Av. Amazonas, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020

RESENHA No 51-129/2011
Processo : 05563-2004-051-11-00-9

Reclamante: MIGUEL JUSTINO NERES
Advogado(a): ROSA LEOMIR BENEDETI GONCALVES
Reclamado: PAULO PEIXOTO
Advogado(a):

Assunto : Fica a parte reclamante, através de sua patrona, notificado(a) a comparecer perante a 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para audiência de Conciliação em Execução nos autos do processo supra, designada para o dia 28.04.2011, às 08:45 horas, conforme determinação contida no despacho de fl. 160, que se encontra disponível no site www.trt11.jus.br. O não comparecimento da parte autora à audiência mencionada implicará no regular prosseguimento da execução.

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista
Av. Amazonas, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020

RESENHA No 51-130/2011
Processo : 05563-2004-051-11-00-9

Reclamante: MIGUEL JUSTINO NERES
Advogado(a):
Reclamado: PAULO PEIXOTO
Advogado(a): DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO

Assunto : Fica a parte reclamada, através de seu patrono, notificado(a) a comparecer perante a 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para audiência de Conciliação em Execução nos autos do processo supra, designada para o dia 28.04.2011, às 08:45 horas, conforme determinação contida no despacho de fl. 160, que se encontra disponível no site www.trt11.jus.br. O não comparecimento da parte reclamada à audiência mencionada implicará no regular prosseguimento da execução.

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista
Av. Amazonas, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020

RESENHA No 51-131/2011
Processo : 00213-2009-051-11-00-0

Exequente: ELVIS GUIMARAES CALDAS - MENOR - REP POR SUA MAE ELIANE APARECIDA CALDAS
Advogado(a): MESSIAS GONÇALVES GARCIA
Executado: MARCENARIA OLIVEIRA MOVEIS
Advogado(a):

Assunto : Fica a parte reclamante, através de seu patrono, notificado(a) a comparecer perante a 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para audiência de Conciliação em Execução nos autos do processo supra, designada para o dia 03.05.2011, às 08:45 horas, conforme determinação contida no despacho de fl. 88, que se encontra disponível no site www.trt11.jus.br. O não comparecimento da parte autora à audiência mencionada implicará no regular prosseguimento da execução.

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista
Av. Amazonas, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020

RESENHA No 51-132/2011
Processo : 00550-2009-051-11-00-8

Exequente: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Advogado(a): DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS
Executado: TH INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(a):

Assunto : Fica a parte reclamante, através de seu patrono, notificado(a) a comparecer perante a 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para audiência de Conciliação em Execução nos autos do processo supra, designada para o dia 03.05.2011, às 08:55 horas, conforme determinação contida no despacho de fl. 99, que se encontra disponível no site www.trt11.jus.br. O não comparecimento da parte autora à audiência mencionada implicará no regular prosseguimento da execução.

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista
Av. Amazonas, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020

RESENHA No 51-133/2011
Processo : 00955-2010-051-11-00-0

Exequente: REGINALDO CHAVES DE ALMEIDA
Advogado(a): FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO
Executado: J B DE MELO SOBRINHO EPP
Advogado(a): HELAINE MAISE FRANÇA

Assunto : Ficam as partes, através de seus patronos, notificados(as) a comparecerem perante a 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para audiência de Conciliação em Execução nos autos do processo supra, designada para o dia 03.05.2011, às 09:15 horas, conforme determinação contida no despacho de fl. 33v, que se encontra disponível no site www.trt11.jus.br. O não comparecimento das partes à audiência mencionada implicará no regular prosseguimento da execução.

2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020

RESENHA No 52-194/2011
Processo : 02664-2007-052-11-00-7

Exequente: OSCAR ONÓRIO BRANDÃO GOMES
Advogado(a): HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Executado: DROGARIA MEGAFARMA LTDA
Advogado(a): GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA

Assunto : DE ORDEM DA EXMA. SRA. JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA 2ª VTBV, FICA O PATRONO DA EXEQUENTE NOTIFICADO PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBIMENTO DO CRÉDITO, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DOS VALORES PARA A INVENTARIANTE CONSTITUÍDA À FL. 102.

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020

RESENHA No 52-195/2011

Processo : 01023-1998-052-11-00-3

Reclamante: JOSE PEREIRA SILVA
Advogado(a): RONALDO MAURO COSTA PAIVA
Reclamado: LINHARES E TORREIAS LTDA
Advogado(a):

Assunto : DE ORDEM DA EXMA. SRA. JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA 2ª VTBV, FICA O PATRONO DA EXEQUENTE NOTIFICADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020

RESENHA No 52-196/2011
Processo : 01721-1999-052-11-00-0

Exequente: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA
Executado: REMOEL ENGENHARIA-TERRAPLANAGEM-COMERCIO E INDUSTRIA

Advogado(a): ORLANDO GUEDES RODRIGUES
Assunto : DE ORDEM DA EXMA. SRA. JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA 2ª VTBV, FICA O EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NOTIFICADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O DOCUMENTO DE FL. 279 DOS AUTOS (AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO).

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020

RESENHA No 52-197/2011
Processo : 00680-2010-052-11-00-0

Exequente: ANTONIO LUIS DE SOUSA
Advogado(a): RONALDO MAURO COSTA PAIVA
Executado: PANTERA LAN E VIDEO
Advogado(a): HENRIQUE EDUARDO F. FIGUEIREDO

Assunto : De ordem da M.M Juíza desta Vara, fica a parte EXECUTADA, através de seu patrono(a), ciente da penhora do valor de R\$ 620,29(seiscientos e vinte reais e vinte e nove centavos) realizada em sua conta bancária, REFERENTE AOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, para manifestar-se no prazo de cinco dias, nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão.Fica ainda a executada intimada, nos termos do artigo 73, § 1º da Consolidação dos Provimentos do E. TRT da 11ª Região, que transcorrido o prazo para oposição de embargos, será autorizado o recolhimento dos encargos previdenciários.

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020

RESENHA No 52-198/2011
Processo : 00858-2009-052-11-00-0

Reclamante: WESLEY SOUZA ROCHA
Advogado(a): ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A-BASA
Advogado(a): RAPHAEL MOTTA HIRTZ

Assunto : DE ORDEM DA EXMA. SRA. JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA 2ª VTBV, FICA A EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, NOTIFICADA PARA TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELA PARTE EXEQUENTE, FACULTANDO-LHE MANIFESTAR-SE FUNDAMENTADAMENTE, COM A INDICAÇÃO DE ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDÂNCIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020

RESENHA No 52-200/2011
Processo : 00247-2010-052-11-00-5

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a): WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR
Executado: RR CONSTRUÇÕES
Advogado(a):

Assunto : De ordem da M.M Juíza desta Vara, fica a parte EXECUTADA notificada, através do advogado, para tomar ciência do despacho de fls. 134 dos autos, cujo inteiro teor segue transcrito: I- Indeferido o pedido de fls. 141/142, por tratar-se de matéria preclusa, já que a empresa tomou ciência da conta e do prazo para recolhimento em 06/10/2010 e nada opôs. Ademais, constato que o advogado signatário da petição não é habilitado nos autos para falar em nome da empresa.

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020

RESENHA No 52-201/2011
Processo : 00069-2011-052-11-00-3

Reclamante: M3 COMUNICAÇÃO, MARKETING E EVENTOS LTDA
Advogado(a): ISABELLA BARROS BELLINI LEITE
Reclamado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Advogado(a): ADAUTO CRUZ SCHEITINE JUNIOR - PROCURADOR

Assunto : De ordem da M.M Juíza desta Vara, fica a parte RECLAMANTE, na pessoa da advogada, notificada para contrarrazoar o recurso ordinário no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de preclusão.

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020

RESENHA No 52-202/2011
Processo : 01021-2010-052-11-00-1

Reclamante: ELIAS MOURA DO NASCIMENTO
Advogado(a): RONALDO MAURO COSTA PAIVA
Reclamado: ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a):

Assunto : De ordem da M.M Juíza desta Vara, ficam as partes do processo supra notificadas, através de seus patronos para tomarem ciência do despacho de fls. 259 dos autos, cujo inteiro teor segue transcrito: I- Recebo os Recursos Ordinários de fls. 211/223 e 225/232 interpostos pelo Estado de Roraima e FA Com. Rep. Ltda, respectivamente, para dar-lhes seguimento, estando preenchidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos. II- Com efeito, as medidas foram tentadas tempestivamente, nos termos do art. 893, II da CLT c/c 895, a, CLT; o preparo foi comprovado pela empresa reclamada às fls. 242/243, sendo legalmente dispensado para o Ente Público, com fundamento no art. 790-A da CLT c/c 511, §1º do CPC. Além disso, os recorrentes possuem legitimidade, interesse e capacidade para recorrer, sendo regular a representação processual. III- Contra razões e Recurso Adesivo pela reclamante, porém intempestivas, já que a contagem do

prazo iniciou-se no dia 03/03/2011 (quinta feira) conforme se depreende da certificação de fl. 236, expirando-se dia 10/03/2011, mas as peças somente foram protocolizadas dia 11/03/2011, razão pela qual não conheço do Recurso Adesivo. CIÊNCIA. IV- Após remetam-se os autos ao Setor de Recursos da Secretaria de Coordenação Judiciária do E. TRT da 11ª Região.

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA No 52-203/2011

Processo : 00844-2010-052-11-00-0
Reclamante: JOSÉ ANTONIO GOMES DIVINO
Advogado(a): RONALDO MAURO COSTA PAIVA
Reclamado: CMT ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): RICARDO AZEVEDO DE MENEZES
Assunto : De ordem da M.M Juíza desta Vara, fica a reclamada notificada, através de seu patrono, para contrarrazoar o recurso ordinário, no prazo de lei, sob pena de preclusão.

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA No 52-204/2011

Processo : 01983-2008-052-11-00-6
Exequente: JOSE MARINHO DA SILVA
Advogado(a): JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
Executado: ICM FERREIRA OESTRICHER (MADEIREIRA RORAIMA)
Advogado(a): GERALDO JOAO DA SILVA
Assunto : DE ORDEM DA EXMA. SRA. JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA 2ª VTBV, FICAM AS PARTES INTIMADAS, ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S), do inteiro teor do despacho de fl. 273: I-Indefiro o pedido de fl. 272, vez que não há nos autos acordo homologado pelo Juízo em fase de execução.II-Dê-se ciência. Prossiga-se a execução.

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA No 52-205/2011

Processo : 02090-2008-052-11-00-8
Reclamante: JAIRO DE AZEVEDO NATTROT
Advogado(a): WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR
Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
Advogado(a): LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI
Assunto : De ordem do(a) Juiz(a) Titular desta Vara, e no interesse dos autos do processo supra, ficam as partes, através dos respectivos patronos, notificados que foi incluído na pauta do 04/05/2011 às 14h20, o referido processo para publicação de sentença.

3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

3ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA No 53-82/2011

Processo : 00057-2011-053-11-00-5
Reclamante: CLAUDIO ROBERTO FIRMINO DE OLIVEIRA
Advogado(a): ANDRE LUIS GALDINO
Reclamado: NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a): ANTONIO CLAUDIO CARVALHO TEOTONIO
Assunto : Fica a reclamada, através do seu patrono, notificada da Sentença de Mérito proferida nos autos em epígrafe, cujo teor pode ser obtido através do endereço eletrônico www.trt11.jus.br ou na Secretaria desta MM Vara do Trabalho.

3ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA No 53-83/2011

Processo : 00057-2011-053-11-00-5
Reclamante: CLAUDIO ROBERTO FIRMINO DE OLIVEIRA
Advogado(a): ANDRE LUIS GALDINO
Reclamado: NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(a): ANTONIO CLAUDIO CARVALHO TEOTONIO
Assunto : Fica reclamante, através do seu patrono, notificado da Sentença de Mérito proferida nos autos em epígrafe, cujo teor pode ser obtido através do endereço eletrônico www.trt11.jus.br ou na Secretaria desta MM Vara do Trabalho.

3ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA No 53-84/2011

Processo : 01025-2010-053-11-00-6
Reclamante: IRANEIDE GONÇALVES
Advogado(a): MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO
Reclamado: LICATA & VASCONCELOS LTDA - ME
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls.

3ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA No 53-85/2011

Processo : 01025-2010-053-11-00-6
Reclamante: IRANEIDE GONÇALVES
Advogado(a): MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO
Reclamado: LICATA & VASCONCELOS LTDA - ME
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência do despacho de fls.

3ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA No 53-86/2011

Processo : 01025-2010-053-11-00-6
Reclamante: IRANEIDE GONÇALVES
Advogado(a): MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO
Reclamado: LICATA & VASCONCELOS LTDA - ME
Advogado(a): ROGIANY NASCIMENTO MARTINS

Assunto : Fica a reclamada, através do seu patrono, notificada da Sentença de Mérito proferida nos autos em epígrafe, cujo teor pode ser obtido através do endereço eletrônico www.trt11.jus.br ou na Secretaria desta MM Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO HUMAITÁ

Vara do Trabalho de Humaita
R. S/1 n.º 670 - - CENTRO - AM - 69800000

RESENHA No 451-51/2011
Processo : 00029-2011-451-11-00-8
Reclamante: IORK JUNIOR CORDEIRO DE CASTRO
Advogado(a): EDILSON MIRANDA
Reclamado: SC TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a): MARCIO FERREIRA JUCA
Assunto : De ordem, fica o patrono do reclamante notificado a tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário, pela reclamada, para querendo apresentar contra-razões no prazo de oito (8) dias.

Vara do Trabalho de Humaita
R. S/1 n.º 670 - - CENTRO - AM - 69800000

RESENHA (RECLAMADO) No 451-53/2011
Processo : 00352-2009-451-11-00-7
Exequente: ROZANGELA VASCONCELOS DE CASTRO
Advogado(a): ANTONIO AUGUSTO SOUZA DIAS
Executado: RAIMUNDO S. DOS SANTOS
Advogado(a): GALDINO GIRAÓ DE ALENCAR
Assunto : Fica o reclamado, através de seu patrono, Dr. Galdino Girão de Alencar, ciente de que este Juízo converteu em penhora o valor bloqueado às fls. 69/71, para querendo, se manifestar no prazo de Lei.

Vara do Trabalho de Humaita
R. S/1 n.º 670 - - CENTRO - AM - 69800000

RESENHA (RECLAMADO) No 451-55/2011
Processo : 00303-2010-451-11-00-8
Reclamante: CAMILA BARROSO DE LIMA
Advogado(a):
Reclamado: ERICA VERLI FAUSTINO
Advogado(a): ROBSON GONÇALVES DE MENEZES
Assunto : Fica a reclamada, através de seu advogado, Dr. Robson Gonçalves de Menezes, ciente de que este Juízo converteu em penhora o valor bloqueado às fls. 48/50, para querendo, se manifestar no prazo de 5 dias.

Vara do Trabalho de Humaita
R. S/1 n.º 670 - - CENTRO - AM - 69800000

RESENHA (RECLAMADO) No 451-56/2011
Processo : 00170-2010-451-11-00-0
Exequente: ZILDA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a): ROBSON GONÇALVES DE MENEZES
Executado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): NÍVEA GOMES ZANON DE LIMA
Assunto : Fica o reclamado, através de sua advogada, Dra. Nívea Gomes Zanon de Lima, ciente de que este Juízo converteu em penhora o valor bloqueado às fls. 16/164, para querendo, se manifestar no prazo de 5 dias.

VARA DO TRABALHO COARI

Vara do Trabalho de Coari
RUA 02 DE DEZEMBRO, Nº 348 - - Coari - AM - 69460000

EDITAL DE CITAÇÃO No 251-91/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00003-2010-251-11-00-2
Exequente: FRANCISCO SANTOS CAVALCANTE
Advogado(a): ALESSANDRO CORREIA LIMA
LEANDRO CASTILHO
Executado: GUNMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
O(a) doutor(a) SANDRA DI MAULO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE COARI.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) GUNMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, executada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.392,51(dois mil e trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos) atualizado em 30/09/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 2.392,51
Tot dev ao Reclte R\$ 2.392,51
Total Devido R\$ 2.392,51
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de COARI - AM, em 07 de abril de 2011. Eu, _____, RAI LETICIA CORREA LIMA E SOUZA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
SANDRA DI MAULO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO MANACAPURU

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 201-15/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00330-2009-201-11-00-4

Exequente: ANA RAFAELLA G. NEVES
Executado: MUNICIPIO DE BERURI-PREFEITURA MUNICIPAL
O(a) doutor(a) YONE SILVA GURGEL CARDOSO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO de MANACAPURU.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ANA RAFAELLA G. NEVES, EXEQUENTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: FICA VOSSA SENHORIA NOTIFICADA, A TOMAR CIÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, INTERPOSTOS PELO EXECUTADO, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANACAPURU - AM, em 06 de abril de 2011. Eu, _____, FANTINO CASTRO DA SILVA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
YONE SILVA GURGEL CARDOSO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICAÇÃO DE INICIAL - RECLAMANTE No 201-839/2011
Processo : 00256-2011-201-11-00-0
Reclamante: ANA CELIA GOMES OLIVEIRA
Advogado(a): ISAAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO E OUTROS
Reclamado: RIVER JUNGLE HOTEL LTDA - (ARIAU AMAZON TOWERS)

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
A SRA.
ANA CELIA GOMES OLIVEIRA
Endereço: TRACESSA SAO JUDAS TADEU, Nº 30
FLORES CEP:69028360
MANAUS - AM

Fica V.S.a. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados para audiência relativa a reclamação.

Nessa audiência, deverá V.S.a. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.a. a referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

Solicitamos V.S.a. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara abaixo.

Emitida em 18/03/2011.

ITANILDE FERREIRA BARROS
SECRETARIO(A) DE AUDIÊNCIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICAÇÃO DE INICIAL - RECLAMADO No 201-849/2011
Processo : 00119-2011-201-11-00-6
Reclamante: AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
Reclamado: SEVERINO JOSEE FILHO

D E S T I N A T Á R I O
AO RECLAMADO
SR. SEVERINO JOSÉ FILHO
Endereço: RUA BEIRA MAR, FLUTUANTE DO BACURAU, CENTRO
CENTRO CEP:69400000
MANACAPURU - AM

Fica V.Sa. notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, DESTA VARA DO TRABALHO, para audiência relativa ao processo supra.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (TRÊS).

Devendo apresentar também, o número de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) ou o número do CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA (CPF).

O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência importará o julgamento de questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Solicitamos V.Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria desta Vara.

Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

Emitida em 23/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICAÇÃO DE INICIAL - RECLAMADO No 201-850/2011
Processo : 00110-2011-201-11-00-5
Reclamante: ROSELANE COMPTON DUARTE VELOSO
Reclamado: FUNDAÇÃO DE APRIMORAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO AM FADEH/AM

D E S T I N A T Á R I O
A RECLAMADA
FUNDAÇÃO DE APRIMORAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO AM FADEH/AM
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT Nº 83
CENTRO CEP:69400000
MANACAPURU - AM

Fica V.Sa. notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, DESTA VARA DO TRABALHO, para audiência relativa ao processo supra.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (TRÊS).

Devendo apresentar também, o número de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) ou o número do CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA (CPF).

O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência importará o julgamento de questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Solicitamos V.Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria desta Vara.

Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

Emitida em 23/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICAÇÃO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE No 201-853/2011
Processo : 00001-2010-201-11-00-7
Exequente: FIDEL IVAN RAMOS BRAGA
Advogado(a): LOURENÇO FILHO
Executado: NOVOA CERÂMICA E CONSTRUÇÕES LTDA

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a)
LOURENÇO FILHO
Endereço: RUA 44-C QUADRA 128 Nº 13
AMAZONINO MENDES CEP:69099375
MANAUS - AM

Fica V. Sa., notificado, para tomar ciência dos Bens apresentado a Penhora pelo reclamado abixo descrito, e quernedo se manifestar no prazo de05 dias, tendo o silêncio como concordância.

63.400 TIJOLOS AO PREÇO DE R\$ 340,00 (TREZENTOS E QUARENTA REAIS) O MINHEIRO, TOTALIZANDO EM R\$ 21.556,00 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).

Emitida em 24/03/2011.

JOAO BOSCO RODRIGUES DE ALENCAR
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE EXECUCAO

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO No 201-854/2011
Processo : 00553-2010-201-11-00-5
Reclamante: MARGARIDA REBOUÇAS DE OLIVEIRA
Advogado(a): ANA CAROLINA DA COSTA MAGALHÃES
Reclamado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCADORES PELA PAZ

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
A
SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCADORES PELA PAZ
Endereço: RUA BOA VISTA, 75-A, 1ª ANDAR
SAO RAIMUNDO CEP:69038240
MANAUS - AM

Fica Vossa Senhoria, notificado a tomar ciência da Decisão de Sentença, conforme cópia em anexo.

Emitida em 24/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICAÇÃO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE No 201-855/2011
Processo : 00553-2010-201-11-00-5
Reclamante: MARGARIDA REBOUÇAS DE OLIVEIRA
Advogado(a): ANA CAROLINA DA COSTA MAGALHÃES
Reclamado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCADORES PELA PAZ

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Dra. Advogado(a)
ANA CAROLINA DA COSTA MAGALHÃES
Endereço: RUA RIO IÇA, Nº 10 - VIEIRALVES
NOSSA SENHORA DAS GRACAS CEP:69053100
MANAUS - AM

Fica Vossa Senhoria, notificado a tomar ciência da Decisão de Sentença, conforme cópia em anexo.

Emitida em 24/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICAÇÃO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE No 201-856/2011
Processo : 00553-2010-201-11-00-5
Reclamante: MARGARIDA REBOUÇAS DE OLIVEIRA

Advogado(a): ANA CAROLINA DA COSTA MAGALHÃES
Reclamado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCADORES PELA PAZ

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sr(a). Advogado(a)
ANA CAROLINA DA COSTA MAGALHÃES
Endereço: Av. João Valério, nº 325, 2º Andar, S/07, Centro
Comercial Maria das Graças
VIEIRALVES CEP:69053140
MANAUS - AM

Fica Vossa Senhoria, notificado a tomar ciência da Decisão de Sentença, conforme cópia em anexo.

Emitida em 24/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE No 201-857/2011
Processo : 00553-2010-201-11-00-5

Reclamante: MARGARIDA REBOUÇAS DE OLIVEIRA
Advogado(a): ANA CAROLINA DA COSTA MAGALHÃES
Reclamado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCADORES PELA PAZ

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Dra. Advogado(a)
ANA CAROLINA DA COSTA MAGALHÃES
Endereço: Av. João Valério, nº 325, 2º Andar, S/07, Centro
Comercial Maria das Graças
VIEIRALVES CEP:69053140
MANAUS - AM

Fica Vossa Senhoria, notificado a tomar ciência da Decisão de Sentença, conforme cópia em anexo.

Emitida em 24/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE No 201-858/2011
Processo : 00553-2010-201-11-00-5

Reclamante: MARGARIDA REBOUÇAS DE OLIVEIRA
Advogado(a): ANA CAROLINA DA COSTA MAGALHÃES
Reclamado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCADORES PELA PAZ

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Dra. Advogado(a)
GIZELIA ALMEIDA DA SILVA
Endereço: Av. João Valério, nº 325, 2º Andar, S/07, Centro
Comercial Maria das Graças
VIEIRALVES CEP:69053140
MANAUS - AM

Fica Vossa Senhoria, notificado a tomar ciência da Decisão de Sentença, conforme cópia em anexo.

Emitida em 24/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICACAO AO RECLAMADO No 201-859/2011
Processo : 00553-2010-201-11-00-5

Reclamante: MARGARIDA REBOUÇAS DE OLIVEIRA
Advogado(a): ANA CAROLINA DA COSTA MAGALHÃES
Reclamado: MUNICÍPIO DE MANACAPURU - PREFEITURA MUNICIPAL

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Ao
MUNICÍPIO DE MANACAPURU - PREFEITURA MUNICIPAL
Endereço: PRAÇA 16 DE JULHO, Nº 1001
CENTRO CEP:69400000
MANACAPURU - AM

Fica Vossa Senhoria, notificado a tomar ciência da Decisão de Sentença, conforme cópia em anexo.

Emitida em 24/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICACAO AO RECLAMADO No 201-861/2011
Processo : 00655-2010-201-11-00-0

Reclamante: FRANCISCO EDMAR LOMAS DE SOUZA
Reclamado: MARLY ROSANGELA LINS GONÇALVES

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sra.
MARLY ROSANGELA LINS GONÇALVES
Endereço: RUA LEONARDO MALCHER, Nº 146
CENTRO CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica Vossa Senhoria notificado a tomar ciência da Decisão de Sentença, cujo teor é o seguinte: **DECISÃO : ꞵEX POSITISꞵ, E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO TRABALHISTA, PARA O EFEITO DE ABSOLVER A RECLAMADA MARLY ROSÂNGELA LINS GONÇALVES DE PAGAR AO RECLAMANTE FRANCISCO EDMAR LOMAS DE SOUZA O IMPORTE RECLAMADO E PRETENDIDO NA EXORDIAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 530,00, NA QUANTIA DE R\$ 10,60, DE CUJO RECOLHIMENTO FICA ISENTO. Tendo em vista que os serviços de digitação não foram concluídos no horário designado para a publicação da Sentença, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO**

Emitida em 24/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICACAO AO RECLAMADO No 201-865/2011
Processo : 00656-2010-201-11-00-5

Reclamante: KELLY CRISTINA MARTINS BARROS
Reclamado: MARLY ROSANGELA LINS GONÇALVES

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sra.
MARLY ROSANGELA LINS GONÇALVES
Endereço: RUA LEONARDO MALCHER, Nº 146
CENTRO CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica Vossa Senhoria notificada a tomar ciência da Decisão de Sentença, cujo teor é o seguinte: **DECISÃO: ꞵEX POSITISꞵ, E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO TRABALHISTA, PARA O EFEITO DE ABSOLVER A RECLAMADA MARLY ROSÂNGELA LINS GONÇALVES DE PAGAR À RECLAMANTE KELLY CRISTINA MARTINS BARROS O IMPORTE RECLAMADO E PRETENDIDO NA EXORDIAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 530,00, NA QUANTIA DE R\$ 10,60, DE CUJO RECOLHIMENTO FICA ISENTA. Tendo em vista que os serviços de digitação não foram concluídos no horário designado para a publicação da Sentença, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO.**

Emitida em 24/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICACAO AO RECLAMADO No 201-868/2011
Processo : 00657-2010-201-11-00-0

Reclamante: JOSE ASSIS DE ANDRADE NETO
Reclamado: MARLY ROSANGELA LINS GONÇALVES

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sra.
MARLY ROSANGELA LINS GONÇALVES
Endereço: RUA LEONARDO MALCHER, Nº 146
CENTRO CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica Vossa Senhoria notificada a tomar ciência da Decisão de Sentença, cujo teor é o seguinte: **DECISÃO: ꞵEX POSITISꞵ, E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO TRABALHISTA, PARA O EFEITO DE ABSOLVER A RECLAMADA MARLY ROSÂNGELA LINS GONÇALVES DE PAGAR AO RECLAMANTE JOSÉ ASSIS DE ANDRADE NETO O IMPORTE RECLAMADO E PRETENDIDO NA EXORDIAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 530,00, NA QUANTIA DE R\$ 10,60, DE CUJO RECOLHIMENTO FICA ISENTO. Tendo em vista que os serviços de digitação não foram concluídos no horário designado para a publicação da Sentença, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO.**

Emitida em 24/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICACAO AO RECLAMADO No 201-870/2011
Processo : 00660-2010-201-11-00-3

Reclamante: SIMY SANTA CASTILHO DE OLIVEIRA
Reclamado: MARLY ROSANGELA LINS GONÇALVES

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sra.
MARLY ROSANGELA LINS GONÇALVES
Endereço: RUA LEONARDO MALCHER, Nº 146
CENTRO CEP:69000000

MANAUS - AM

Fica Vossa Senhoria notificada a tomar ciência da Sentença, cujo teor é o seguinte: DECISÃO: "EX POSITIS", E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO TRABALHISTA, PARA O EFEITO DE ABSOLVER A RECLAMADA MARLY ROSÂNGELA LINS GONÇALVES DE PAGAR À RECLAMANTE SIMY SANTA CASTILHO DE OLIVEIRA O IMPORTE RECLAMADO E PRETENDIDO NA EXORDIAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 530,00, NA QUANTIA DE R\$ 10,60, DE CUJO RECOLHIMENTO FICA ISENTA. Tendo em vista que os serviços de digitação não foram concluídos no horário designado para a publicação da Sentença, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO.

Emitida em 24/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO No 201-873/2011
Processo : 00658-2010-201-11-00-4
Reclamante: JACKSON DOS SANTOS MONTEIRO
Reclamado: MARLY ROSANGELA LINS GONÇALVES

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sra.
MARLY ROSANGELA LINS GONÇALVES
Endereço: RUA LEONARDO MALCHER, Nº 146
CENTRO CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica Vossa Senhoria notificado a tomar ciência da Sentença, cujo teor é o seguinte: DECISÃO: "EX POSITIS", E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO TRABALHISTA, PARA O EFEITO DE ABSOLVER A RECLAMADA MARLY ROSÂNGELA LINS GONÇALVES DE PAGAR AO RECLAMANTE JAKSON DOS SANTOS MONTEIRO O IMPORTE RECLAMADO E PRETENDIDO NA EXORDIAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 530,00, NA QUANTIA DE R\$ 10,60, DE CUJO RECOLHIMENTO FICA ISENTO. Tendo em vista que os serviços de digitação não foram concluídos no horário designado para a publicação da Sentença, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO.

Emitida em 24/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE No 201-876/2011
Processo : 00663-2010-201-11-00-7
Reclamante: WARLEN DE OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado: MARLY ROSANGELA LINS GONÇALVES

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sr.
WARLEN DE OLIVEIRA PEREIRA
Endereço: RUA 14, Nº 861
LIBERDADE CEP:69400000
MANACAPURU - AM

Fica Vossa Senhoria notificado a tomar ciência da Sentença, cujo teor é o seguinte: DECISÃO: "EX POSITIS", E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO TRABALHISTA, PARA O EFEITO DE ABSOLVER A RECLAMADA MARLY ROSÂNGELA LINS GONÇALVES DE PAGAR AO RECLAMANTE WARLEN DE OLIVEIRA PEREIRA O IMPORTE RECLAMADO E PRETENDIDO NA EXORDIAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 530,00, NA QUANTIA DE R\$ 10,60, DE CUJO RECOLHIMENTO FICA ISENTO. Tendo em vista que os serviços de digitação não foram concluídos no horário designado para a publicação da Sentença, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO.

Emitida em 24/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO No 201-877/2011
Processo : 00663-2010-201-11-00-7
Reclamante: WARLEN DE OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado: MARLY ROSANGELA LINS GONÇALVES

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sra.
MARLY ROSANGELA LINS GONÇALVES
Endereço: RUA LEONARDO MALCHER, Nº 146
CENTRO CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica Vossa Senhoria notificado a tomar ciência da Sentença, cujo teor é o seguinte: DECISÃO: "EX POSITIS", E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO TRABALHISTA, PARA O EFEITO DE ABSOLVER A RECLAMADA MARLY ROSÂNGELA LINS GONÇALVES DE PAGAR AO RECLAMANTE WARLEN DE OLIVEIRA PEREIRA O IMPORTE

RECLAMADO E PRETENDIDO NA EXORDIAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 530,00, NA QUANTIA DE R\$ 10,60, DE CUJO RECOLHIMENTO FICA ISENTO. Tendo em vista que os serviços de digitação não foram concluídos no horário designado para a publicação da Sentença, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO.

Emitida em 24/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE No 201-878/2011
Processo : 00662-2010-201-11-00-2
Reclamante: DULCINEIA DOS SANTOS MONTEIRO
Reclamado: MARLY ROSANGELA LINS GONÇALVES

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sra.
DULCINEIA DOS SANTOS MONTEIRO
Endereço: ESTRADA DA CORRENTEZA, Nº 1818 C
CORRENTEZA CEP:69400000
MANACAPURU - AM

Fica Vossa Senhoria notificado a tomar ciência da Sentença, cujo teor é o seguinte: DECISÃO: "EX POSITIS", E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO TRABALHISTA, PARA O EFEITO DE ABSOLVER A RECLAMADA MARLY ROSÂNGELA LINS GONÇALVES DE PAGAR À RECLAMANTE DULCINEIA DOS SANTOS MONTEIRO O IMPORTE RECLAMADO E PRETENDIDO NA EXORDIAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 530,00, NA QUANTIA DE R\$ 10,60, DE CUJO RECOLHIMENTO FICA ISENTA. Tendo em vista que os serviços de digitação não foram concluídos no horário designado para a publicação da Sentença, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO.

Emitida em 24/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO No 201-879/2011
Processo : 00662-2010-201-11-00-2
Reclamante: DULCINEIA DOS SANTOS MONTEIRO
Reclamado: MARLY ROSANGELA LINS GONÇALVES

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sra.
MARLY ROSANGELA LINS GONÇALVES
Endereço: RUA LEONARDO MALCHER, Nº 146
CENTRO CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica Vossa Senhoria notificado a tomar ciência da Sentença, cujo teor é o seguinte: DECISÃO: "EX POSITIS", E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO TRABALHISTA, PARA O EFEITO DE ABSOLVER A RECLAMADA MARLY ROSÂNGELA LINS GONÇALVES DE PAGAR À RECLAMANTE DULCINEIA DOS SANTOS MONTEIRO O IMPORTE RECLAMADO E PRETENDIDO NA EXORDIAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 530,00, NA QUANTIA DE R\$ 10,60, DE CUJO RECOLHIMENTO FICA ISENTA. Tendo em vista que os serviços de digitação não foram concluídos no horário designado para a publicação da Sentença, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO.

Emitida em 24/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICAÇÃO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE No 201-881/2011
Processo : 01131-2009-201-11-00-3
Reclamante: WAGNER CASTRO CABRAL
Advogado(a): PEDRO PAES DA COSTA AM-1347
RODRIGO DA SILVA COSTA
Reclamado: VM CERAMICA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sr. Advogado do Reclamante
PEDRO PAES DA COSTA
Endereço: av.alvaro botelho maia, 440, 1ª andar, sala 106
CENTRO CEP:69020210
MANAUS - AM

Fica V. Sa. notificado para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de ter o silêncio como concordância. Segue cópia anexa.

Emitida em 24/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO No 201-882/2011
Processo : 00107-2011-201-11-00-1
 Reclamante: WALDEMIR RIBEIRO DO NASCIMENTO
 Reclamado: J.L. GURGEL-ME

DATA DA AUDIÊNCIA:
 HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
 Ao
 J.L. GURGEL-ME
 Endereço: RUA PEDRO BEZERRA, Nº 09
 CENTRO CEP:69730000
 NOVO AIRÃO - AM

Fica Vossa Senhoria notificado a tomar ciência do resultado de audiência do dia 21.03.2011, às 10:20h, conforme temo de audiência em anexo.

Emitida em 24/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
 RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO No 201-884/2011
Processo : 00550-2010-201-11-00-1
 Reclamante: MARIVALDO MIRANDA PONTES
 Advogado(a): RODRIGO JOSÉ MARQUES SEADE
 Reclamado: SERVIS SEGURANÇA LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
 HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
 A
 SERVIS SEGURANÇA LTDA
 Endereço: AV. MARIO YPIRANGA, Nº 440
 ADRIANÓPOLIS CEP:69057001
 MANAUS - AM

Fica notificado a comparecer no escritório da Sra. Perita Dra. FATIMA SILVA BARBOSA, Rua Comendador Clementino, nº 219, Clínica Integral, ao lado da construtora capital (FONE: 3681-8666 - 9212-5379), para realização da Perícia, que realizar-se-á no DIA 28.03.2011, AS 11:00 HORAS.

Emitida em 25/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
 RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO No 201-885/2011
Processo : 00550-2010-201-11-00-1
 Reclamante: MARIVALDO MIRANDA PONTES
 Advogado(a): RODRIGO JOSÉ MARQUES SEADE
 Reclamado: SERVIS SEGURANÇA LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
 HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
 AO
 IAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE
 Endereço: AV. MARIO YPIRANGA, Nº 440
 ADRIANÓPOLIS CEP:69057001
 MANAUS - AM

Fica notificado a comparecer no escritório da Sra. Perita Dra. FATIMA SILVA BARBOSA, Rua Comendador Clementino, nº 219, Clínica Integral, ao lado da construtora capital (FONE: 3681-8666 - 9212-5379), para realização da Perícia, que realizar-se-á no DIA 28.03.2011, AS 11:00 HORAS.

Emitida em 25/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
 RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO No 201-886/2011
Processo : 00550-2010-201-11-00-1
 Reclamante: MARIVALDO MIRANDA PONTES
 Advogado(a): RODRIGO JOSÉ MARQUES SEADE
 Reclamado: SERVIS SEGURANÇA LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
 HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
 AO
 IAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE
 Endereço: AV. major gabriel nº 404,
 CENTRO CEP:69000000
 MANAUS - AM

Fica notificado a comparecer no escritório da Sra. Perita Dra. FATIMA SILVA BARBOSA, Rua Comendador Clementino, nº 219, Clínica Integral, ao lado da construtora capital (FONE: 3681-8666 - 9212-5379), para realização da Perícia, que realizar-se-á no DIA 28.03.2011, AS 11:00 HORAS.

Emitida em 25/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
 RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE No 201-887/2011
Processo : 00677-2010-201-11-00-0

Reclamante: FRANCISCO ANTONIO MOREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado(a): PRISCILA PACHECO FERREIRA AM5364
 Reclamado: IND E COM. DE CERAMICA SANTO ANDRE LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
 HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
 Dra. Advogado(a)
 PRISCILA PACHECO FERREIRA
 Endereço: rua monsenhor coutinho, nº 600 terreo sala 5
 CENTRO CEP:69010110
 MANAUS - AM

Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer no escritório da Sra. Perita Dra. FATIMA SILVA BARBOSA, Rua Comendador Clementino, nº 219, Clínica Integral, ao lado da construtora capital (FONE: 3681-8666 - 9212-5379), para realização da Perícia, que realizar-se-á no DIA 28.03.2011, AS 11:00 HORAS.

Emitida em 25/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
 RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO No 201-888/2011
Processo : 00677-2010-201-11-00-0
 Reclamante: FRANCISCO ANTONIO MOREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado(a): PRISCILA PACHECO FERREIRA AM5364
 Reclamado: IND E COM. DE CERAMICA SANTO ANDRE LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
 HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
 A
 IND E COM. DE CERAMICA SANTO ANDRE LTDA
 Endereço: ESTRADA MANOEL URBANO, S/Nº KM 01 CACAU PIREIRA
 ZONA RURAL CEP:69405000
 IRANDUBA - AM

Fica Vossa Senhorianotificado a comparecer no escritório da Sra. Perita Dra. FATIMA SILVA BARBOSA, Rua Comendador Clementino, nº 219, Clínica Integral, ao lado da construtora capital (FONE: 3681-8666 - 9212-5379), para realização da Perícia, que realizar-se-á no DIA 28.03.2011, AS 10:00 HORAS.

Emitida em 25/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
 RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICAÇÃO DE INICIAL - RECLAMADO No 201-895/2011
Processo : 00166-2011-201-11-00-0
 Reclamante: ROSANGELA MARIA WEIL MULLER
 Advogado(a): ALDEMIR ROCHA SILVA JÚNIOR
 Reclamado: FUNDAÇÃO DE APRIMORAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO AM FADEH/AM

D E S T I N A T Á R I O
 SR. RECLAMADO
 FUNDAÇÃO DE APRIMORAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO AM FADEH/AM
 Endereço: RUA 01, Nº 17 CONJ. NOVA FRIBURGO PARQUE 10
 PARQUE DEZ DE NOVEMBRO CEP:69054020
 MANAUS - AM

Fica V.Sa. notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, DESTA VARA DO TRABALHO, para audiência relativa ao processo supra. Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (TRÊS). Devendo apresentar também, o número de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) ou o número do CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA (CPF). O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência importará o julgamento de questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos V.Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria desta Vara. Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

Emitida em 29/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
 RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICAÇÃO DE INICIAL - RECLAMADO No 201-898/2011
Processo : 00149-2011-201-11-00-2
 Reclamante: DAVID LIMA DA SILVA
 Advogado(a): FABIO SANTOS DA SILVA 7131AM
 Reclamado: PONTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA

D E S T I N A T Á R I O
 RECLAMADO
 PONTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA
 Endereço: AV. DO TURISMO 9301 CONCESSIO. MONT.CAMINHÕES
 PROX-COCA COLA
 TARUMA CEP:69041010
 MANAUS - AM

Fica V.Sa. notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, DESTA VARA DO TRABALHO, para audiência relativa ao processo supra.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (TRÊS).

Devendo apresentar também, o número de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) ou o número do CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA (CPF).

O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência importará o julgamento de questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Solicitamos V.Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria desta Vara.

Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

Emitida em 29/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICAÇÃO DE INICIAL - RECLAMADO No 201-899/2011

Processo : 00150-2011-201-11-00-7

Reclamante: HOTNYELL SANTOS DA SILVA

Advogado(a): FABIO SANTOS DA SILVA 7131AM

Reclamado: PONTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA

D E S T I N A T Á R I O

RECLAMADO

PONTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA

Endereço: AV. DO TURISMO 9301 CONCESSIO. MONT.CAMINHÕES

PROX-COCA COLA

TARUMA CEP:69041010

MANAUS - AM

Fica V.Sa. notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, DESTA VARA DO TRABALHO, para audiência relativa ao processo supra.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (TRÊS).

Devendo apresentar também, o número de inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) ou o número do CADASTRO NACIONAL DE PESSOA FÍSICA (CPF).

O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência importará o julgamento de questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Solicitamos V.Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria desta Vara.

Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

Emitida em 29/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICAÇÃO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE No 201-907/2011

Processo : 00008-2011-201-11-00-0

Reclamante: JOSE MARIANO DA SILVA IRMAO

Advogado(a): OSMAR FORESTO RODRIGUES AM4026

Reclamado: CONSÓRCIO GASODUTO AMAZÔNIA

DATA DA AUDIÊNCIA:

HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

ADVOGADO RECLAMANTE

OSMAR FORESTO RODRIGUES

Endereço: RUA DOS ANDRADAS, 373

CENTRO CEP:69005180

MANAUS - AM

Fica V. Sa. Notificado a comparecer no escritório da Sra. Perita Dra. FÁTIMA SILVA BARBOSA, Rua Comendador Clementino, nº 219, (Clínica Integral), ao lado da Construtora Capital (FONE: 3681-8666 - 9212-5379), para realização da Perícia, que realizar-se-á no DIA 15.04.2011 às 10:00 horas.

Emitida em 30/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICAÇÃO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO No 201-908/2011

Processo : 00008-2011-201-11-00-0

Reclamante: JOSE MARIANO DA SILVA IRMAO

Advogado(a): OSMAR FORESTO RODRIGUES AM4026

Reclamado: CONSTRUTORA CAMARGO CORREA S/A

DATA DA AUDIÊNCIA:

HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

ADVOGADO RECLAMADO

FABIO DA SILVA MACHADO CARDOSO

Endereço: RUA VISCONDE DE PORTO SEGURO, QUADRA 4-A - CASA 06

PARQUE DAS LARANJEIRAS CEP:69058090
MANAUS - AM

Fica V. Sa. Notificado a comparecer no escritório da Sra. Perita Dra. FÁTIMA SILVA BARBOSA, localizado à Rua Comendador Clementino, nº 219, (Clínica Integral) ao lado da Construtora Capital (FONE: 36818666 -9212-5379), para realização da Perícia no DIA 15.04.2011 às 10:00 horas.

Emitida em 30/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000

NOTIFICAÇÃO PARA LITISCONSORTE No 201-909/2011

Processo : 00008-2011-201-11-00-0

Reclamante: JOSE MARIANO DA SILVA IRMAO

Advogado(a): OSMAR FORESTO RODRIGUES AM4026

Reclamado: PETROBRÁS S/A

DATA DA AUDIÊNCIA:

HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

LITISCONSORTE

PETROBRÁS S/A

Endereço: AV. DARCY VARGAS, N. 645

CHAPADA CEP:69000000

MANAUS - AM

Fica V. Sa. Notificado a comparecer no consultório da Sra. Perita Dra. FÁTIMA SILVA BARBOSA, localizado à Rua Comendador Clementino, nº 219, (Clínica Integral) ao lado da Construtora Capital (FONE: 3681-8666 -9212 -5379), para realização da Perícia no DIA 15.04.2011, às 10:00 horas.

Emitida em 30/03/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000

NOTIFICAÇÃO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE No 201-925/2011

Processo : 00317-2005-201-11-00-1

Reclamante: RAIMUNDA BARROSO DA SILVA

Advogado(a): MARCIA MARINI DA SILVA

Reclamado: MUNICÍPIO DE MANACAPURU - PREFEITURA MUNICIPAL

DATA DA AUDIÊNCIA:

HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sr(a). Advogado(a)

MARCIA MARINI DA SILVA

Endereço: RUA RIO PURUS, 14 - QUADRA 03 - CONJUNTO

VIEIRALVES

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP:69000000

MANAUS - AM

Fica V. Sa., notificada, para tomar ciência do Despacho de fls. 82v referente a petição de fls. 78/81 dos autos. abaixo descrito:

INDEFIRO O PEDIDO. OS CÓDIGOS MENCIONADOS PELA AUTORA PARA SUSTENTAR A SUA PRETENÇÃO NÃO ME PERMITE VER A EXTENSÃO DA GRAVIDADE DOS MALES QUE SUPORTA NEM MESMO DA SUA INCAPACIDADE LABORAL, SENDO CERTO QUE, INFELIZMENTE, A AUTORA NÃO ESTÁ SOZINHA NAS DIFICULDADES PARA PROVER SUA SUBSISTÊNCIA.

Emitida em 01/04/2011.

JOAO BOSCO RODRIGUES DE ALENCAR
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE EXECUCAO

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000

NOTIFICAÇÃO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO No 201-929/2011

Processo : 00309-2010-201-11-00-2

Reclamante: OSMAR CAVALCANTE MENDONÇA

Advogado(a): DILSON GONZAGA BARBOSA

Reclamado: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

DATA DA AUDIÊNCIA:

HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O

Sr. ADVOGADO DO RECLAMADO

BAIRON ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR

Endereço: RUA VISCONDE DE PORTO ALEGRE, Nº 527

CENTRO CEP:69020130

MANAUS - AM

Fica V. Sa. notificado para querendo apresentar cálculos de liquidação de Sentença no prazo de 10 dias, não os fazendo, a Contadoria da Vara para que os formule, cobrando as respectivas custas.

Emitida em 06/04/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, Nº382 - - MANACAPURU - AM - 69400000

NOTIFICAÇÃO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE No 201-930/2011

Processo : 00309-2010-201-11-00-2

Reclamante: OSMAR CAVALCANTE MENDONÇA

Advogado(a): DILSON GONZAGA BARBOSA

Reclamado: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

DATA DA AUDIÊNCIA:

HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr. AVOGADO DO RECLAMANTE
DILSON GONZAGA BARBOSA
Endereço: RUA BARCELOS, N. 2.496
CACHOEIRINHA CEP:69065190
MANAUS - AM

Fica V. Sa. notificado para querendo apresentar cálculos de liquidação de Sentença no prazo de 10 dias, não os fazendo, a Contadoria da Vara para que os formule, cobrando as respectivas custas.

Emitida em 06/04/2011.

FANTINO CASTRO DA SILVA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, N°382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICACAO PARA AVOGADO DO RECLAMANTE No 201-932/2011
Processo : 00874-2009-201-11-00-6
Exequente: ALCIONE BARROS DE ALMEIDA
Advogado(a): RAIMUNDO AUGUSTO M. NOGUEIRA
Executado: MADEIRAL AMAZONAS MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a)
RAIMUNDO AUGUSTO M. NOGUEIRA
Endereço: AV. EDUARDO RIBEIRO, N.º 38 - CONJUNTO ALBERTO VENTURA
COABAM CEP:69400000
MANACAPURU - AM

Fica V. Sa., notificado para tomar ciência do Agravo de Petição interposto pelo Reclamado, e querendo no prazo de Lei contra minmutar o Agravo.

Emitida em 07/04/2011.

JOAO BOSCO RODRIGUES DE ALENCAR
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE EXECUCAO

Vara do Trabalho de Manacapuru
RUA CAROLINA FERNANDES, N°382 - - MANACAPURU - AM - 69400000
NOTIFICACAO PARA AVOGADO DO RECLAMANTE No 201-933/2011
Processo : 00874-2009-201-11-00-6
Exequente: ALCIONE BARROS DE ALMEIDA
Advogado(a): RAIMUNDO AUGUSTO M. NOGUEIRA
Executado: MADEIRAL AMAZONAS MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a)
RAIMUNDO AUGUSTO M. NOGUEIRA
Endereço: AV. EDUARDO RIBEIRO, N.º 38 - CONJUNTO ALBERTO VENTURA
COABAM CEP:69400000
MANACAPURU - AM

Fica V. Sa., notificado para tomar ciência do Agravo de Petição interposto pelo Reclamado, e querendo no prazo de Lei contra minmutar o Agravo. segue cópia anexa.

Emitida em 07/04/2011.

JOAO BOSCO RODRIGUES DE ALENCAR
ASSISTENTE-CHEFE DO SETOR DE EXECUCAO

16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE CITAÇÃO No 16-98/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 10641-2007-016-11-00-2
Exequente: EVANDRA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(a): ALMIR BRAGA CABRAL DE SOUSA
Executado: COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA

O(a) doutor(a) GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 17.780,32(dezessete mil e setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) atualizado em 31/03/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 17.224,20
I.R R\$ 1.019,33
INSS Reclamante R\$ 154,48
Tot dev ao Reclte R\$ 16.050,39
Contrib.Social 0,5% R\$ 556,12
Total Devido R\$ 17.780,32
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 04 de abril de 2011. Eu, _____, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

16ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 16-106/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 00168-2011-016-11-00-1

Reclamante: JACKSON PACHECO DE OLIVEIRA

Advogado(a): FABRICIO GUEDES HALINSKI AM5205

Reclamado: MURIAE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA

Data da próxima audiência: 18/04/2011 às 08h55

O(a) doutor(a) ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MURIAE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 04 de abril de 2011. Eu, _____, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

16ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

EDITAL DE CITAÇÃO No 16-107/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 01791-2009-016-11-00-7

Exequente: JUSCELINO PINTO PEREIRA

Advogado(a): SEBASTIAO DAVID DE CARVALHO

Executado: ESTALEIRO F. BARBOSA - BARBOSA REPAROS NAVAIS LTDA

O(a) doutor(a) GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ESTALEIRO F. BARBOSA nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.000,00(hum mil reais) atualizado em 29/09/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 1.000,00

Tot dev ao Reclte R\$ 1.000,00

Total Devido R\$ 1.000,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 06 de abril de 2011. Eu, _____, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

GISELE ARAUJO LOUREIRO DE LIMA

JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

16ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 16-870/2011

Processo : 00168-2011-016-11-00-1

Reclamante: JACKSON PACHECO DE OLIVEIRA

Advogado(a): FABRICIO GUEDES HALINSKI

Reclamado: RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V. Sª Dr. FABRICIO GUEDES HALINSKI patrono do reclamante, notificada a TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO COM O SEGUINTE TEOR: Acolho a prevenção alegada. Reinclua-se o processo em pauta. Designo o dia 18/04/2011 às 08:55min para realização da audiência. Notifique-se o reclamante por seu patrono, através do D.O.E. Notifique-se a reclamada RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA, através de notificação. Notifique-se a reclamada MURIAE SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA através de Edital.

16ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090

RESENHA No 16-871/2011

Processo : 00302-2011-016-11-00-4

Reclamante: FABIO CESAR PINHEIRO SILVA

Advogado(a): CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO

Reclamado: RJ ENGENHARIA

Advogado(a):

Assunto : Fica V. Sª Dra. CRIS RODRIGUES FLORÊNCIO patrona do reclamante, notificada a TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO COM O SEGUINTE TEOR: 1- Considerando que em se tratando de rito sumaríssimo cabe ao reclamante a indicação correta do endereço da reclamada; 2- Considerando que o AR (aviso de recebimento) de fls. 12 dos autos, no qual consta a anotação pela ECT Empresa de Correios e Telégrafos de endereço inexistente, insuficiente ou mudou-se, demonstrando que não foi indicado o endereço correto da reclamada na petição inicial, em desacordo com o que manda a lei; 3- Determino o Arquivamento dos autos, extinguindo o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, parágrafo 1º da CLT combinado com o artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil; 4- Em observância ao Princípio Constitucional do acesso à justiça e com fulcro no artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e artigo 14, §1º, da Lei 5.584/70, isento o reclamante do pagamento das custas processuais; 5- Fica desde já autorizada a secretaria proceder o desentranhamento e entrega dos documentos juntados nos autos, mediante comparecimento espontâneo da parte ou seu advogado; 6- Dê-se ciência ao reclamante, através de sua

advogada, por D.O.E., para em querendo, ajuizar nova reclamatória, desta feita, sanando o defeito e irregularidade processual, apresentar endereço correto da reclamada nos estritos termos do artigo 852-B I e II da CLT; 7- À secretaria para proceder a baixa dos autos e ajustes estatísticos necessários no APT.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-880/2011

Processo : 01640-2010-016-11-00-2
Reclamante: MARIA PETRONIA DE OLIVEIRA (M) ASSISTIDA POR MARIA DO ROSARIO PIO DE OLIVEIRA (MAE)
Advogado(a): MARGARIDA MARIA LEO SHINOKA
Reclamado: DARLINDA ESTEVES RIBEIRO
Advogado(a):
Assunto : Fica notificada a patrona do reclamante que deverá depositar na secretaria da vara a CTPS do reclamante para as devidas anotações.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-881/2011

Processo : 02219-2010-016-11-00-9
Reclamante: JOAQUIM SANCHES DA SILVA JUNIOR
Advogado(a): VANDA CARDOSO GRACIANO VELOSO
Reclamado: GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica notificada a patrona do reclamante Dra. VANDA CARDOSO GRACIANO VELOSO, DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, pelo reclamado, para querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-882/2011

Processo : 01223-2009-016-11-00-6
Reclamante: SAMARA DA SILVA PEREIRA
Advogado(a): ANTONIO FABIO BARROS DE MENDONCA
Reclamado: JENIAN MARCIO RODRIGUES DUARTE
Advogado(a):
Assunto : Fica o patrono da reclamante notificado que deverá receber a CTPS do reclamante, na Secretaria da Vara.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 16-883/2011

Processo : 00829-2009-016-11-00-4
Reclamante: FRANCISCO JUSTINO DA SILVA
Advogado(a): LUCIO RICARDO QUEIROZ PAES
Reclamado: SERRARIA SANTA ROSA LTDA
Advogado(a): MARCIO FERREIRA JUCA
Assunto : Fica notificado o patrono da reclamada do despacho exarado à fl. 178 dos autos:DESPACHO- Intime-se a reclamada para comprovar a regularização do reclamante no PIS

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 16-884/2011

Processo : 01280-2010-016-11-00-9
Reclamante: JULIO CEZAR MELQUIADES SILVA
Advogado(a): WISTON FEITOSA DE SOUSA
Reclamado: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA
Advogado(a): ANTÔNIO CLAUDIO PINTO FLORES
Assunto : Fica notificado o patrono do reclamado do RECURSO ORDINÁRIO, interposto pelo reclamante, para contrarrazões, querendo, no prazo legal.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-885/2011

Processo : 01888-2010-016-11-00-3
Reclamante: EUDIS MELO DE SOUZA
Advogado(a): ANGELITO EVANGELISTA QUEIROZ
Reclamado: EN DE LIMA NAVAL
Advogado(a):
Assunto : Fica notificado o patrono do reclamante Dr. ANGELITO EVANGELISTA QUEIROZ, dos embargos de declaração interposto pelo reclamado, para querendo manifestar-se no prazo de lei.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 16-886/2011

Processo : 00160-2010-016-11-00-4
Reclamante: FRANCISCA SELMA DE SOUZA
Advogado(a): LUCIANO MOURA MACIEL
Reclamado: DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER
Assunto : Fica notificado a patrona do reclamado Dra. NATASJA DESCHOOLMEESTER, do RECURSO ORDINÁRIO, interposto pelo reclamante, para contrarrazões, querendo, no prazo legal.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-887/2011

Processo : 00352-2008-016-11-00-6
Reclamante: MANOEL FRANCISCO DE SOUZA LEITE
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o patrono do reclamante Dr. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS, notificado que deverá depositar CTPS do reclamante na secretaria da vara para as devidas anotações

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 16-888/2011

Processo : 01056-2010-016-11-00-7
Reclamante: JONAIR FRAGA DE OLIVEIRA
Advogado(a): UBIRAJARA RIBEIRO MINDELLO NETO
Reclamado: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA.
Advogado(a): MONICA POSSEBON CAETANO DE CASTRO
Assunto : Fica notificado o patrono do reclamado Dra. MONICA POSSEBON CAETANO DE CASTRO do RECURSO ORDINÁRIO, interposto pelo reclamante, para querendo, contrarrazoar no prazo legal.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 16-889/2011

Processo : 02466-2007-016-11-00-0
Reclamante: MANOEL CORREA DE ALMEIDA
Advogado(a): FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA
Reclamado: CBB CIA BRAS.BEBIDAS AMBEV,SUC.DISBAM DIST. DE BEB. ANTARCTICA DE MANAUS LTDA
Advogado(a): SERGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
Assunto : Fica notificado o patrono do reclamado Dr.SERGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA, que deverá receber alvará referente ao depósito recursal.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 16-890/2011

Processo : 01466-2009-016-11-00-4
Reclamante: JAIR COSTA
Advogado(a): SÉRGIO CUNHA CAVALCANTI
Reclamado: ASC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a): ADEMAR LINS VITORIO FILHO
Assunto : Fica notificado o patrono do reclamando Dr. ADEMAR LINS VITORIO FILHO, que o reclamado deverá proceder as anotações na CTPS do reclamante, que se encontra na secretaria da vara.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-891/2011

Processo : 02023-2010-016-11-00-4
Reclamante: ERICA FERREIRA CARNEIRO
Advogado(a): FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS
Reclamado: AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica notificado o patrono do reclamante Dr. FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS, da sentença de mérito:III - DECISÃO Por estes fundamentos, julgo improcedentes os pedidos de reconhecimento da estabilidade gestante da reclamante e improcedente o pedido de reintegração da parte autora às suas funções ocupada na empresa ré, formulado na reclamação trabalhista promovida pela parte reclamante ERICA FERREIRA CARNEIRO em face à parte reclamada AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA.Fixo as custas em R\$ 678,35, em face do valor dado a causa pela parte reclamante ç R\$ 33.917,79, a qual fica dispensada, devido ao acolhimento do pleito de gratuidade da justiça.Dado ao fato da publicação da presente decisão ter ocorrido em momento diverso do previsto na ata de audiência de fls. 41/42, determino a secretaria a notificação das partes mediante a resenha para tomarem ciência da sentença.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-892/2011

Processo : 02023-2010-016-11-00-4
Reclamante: ERICA FERREIRA CARNEIRO
Advogado(a): FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS
Reclamado: AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVICOS LTDA
Advogado(a): ADRIANA BARBOSA SODRÉ FLORES
Assunto : Fica notificado a patrona do reclamado Dra. ADRIANA BARBOSA SODRÉ FLORES, da sentença de mérito: III - DECISÃO Por estes fundamentos, julgo improcedentes os pedidos de reconhecimento da estabilidade gestante da reclamante e improcedente o pedido de reintegração da parte autora às suas funções ocupada na empresa ré, formulado na reclamação trabalhista promovida pela parte reclamante ERICA FERREIRA CARNEIRO em face à parte reclamada AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA.Fixo as custas em R\$ 678,35, em face do valor dado a causa pela parte reclamante ç R\$ 33.917,79, a qual fica dispensada, devido ao acolhimento do pleito de gratuidade da justiça.Dado ao fato da publicação da presente decisão ter ocorrido em momento diverso do previsto na ata de audiência de fls. 41/42, determino a secretaria a notificação das partes mediante a resenha para tomarem ciência da sentença.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-893/2011

Processo : 00786-2010-016-11-00-0
Reclamante: DULCILENE SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE
Reclamado: MARISTELA SERRAO DE OLIVEIRA (YURIS LANCHE)
Advogado(a):
Assunto : Fica notificado a patrona da reclamante Dra. MARLY GOMES CAPOTE, que a reclamante deverá informar, no prazo de 5 dias, se recebeu a CTPS diretamente da reclamada, valendo o silêncio como concordância.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-894/2011

Processo : 01667-2010-016-11-00-5
Reclamante: SEBASTIAO PINHEIRO CARDOSO
Advogado(a): HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR
Reclamado: DRAC CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o patrono do reclamante Dr. HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR, notificado que deverá receber a CTPS do reclamante na secretaria da vara.

16ª Vara do Trabalho de Manaus

AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-895/2011
Processo : 11402-2007-016-11-00-0
 Reclamante: USIAS SOUZA GIL
 Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
 Reclamado: CARLOS CESAR DAMASCENA
 Advogado(a):
 Assunto : Fica o patrono do reclamante Dr. ADEMARIO DO ROSÁRIO AZEVEDO, notificado que deverá depositar a CTPS do reclamante na secretaria da vara para as devidas anotações.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-896/2011
Processo : 00220-2010-016-11-00-9
 Reclamante: NICK DIEGO YAMANE PINTO
 Advogado(a): MANOEL MOTA MACIEL JÚNIOR
 Reclamado: GENIUS INSTITUTO DE TECNOLOGIA
 Advogado(a):
 Assunto : Fica o patrono do reclamante Dr. MANOEL MOTA MACIEL JÚNIOR, notificado que deverá receber a CTPS do reclamante na secretaria da vara.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 16-897/2011
Processo : 00230-2011-016-11-00-5
 Reclamante: LEANDRO SOUZA DA SILVA
 Advogado(a): IZABEL CRISTINA CIPRIANO DE ANDRADE
 Reclamado: HORIZONTE DA AMAZONIA LOGISTICA LTDA
 Advogado(a): WILSON SANTANA VENTURIM
 Assunto : Fica o patrono do reclamado Dr. WILSON SANTANA VENTURIM, do recurso ordinário impetrado pelo reclamante, para querendo contrarrazoar , no prazo de lei.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 16-898/2011
Processo : 00230-2011-016-11-00-5
 Reclamante: LEANDRO SOUZA DA SILVA
 Advogado(a): IZABEL CRISTINA CIPRIANO DE ANDRADE
 Reclamado: AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA
 Advogado(a): KAMYLA SABINO DOS SANTOS
 Assunto : Fica a patrona do litisconsorte Dra. KAMYLA SABINO DOS SANTOS, do recurso ordinário impetrado pelo reclamante, para querendo contrarrazoar, no prazo de lei.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-899/2011
Processo : 00515-2011-016-11-00-6
 Reclamante: RAIMUNDO NONATO COSTA DOS ANJOS
 Advogado(a): SALVADOR CLARINDO CAMPELO
 Reclamado: SOVEL DA AMAZONIA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto : Fica o patrono do reclamante Dr. SALVADOR CLARINDO CAMPELO, notificado para tomar ciência do despacho de fls. 85, conforme transcrição a seguir: Tendo em vista documentos juntados às fls.19/33.Acolho a prevenção alegada. Aguarde-se a audiência. Dê-se ciência.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-900/2011
Processo : 00612-2011-016-11-00-9
 Reclamante: STELLA NADIMA LEO BENTO
 Advogado(a): CRIS RODRIGUES FLORENCIO
 Reclamado: UNICOBA DA AMAZONIA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto : Fica o patrono do reclamante Dr. CRIS RODRIGUES FLORENCIO, notificado para tomar ciência do despacho de fls. 29, conforme transcrição a seguir.Tendo em vista os documentos apresentados às fls. 18/27, acolho a prevenção alegada.Aguarde-se a audiência.Dê-se ciência.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-901/2011
Processo : 00610-2011-016-11-00-0
 Reclamante: ANDERSON CASTRO MARTINS
 Advogado(a): HILDERSON FARIAS DE OLIVEIRA
 Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 Advogado(a):
 Assunto : Fica o patrono do reclamante Dr. JILDERSON FARIAS DE OLIVEIRA, notificado para tomar ciência do despacho de fls. 13, conforme transcrição a seguir: notifique-se o patrono do reclamante para apresentar cópia da inicial dos autos do processo nº 02019/2010-016-11-00.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-902/2011
Processo : 00525-2011-016-11-00-1
 Reclamante: GILBERTO MARTINS DE CASTRO
 Advogado(a): VALINDA CINQUE IANTORNO DE JESUS
 Reclamado: ESSILOR DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO-EDAM
 Advogado(a):
 Assunto : Fica o patrona da reclamante Dra. VALINDA CINQUE IANTORNO DE JESUS, notificado para tomar ciência do despacho de fls. 28, conforme transcrição a seguir: Notifique-se a patrona do reclamante para juntar inicial requerida na prevenção.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-903/2011
Processo : 00651-2011-016-11-00-6
 Reclamante: VALDIRLEY ANDRADE DOS SANTOS
 Advogado(a): ALEXANDRE LUCACHINSKI

Reclamado: ENTERPA ENGENHARIA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto : Fica o patrono do reclamante ALEXANDRE LUCACHINSKI, notificado para tomar ciência do despacho de fls. 14, conforme transcrição a seguir: Tendo em vista documentos juntados às fls.10/13.Acolho a prevenção alegada. Aguarde-se a audiência. Dê-se ciência.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-904/2011
Processo : 00552-2011-016-11-00-4
 Reclamante: HAMILTON LIRA NUNES
 Advogado(a): FELIX DE MELO FERREIRA
 Reclamado: CLINICA DE RADIODIAGNOSTICO LTDA
 Advogado(a):
 Assunto : Fica o patrono do reclamante Dr. FELIX DE MELO FERREIRA, notificado para tomar ciência do despacho defls. 41, Notifique-se o patrono do patrona do reclamante para juntar inicial dos autos do processo nº 0000043-72-2011.5.11-0016.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-905/2011
Processo : 00636-2011-016-11-00-8
 Reclamante: RAIELITON SILVA DOS SANTOS
 Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA
 Reclamado: MERCANTIL NOVA ERA LTDA
 Advogado(a):
 Assunto : Fica a patrona do reclamante Dra. CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA, notificada para tomar ciência do despacho de fls. 37, conforme transcrição a seguir: Notifique-se a patrona do reclamante para juntar inicial dos autos nº 000038-50-2011-016-11-00.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
 AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-906/2011
Processo : 00615-2011-016-11-00-2
 Reclamante: VALMIR BELEM DE OLIVEIRA
 Advogado(a): MARINEL LORENA FERREIRA BONDZIUL
 Reclamado: PARENTE ANDRADE LTDA
 Advogado(a):
 Assunto : Notifique-se a patrona do reclamante Dra. MARINEL LORENA FERREIRA BONDZIUL, notificada para tomar ciência do despacho de fls. 65, conforme transcrição a seguir: Notifique-se a patrona do reclamante para juntar inicial da prevenção alegada.